



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3085–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	127

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL	128
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	132

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº5002804-43.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO Nº2006.0001.6135-7/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE: ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO.

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119-B E LUCIANA F. LINS – OAB/TO Nº 1774.

APELADO: PRÓSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA – OAB/TO Nº 2127 E OUTRO.(ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO JULGADO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,NOS TERMO S DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE REFORMA SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRÂNSITO E M JULGADO DO PEDIDO PRINCIPAL E PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO NOS AUTOS PRINCIPAIS . PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A medida cautelar possui nítido conteúdo acessório, buscando assegurar o resultado do processo principal. 2.O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o disposto no art.808, III, do CPC, manifestou-se no sentido de que a cessação da eficácia da medida cautelar independe do trânsito em julgado do pedido principal. 3.Mostrando-se excessivo o valor fixado a título de verbas honorárias, deve ser reduzido, observando-se o que dispõe o § 3º, do art.20, do CPC . 4. Recurso parcialmente provido.”

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao mesmo apenas para reduzir para o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, o valor fixado na r.sentença monocrática a título de honorários advocatícios devidos ao patrono da empresa apelada, mantendo, no mais, a r. sentença desafiada em sua íntegra. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – Juiz Certo - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. – Juiz Certo. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DR. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 22, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002805-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.6134-9/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE: ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO.

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119-B E LUCIANA F. LINS – OAB/TO Nº 1774.

APELADO: PRÓSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA – OAB/TO Nº 2127 E OUTRO. (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. CONSUMIDOR. VÍCIO OCULTO NO PRODUTO. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, DO CDC. 1. Tratando-se de bem não durável que apresente vício de fácil constatação, embora oculto, o prazo decadencial para postular a reparação de danos é de 30 (trinta) dias, a contar a partir do conhecimento do vício. 2. Não há que se falar na aplicação do artigo 27 do CDC, uma vez que este dispositivo se refere somente à responsabilidade pelo fato do produto apresentar defeito relativo à falha de segurança, não encontrando respaldo no caso em comento, no qual se vislumbra nitidamente vício oculto do objeto adquirido que, em se tratando de bem não durável, o direito do consumidor de pleitear judicialmente

eventuais prejuízos decai em 30 dias, conforme preceitua o artigo 26 do CDC. 3. Recurso improvido.”

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter in totum a bem lamçada r. sentença. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – Juiz Certo - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – Juiz Certo. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DR. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 0011011-20.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Dano Moral

Embargante(s): Darcy Pereira Drumond Júnior

Advogado(s): Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi

Embargado(s): Americanas.Com S/A, Comércio Eletrônico (B2w Companhia Global do Varejo)

Advogado(s): Rodrigo Henrique Colnago

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. OMISSÃO VERIFICADA E SUPRIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. O embargante opôs embargos de declaração para apontar omissão no julgado proferido junto ao evento nº 50 que deixou de pronunciar-se acerca da repetição do indébito em dobro. **2.** Assiste-lhe razão, pois o acórdão embargado manteve a sentença monocrática, porém, apenas fez constar a restituição simples pelo valor de R\$ 1.649,79 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). **3.** Na fundamentação da sentença, o magistrado a quo deixou cristalina a repetição do indébito em dobro “*Bem ainda, com efeito, restou evidenciado que o Reclamante contratou os serviços com a Reclamada, cabendo, portanto a Requerida a indenizar materialmente o Autor mediante a restituição em dobro da quantia paga, considerando que o cancelamento não fora imediato, dando a entender que foram*”

adimplidas as dez parcelas (indevidamente cobradas), na forma dobrada perfaz o valor de R\$ 3.299,40 (três mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme reza art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Porém, considerando o lapso temporal existente entre a audiência realizada e a presente sentença, imagino que já possa ter ocorrido até mesmo o estorno simples (entenda-se sem nenhuma correção) por parte desta Requerida, tornando aqui pendente apenas a restituição simples, no entanto corrigida, resultando no mesmo efeito da repetição do indébito". 4. Em contrarrazões, o embargante afirmou não ter sido restituído pelo valor pago pelo refrigerador. 5. Nas razões recursais não houve qualquer questionamento acerca da repetição do indébito em dobro. 6. Intimado o embargado a se manifestar nos embargos, permaneceu inerte. 7. Assim sendo, acolho a pretensão do embargante para constar do acórdão além da condenação aos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como consta da Súmula de Julgamento, a repetição do indébito em dobro pelo valor de R\$ 3.299,40 (três mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme reza art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. 8. Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo¹, CONHECER dos embargos de declaração, acolhendo-os para sanar a omissão apontada e INTEGRAR o julgado proferido no evento nº 50 para fazer constar a condenação aos danos materiais na forma dobrada, conforme reza o artigo 42 parágrafo único do CDC, pelo valor de R\$ 3.299,40 (três mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do pedido de cancelamento da compra (14/02/2011) e danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da Súmula de Julgamento. Participou do julgamento, além do signatário, o eminente Senhor Dr. Adhemar Chufalo Filho – Membro.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0008.9516-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FILISMINA MARQUES RIBEIRO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BMG S/A

Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2013, às 14 horas, neste fórum. Intime-se o Requerido para que, em 10 dias, apresente o contrato de financiamento bancário original, feito entre as partes, bem como apresentar o comprovante de depósito do referido empréstimo. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0003.8853-8 - RECLAMAÇÃO

Requerente: TEREZA AURÉLIA XAVIER ARAÚJO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2013, às 15h30 min, neste fórum. Intime-se a autora para, querendo, impugnar a contestação em 10 dias, bem como para comparecer à audiência acima mencionada. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3667-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANGELA CORDEIRO DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JEOVAH SEBASTIÃO ELIAS

Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2013, às 14 horas, neste fórum. Intimem-se as partes que compareça à audiência, acompanhados de seus advogados, devendo trazer até três testemunhas, independentemente de intimação destas. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.4292-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: AMARIZ & AMARIZ LTDA

Advogado: Dr. Victor Massimiliano Setti da Penha – OAB/GO 30475

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprover.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 2012.0002.8611-1 – inserida no E-PROC sob n. 5000860-14.2012.827.2702 – extraída dos autos da ação de INDENIZAÇÃO n. 0534.08.011904-1 – Deprecante: Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Presidente Olegário / MG.

Requerente: ZENÓBIA ANA DA COSTA GOMES

Advogado: Dr. Bolivar Luiz Lourenço – OAB/MG 46.931 e Dr. Elzir Araujo de Carvalho – OAB/MG 41.303

Requerida: TRANSPINTA LTDA

Advogado: Dr. Otacilio Ferraz – OAB/MG 40.670 e Dr. Carlos Antonio da Silva – OAB/MG 49.970

Intimação das partes e seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que os autos de Carta Precatória acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Ficam ainda os procuradores **DR. BOLIVAR LUIZ LOURENÇO – OAB/MG 46.931, DR. ELZIR ARAUJO DE CARVALHO – OAB/MG 41.303, DR. OTACILIO FERRAZ – OAB/MG 40.670 e DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA – OAB/MG 49.970, INTIMADOS** a efetuar seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possam ser associados ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo. Ficam ainda, **INTIMADOS** de que foram designados os **dias 07 e/ou 22.08.2013, sempre das 10:00 às 10:30 horas**, para realização da primeira e/ou segunda praça do imóvel penhorado na carta precatória em referencia, devendo a parte interessada diligenciar no sentido de proceder as publicações do Edital de Praça e Intimação, o qual poderá ser retirado nesta serventia ou no J. Deprecado, para o qual foi enviada cópia autentica do constante no processo.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.0369-5/0 - Juizado

Ação de Indenização

Requerente Roberto Carlos da Silva Campos

Advogado DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerido Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado MARILENE BEZERRA ARAÚJO OAB/TO 2.622/A

DESPACHO de fls. 56, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 21 de agosto de 2013, às 15 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas tempestivamente, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Arag. 01/03/2013 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.9846-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EMILIO PERICLES ARAUJO BRITO

ADVOGADO (A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

REQUERIDO: EDMILSON CORREIA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 141: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 2 (dois) anos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0006.1207-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO (A): DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO 5054

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

SENTENÇA DE FL. 96: “Nos autos em epígrafe, MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA em face de UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAINA LTDA, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 89/90. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5

anos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0013.2417-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EVANDRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4.635 e MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES – OAB/DF 31.243 e OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

SENTENÇA DE FL. 143: “EVANDRO RODRIGUES DE LIMA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 141-verso a parte exequente deu quitação total à dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelos executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984; PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957 e ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325

REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA

SENTENÇA DE FL. 102: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida pelo BANCO PANAMERICANO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na petição de fls. 82, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüência extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 56/58, devendo, o cartório, OFICIAR ao DETRAN para que proceda a baixa na restrição lançado sobre o veículo descrito na inicial. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0009.3079-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: V. E. TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

SENTENÇA DE FL. 379: “V E TRANPORTE LTDA, propôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 343/350, sob o argumento que houve um equívoco quanto a condenação de item “d” no que se refere ao nome do advogado, que constou o nome Marcos Agripino Lopes da Silva, sendo que na realidade o nome de sua patrona é Márcia Regina Flores. De fato, conheço dos presentes embargos, dando provimento, no sentido apenas de corrigir o erro material constante da sentença, porquanto, verifica-se às fls. 64 que o autor outorgou poderes exclusivamente à Dr^a Márcia Regina Flores. Além do mais, compulsando os autos constata-se que a mesma não substabeleceu poderes a ninguém. Assim sendo, dou provimento ao recurso, modificando o nome do advogado no item “d” às fls. 349-verso passando a constar como beneficiária da condenação em honorário advocatícios a procuradora do autor V E TRANPORTE LTDA. No mais a sentença permanece tal qual se encontra, devendo, o cartório, tomar as providências pertinentes, com as anotações de praxe. Tendo em vista que os embargos suspendem o prazo recursal, abra-se vistas a parte ré para, querendo, no prazo do recurso, ratificar seu inconformismo, sob pena de reconhecimento da intempestividade por antecipação. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

ADVOGADO (A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500

DESPACHO DE FL. 144-V: "Intime-se a parte exequente a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.3468-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

ADVOGADO (A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477; SORAYA CHAVES DE SOUSA ALVES – OAB/PB 10.576 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500

REQUERIDO: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

SENTENÇA DE FL. 24/26: "...POSTO ISTO, com fundamento, na legislação específica (Lei nº 5.474/68), no art. 333, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudências acima mencionadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte embargante CHURCHIL CAVALCANTE CESAR, e com fundamento no art. 269, inc. I, também do Código de Processo Civil, EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, trasladando cópia para os autos principais. Condeno a parte embargante CHURCHIL CAVALCANTE CESAR ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter a parte embargada constituído advogado. Traslade cópia para os autos da execução e após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5619-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A

ADVOGADO (A): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536 e RAELLY CABRAL SENA PEREIRA – OAB/TO 4.967

SENTENÇA DE FLS. 123/126: "...POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com base no art. 177, do Código Civil de 1916, e nos arts. 319, 330, inciso II, e 359, inciso I, todos do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO de parte do pleito da parte autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, no que se refere aos planos verão e Collor I, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da parte autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA em relação ao plano Collor II. CONDENO a parte autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré BANCO HSBC S/A que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado, contudo, em razão de ter sido beneficiada pela justiça gratuita, dispense-a desse pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2191-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GISLAINE LOPES FURTADO

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

SENTENÇA DE FLS. 169/170: "...Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Nos termos e moldes do que dispõe o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplico à parte embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser paga ao embargado, ficando condicionada a interposição de outros ao recolhimento da multa ora aplicada (AgRg nos EDcl no Recurso Especial nº 1028212/RS (2008/0024998-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 29.09.2009, unânime, DJe 19.10.2009). Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.4691-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

REQUERIDO (A): BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

SENTENÇA DE FLS. 633/635: "...POSTO ISTO, reconhecendo a quitação da dívida pela parte ré/embargante, nos termos do que dispõe o art. 840, do Código Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos interpostos por BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA à ação monitória que lhe é promovida por BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte

autora/embargada no pagamento das custas processuais e honorários do procurador do embargante, arbitrados 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Contudo, tendo em vista ter sido deferido ao autor/embargado a assistência judiciária gratuita, fica a condenação suspensa (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado proceda ao arquivamento com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.8136-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO (A): FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 45-V: “Intime-se o exequente para cumprir o item “1” do despacho de fls. 42, observando o contido na sentença prolatada nos embargos” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2011.0007.6750-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO (A): RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

SENTENÇA DE FLS. 3031: “...Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 55 e verso, passando a constar da mesma, a fundamentação acima, modificando-a no que se refere ao título de fls. 11, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vencimento para 25/04/2004, que reconheço a prescrição do mesmo, nos termos e moldes do que acima exposto, mormente dos dispositivos legais, devendo a execução prosseguir somente em relação aos demais títulos. Mantenho os demais termos da sentença, mormente a parte dispositiva. Traslade cópia da presente para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5175-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO (A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 58/59: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (um automóvel da MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN, SAVEIRO S. SURF 1.6 8V G4 2P, COR PRETA, RENA VAN 930299035, CHASSI 9BWEB05W38P031460, PLACA MWJ 6387, ETANOL/GASOLINA, ANO MODELO 2007/2008). DETERMINO que seja restituído ao devedor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, nos itens 6, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Dê ciência pessoalmente ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; bem como para pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4115-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: OSNIL BARROS BEZERRA e OUTRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO (A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.540

SENTENÇA DE FLS. 66/67: “...Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 55 e verso, passando a constar da mesma, a fundamentação acima, mantendo os demais termos da mesma, mormente a parte dispositiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.1429-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL e OUTRA

ADVOGADO (A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA – OAB/SP 80.833 e FERNANDO FRANGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

SENTENÇA DE FLS. 262: “JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E MARIA REGINA RIBEIRO GABRIEL promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 160 as partes exeqüentes deram quitação total a dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art.269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269 do CPC,III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Considerando a presente decisão, REVOGO o despacho de fls. 161-verso. INTIME-SE o exequente para proceder ao levantamento do alvará expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AUTOS N. 2011.0003.2205-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Florentino Martinez

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 94.

DECISÃO: ... Sendo assim, verificando que no caso em tela a parte autora postula apenas rever situação durante o período de anormalidade do contrato, ou seja, cobranças que alega abusivas após o vencimento das prestações, não há se falar em possibilidade de deferimento do afastamento da mora, e, conseqüentemente, do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a regularização da situação cadastral da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia 16 / 05 / 2013, às 14:30 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0004.6788-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Distribuidora de Alimentos Lugon Ltda

Advogado: Tiago Fonseca Cunha OAB/Go 31195

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 258/259

DECISÃO: ... O valor pleiteado como depósito para descaracterizar a mora não condiz com a plausibilidade do pedido, no momento, demonstrando ser bem inferior ao contratado, não podendo ser aplicada a purgação da mora de valores inferiores aos postulados pela credora, ainda que se entenda possível a mesma apenas das parcelas em atraso, o que já foi apreciado quando da decisão de fls. 65, determinando que para operar a purgação da mora o pagamento deveria ser de acordo com os cálculos apresentados pela parte autora. Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada postulados pela parte ré, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia 14 / 05 / 2013, às 15:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0004.6853-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pétala Núbia de Freitas Oliveira e outros

Advogada: Surama Grazielle Ribeiro da Costa Rigo Guimarães OAB/TO 5129

Requerido: Edson Antonio Borba Alves

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59.

DESPACHO: Considerando o teor da manifestação de fls. 58, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia **21/05/2013, às 14h00min**, cite-se novamente o requerido no endereço fornecido junto à inicial, nos termos do despacho de fls. 45. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0003.4460-0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: Domingos Maciel de Aguiar

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares OAB/TP 4912

Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009 e Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 1197.

DESPACHO: I. Informações no agravo 5001869-32.2013.827.0000 prestadas diretamente no processo eletrônico. II - DESIGNO O dia **09/05/2013, às 16:30horas**, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispões o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.

AUTOS N. 2012.0005.9730-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: José Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 82.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia **16/05/2013, às 16h00min**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se

AUTOS N. 2012.0005.4530-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Distribuidora de Alimentos Lugon LTda

Advogado: Tiago Fonseca Cunha OAB/GO 31195

Requerido: Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo OAb/To 779

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 137/138.

DECISÃO: Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Não havendo a parte ré alegado preliminar ou matéria que necessite de manifestação da parte autora, designo o dia 14 / 05 / 2013, às 16:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS N. 2011.0010.8646-0 – REVISIONAL

Requerente: M M L Soares Comércio ME

Advogado: Dearley Kühn OAB/To 530

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/To 4573 e Cristiane da Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 173/174.

DECISÃO: ... Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia 14 / 05 / 2013, às 15:30 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2009.0009.3716-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Orivaldo Maurício Alves e outra

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 e Maiara Brandão da Silva OAB-To 4670

Requeridos: Aldair Gomes Rodrigues e Dayana Alves Araújo

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 75.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação às 20/29 e manifestação de fls. 63/64, no prazo de 10 (dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia **16/05/2013, às 15h30min**. Advirta-se aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientifique-se que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Cumpra-se e intinem-se.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO 2012.0002.2325-0

Requerente: Josivan Ferreira Silva

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Ailton Soares Reis

Advogada: Cristiane Anes de Brito OAB/to 2463

Requeridas: Imobiliária Real Imóveis e JS Imobiliária

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 44.

Despacho: Designo o **dia 05/06/2013, às 14h00min**, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0002.1158-8

Requerente: Raymundo Maia de Sousa Filho

Advogado: Defensor Público

Requerido: Joaquim de Jesus Vieira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573 e Cristiane da Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 150.

DESPACHO: Designo o **dia 21/05/2013, às 15h30min**, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 10 com as devidas advertências. Cumpra-se e intime-se.

AUTOS N. 2011.0011.7887-0

Requerente: Warley Monteiro Wanderley

Advogado: Defensor Público

Requerida: Carlúcia Barbosa de Miranda

Advogada: Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 70.

DESPACHO: Designo o **dia 21/05/2013, às 14h30min**, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 08 com as devidas advertências. Cumpra-se e intime-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.6897-1 - Execução

Requerente: Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Requerido: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010027-43.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0006.0166-1 - Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerido: Orlei Jose Tamanho

Advogado: Ainda não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010025-73.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0006.1129-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itau Unibanco S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido: HB Construções Ltda EPP

Advogado: Ainda não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010024-88.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via

E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0006.1083-0 Repetição de Indebito

Requerente:Luana Melo de Holanda

Advogado: Murilo de Aguiar Uchôa – OAB/TO 5366 Dra Vanessa Ferreira Wanderley – OAB/TO 5409

Requerido:Banco do Brasil S.A

Advogado: Ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010022-21.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0002.8134-9 – Impugnação ao valor da Causa

Requerente:Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Requerido: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Intimação do despacho de fls.24:”Ouça-se o autor, no prazo de 5 dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.4650-1 – Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido:Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.144:”No prazo legal diga o autor sobre a contestação. Desentranhem-se as folhas 120 a 138 e, posteriormente, sejam juntadas aos autos de números 2012.2.8134-9.Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0012.8626-5 - Declaratória

Requerente: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido:Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.372:”Intime-se a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação.”

Autos nº 2011.0011.4430-4 - Cautelar

Requerente: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido:Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.146:”Digam as partes se pretendem produzir provas ou o julgamento antecipado da lide. O silêncio implicará no julgamento antecipado. Desentranhem-se as folhas 125 a 143 e posteriormente, seja juntadas aos autos de número 2012.2.8134-9. Intime-se e cumpra-se”

Autos nº 2012.0001.1695-0 - Declaratoria

Requerente: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido:Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.117:”Defiro o pedido de folhas 112 e seguintes. Ficam anulados todos os atos praticados a folhas 79 e seguintes. Encaminhem-se estes autos à contadoria para verificar a existência de eventuais custas em aberto. Intimem-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0012.3370-6 - Cautelar

Requerente: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado:Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido: Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Intimação do despacho de fls.188: "No prazo lega diga o autor sobre a contestação. Desentranhem-se as folhas 148 a 166 e, posteriormente, seja juntadas aos autos de número 2012.2.8134-9. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0000.6897-1 - Execução

Requerente: Construtora Vale do Cunhas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488 Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Requerido: JS Empreendimento Imobiliários Ltda

Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Intimação do despacho de fls.128: "Oficie-se á primeira Vara Cível deste foro para que digitalize e transmita para nós o processo cujos autos físicos receberam o número 2012.2.5232-2/0. Deverá a escritania digitalizar TÃO SOMENTE estes autos de número 2012.0000.6897-1 e apensar ao supracitado processo assim que o mesmo for remetido. Somente será possível dar andamento aos embargos à execução após a digitalização deste. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.9870-9 – Reparação de Danos

Requerente: Iracilde Alves da Silva

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674 Dr. José Pinto Quezado- OAB/TO 2263 Dra Márcia Cristina Tadeu Nunes Figueiredo – OAB/TO 1319 Dra Patrícia da Silva – OAB/TO 4038, Priscilia Francisco da Silva – OAB/TO 2482 –B Dr Rainer Andrade marques – OAB/TO .4117

Requerido: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras - Fafich

Advogado: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB/PB 11635

Requerido: Instituto de Filosofia e Ciências Religiosas do Maranhão

Advogado: Ainda não constituído

Requerido: Maria Delma Sá de Alencar

Advogado: Ainda Não Constituído

Requerido: João Barbosa da Silva e Ilce Ione Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem – OAB/TO 4929

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010019-66.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.4532-0- CONSIGNATÓRIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE CONBRANÇAS CONTRATUAIS INDEVIDAS.

Requerente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

Advogado: DR.TIAGO FONSECA CUNHA-OAB-GO 31.195

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010018.81.2012.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2012.0005.4532-0- CONSIGNATÓRIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE CONBRANÇAS CONTRATUAIS INDEVIDAS.

Requerente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

Advogado: DR.TIAGO FONSECA CUNHA-OAB-GO 31.195

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010018.81.2012.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2011.00010.7270-2- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCORT OAB/TO 1073 e LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITENCORT-OAB/TO 2.179-B

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA OAB/MA 8103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000123.33.2011.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos : 2011.0005.8642-7 AÇÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO1874

Requerido: ALIANÇA METALÚRGICA S/A

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA-OAB/SP

Objeto – – Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.111/verso: Intime-se o requerido para no prazo legal, ofertar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Araguaína/TO, 08 de março de 2013.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0770-8/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Adeilton Sousa da Silva e outro.

Advogado: Drª. Célia Cilene Freitas Paz, OAB/TO 1375-B

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para dia 28 de junho de 2013 às 14:00 horas.

AUTOS: 2013.0000.0511-0/0

Requerente: Manoel Martins de Oliveira.

Advogado do requerente: Doutor Miguel Vinícius Santos, OAB/TO nº 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 06, que segue transcrita: “Extingo este procedimento em julgamento do mérito em razão do teor da certidão de fl. 05. Intimem-se. Arg. 9/4/13. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito.”

AUTOS: 2013.0000.0513-7/0

Requerente: Carlos Roberto Pereira.

Advogada do requerente: Doutora Marivalda Figueiredo da Silva Sena, OAB/MA nº 5.596-A.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fls. 97, que segue transcrita: “Este juízo somente se manifestará novamente acerca da necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva do requerente quando da prolação da sentença, que será nos próximos dias. Por esse motivo, extingo este procedimento sem julgamento do mérito. Arg. 9/4/13. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito.”

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0

Acusado: Gilson Alves Araújo

Advogado: Doutor Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO nº 1.791.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 813 verso que segue transcrita: “Admito a assistência. Araguaína, 11-4-13. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.”

AUTOS: 1.939/04

Acusado: João Íris Pereira de Medeiros

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 470/472 que segue em parte transcrito: "... indefiro os pedidos formulados nas fls. 380/398 e conseqüentemente mantenho a designação de sessão de julgamento para o dia 15-4-2013.... Araguaína, 20 de março de 2013. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular."

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.9571-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDIONE LIMA NERES.

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de abril de 2013 as 14h00minutos. Aos onze dias do mês de março de dois mil e treze. (11.04.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2008.0008.3946-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARILDA ALVES MOREIRA.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES 1.600-B

FINALIDADE: Para tomar ciência da expedição da carta precatória para comarca de Colméia/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha de acusação: Ana Maria da Costa. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (11.04.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5633-4/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.D.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, OAB/TO Nº 4265-A

REQUERIDO: E.S.D.D.S.

DESPACHO(FLS. 42): "Intime-se o autor para, em cinco dias, proceder a juntada de certidão de nascimento dos requeridos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 02 de abril de 2013 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.2303-5/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: J. O. de S.

Representante Jurídico/Intimando: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requerido: L. P. de S.

Representante Jurídico: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792

DESPACHO: "Ouça-se o autor sobre a petição de fls. 118/124. Araguaína-To, 04/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.3499-9/0, requerida por FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA em face de ADILON DOS SANTOS BRITO, tendo o MM. Juiz à fl. 27, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ADILON DOS SANTOS BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, III do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o requerente Sr. FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI/RG. nº 202.041 SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 948.661.201-34, residente e domiciliado na Rua 30 s/nº, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada cônjuge do interditado e pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de abril de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (11/04/2013). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.1177-4/0

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: Y.M.L.R.C.

Advogado (a): **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: A.R.C.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 75v.e 77, no prazo de 10 dias. (partes não foram localizadas)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8114-8/0

Ação: Ação de idenização

Requerente: I.J.F.D.M.

Advogado (a): **Yury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB/TO 4635**

Advogado (a): **Wilson Gonçalves Pereira Junior – OAB/TO nº 742-E**

Requerido: J.J.D.M.

OBJETO: Manifestar sobre contestação de fls. 29/40, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8059-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: K.K.M.D.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: E.C.D.

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8059-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: K.K.M.D.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: E.C.D.

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0006.3427-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: R.N.L.

Advogado (a): **Dalvalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: A.L.S.

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.6974-1/0

Ação: Inventário

Requerente: A.P.M.

Advogado (a): **Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319**

Requerido: A.M.M.

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 37, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6728-0/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: M.P.D.S. e outro.

Advogado (a): **Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022**

Advogado (a): **Mauricio Reis Pereira – OAB/TO nº 3142**

Requerido: M.R.P.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 26, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.4051-0/0

Ação: Divórcio

Requerente: C.B.O.D.S.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: F.P.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 50, no prazo de 10 dias. (autora não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.0919-1/0

Ação: Divórcio

Requerente: F.D.A.S.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B

Advogado: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134

Requerido: R.R.S.

OBJETO: Impugnar contestação de fl. 25/29, no prazo de 10 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.6752-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CELIJANE DOS SANTOS NEVES

Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

SENTENÇA: Fls. 312/318 – “... *Ex positis* e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de, tornando definitiva a liminar outorgada, conceder a segurança postulada e, por conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito (artigo, 269, I, do CPC). Carrego à autoridade coatora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, *ex vi* do artigo 25, da Lei 12.016/2009. Decorrido *in albis* o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público. Comunique-se dos termos da presente a douta Relatora do recurso de agravo de instrumento nº. 5000394-12.2011.827.000, interposto em face do provimento liminar concessório. P.R.I e Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0009.9689-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA

Advogado: WANDER NUNES RESENDE

DECISÃO: Fls. 24/25 – “...*Ex positis*, DEFIRO o pedido de penhora on line e, de conseqüência, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. Sendo assim: I – AGUARDE-SE a resposta a requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. II – Vindo a resposta: a) Não sendo encontrado valores, INTIME-SE ao exeqüente, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. B) Sendo encontrado valores, mas evidente que os mesmos serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil. INTIME-SE ao exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. C) Havendo sucesso total ou parcial da penhora on line, INTIME-SE a parte executada da penhora realizada, para oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, art. 16, III). Fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD, conforme item 2.20.7 do Prov. Nº 02/2011 CGJUS. Cumpra-se”.

DESPACHO: Fls. 28 – “CUMPRA-SE o item “c” da decisão retro.”

Autos nº 2006.0003.1278-9 - ORDINÁRIA

Requerente: AIRTON SABOIA SANTOS

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000006-18.2006.827.2706, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002627-11.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2007.0009.7347-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TRANSILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

Impetrado: GERENTE DA AGÊNCIA AMBIENTAL DO NATURATINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000012-88.2007.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002630-63.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.3054-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUIS EDUARDO OLIVEIRA ANTUNES

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000118-11.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002633-18.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.3564-8 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente: SOLANGE XAVIER SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000120-78.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002631-48.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.00007145-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000121-63.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002629-78.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.0935-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Fábio da Fonseca Lopes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.8006-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PATRÍCIA SOUSA SANTOS DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0003.6741-3 – AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA ELENIRA DE OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS e MOACIR DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0002.3786-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: LOURENÇA DA SILVA

Requerente: DARIA ROSA DE SOUSA

Requerente: ORLINDO MARTINS ASSUNÇÃO

Requerente: JESUS CANDIDO RIBEIRO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Diante do noticiado às fls. 191/192, intimem-se os Requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias informarem a este Juízo o porquê do não cumprimento na íntegra da liminar deferida às fls. 119/124 dos autos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.4618-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO NETO DA SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0006.0404-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GERCILENE BARROS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0001.0974-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EUGÊNIO CIZOTI CECCO

Advogado: Dr. Philipe Elexandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 1073 / Dra. Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt, OAB/TO 2579-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PRÓ-SAÚDE ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Advogado: Dr. Josenir Teixeira, OAB/SP 125.253

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0002.6926-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Nada a declarar a respeito da petição de fls. 158, vez que já foi prolatada sentença nos autos. Aguarde-se em cartório o decurso do trânsito em julgado da sentença prolatada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0004.6679-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe, OAB/TO 5013 / Dr. Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5054

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE –HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0004.7680-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0004.6040-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0003.0462-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REGIVALDO PEREIRA DA LUZ

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.8000-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HELENA RIBEIRO AIRES e MARIA DO CARMO DIAS DE SOUSA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.8259-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CAROLINE BORGES TOMAZI

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105 / Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, AOB/TO 4952 / Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.7877 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VERA LUCIA COSTA DIAS

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105 / Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, AOB/TO 4952 / Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2006.0008.0045-7 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: SANDIO CAVALCANTE DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar a este juízo da realização ou não do exame médico pericial. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0002.1230-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILSON NEGRÍ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.8010-9 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: CLEIDE BARBOSA MACHADO

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 055 /2013

Autos: n. 2011.0002.6572-8

Espécie: Inquérito Policial

Indiciado: André Luiz Evangelista da Silva

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B, Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da sentença proferida nas fls. 37/39, dos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Luiz Evangelista da Silva, pelos delitos previsto nos arts. 129, § 9º e 147, caput; ambos, do Código Penal, julgando, em consequência, extinto o presente feito"...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 054 /2013

Autos: n. 2011.0003.2424-4

Espécie: Inquérito Policial

Indiciado: André Luiz Evangelista da Silva

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B, Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da sentença proferida nas fls. 76/78, dos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Luiz Evangelista da Silva, pelo delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, julgando, em consequência, extinto o presente feito"...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 053 /2013

Autos: n. 2011.0002.3261-7

Espécie: Denúncia

Denunciado: André Luiz Evangelista da Silva

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B, Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da sentença proferida nas fls. 41/43, dos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Luiz Evangelista da Silva, pelos delitos previsto nos arts. 129, § 9º e 147, caput; ambos, do Código Penal, julgando, em consequência, extinto o presente feito"...

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 052 /2013

Autos: n. 2011.0008.9776-7

Espécie: Denúncia

Denunciado: André Luiz Evangelista da Silva

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B, Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da sentença proferida nas fls. 16/18, dos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Luiz Evangelista da Silva, pelos delitos previsto nos arts. 147 e 140, § 2º, do Código Penal, ambos por três vezes, julgando, em consequência, extinto o presente feito"...

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 23.248/2012

Reclamante: Goc Comércio de Calçados Ltda

Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos - OAB-TO 4.733

Reclamado: Livia Lima Assunção

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls.30.

AÇÃO: Repetição de Indebito nº 24.289/2012

Reclamante: Jann Carlos Rodrigues de Lucena

Reclamado: Banco Itaucard S.A

Advogado: Ivan Vagner Melo Diniz OAB/MA 8.190

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamada(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/05/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória redesignada. Fica o(a) advogado(a) do reclamado (a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação- Obrigacional de Fazer... nº 21.346/2011

Reclamante: Sebastião Martins do Nascimento

Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado(a): Ettal – Escola Técnica Profissionalizante Ltda

Advogado: Josevander A.S.A. Facchini OAB/MG 101.680

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumento acima expendidos, supedaneado nas disposições do artigo 20, da lei 9.099/95, c/c art 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTE* os pedidos do autor, confirmando assim, a tutela antecipada já deferida e cumprida pela segunda demandada UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia. Ademais, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *condeno a primeira requerida ETTAL - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no*

prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Cobrança de Título Extrajudicial nº 19.663/2010

Reclamante: Nacional Imoveis Vendas Corretagem e Adm. de Imoveis

Reclamado(a): Luiz Carlos Oliveira Ferro Junior/Loripio alves Pereira e Iracy Coelho Alves

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

FINALIDADE- INTIMAR a advogada dos reclamados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado à exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente e com fundamentos no art. 794,1, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Expeça-se alvará no valor de R\$6.210,97 (seis mil e duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) em favor do exequente.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas.

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 18.408/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a autora, na pessoa de seu advogado intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a venda do estabelecimento. .Arn/TO, 26/03/2013. (ass). Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.808/12

Autor do fato: Edimar da Gloria Costa

Advogado: Anderson Mendes de Sousa

Vítima: Reginaldo Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.124. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I, do Código de processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.573/12

Autor do fato: Helen dos Santos Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363.

Vítima: Wanderlucia Ribeiro Costa da Silva

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, acolho parecer ministerial, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Helen dos Santos Silva**, relativamente á infringencia do artigo 147 do Código penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.622/11

Autor do fato: Núbio Costa Diogenes; Wilson Moreira Barbosa; Wellington Alves de Sousa e Flaviano Bezerra Marinho

Advogado: Renato Dias Melo

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.180. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Núbio Costa Diogenes; Wilson Moreira Barbosa; Wellington Alves de Sousa e Flaviano Bezerra Marinho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.975/12

Autor do fato: Luciano Alves de Amorim

Advogado: Renata de Melo Céspedes OAB/TO 5455-B

Vítima: Maria de Fatima Luz Barbosa Maceda

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica os advogados do autor do fato e da vítima intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de Luciano Alves de Amorim, relativamente à infringência do artigo 138,139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.921/12

Autor do fato: Evanilce de Souza Araújo

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Vítima: Claudia Rosa Nunes

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Evanilce de Souza Araújo**, relativamente à infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.943/12

Autor do fato: Maria Freire Rodrigues

Advogado: José Hobaldo Vieira

Vítima: Jane keyla Augusta de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Maria Freire Rodrigues**, relativamente à infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.942/12

Autor do fato: Katiane Soares Mourão

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2578

Vítima: Maria Cristinni Cavalcante do vale Tavares

Advogado: Ederson Sousa Lima OAB/TO 5150.

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica os advogados do autor do fato e da vítima intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Katiane Soares Mourão**, relativamente à infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.719/12

Autor do fato: Gedeci Lopes Lessas

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva

Vítima: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gedeci Lopes Lessas**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0035-0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA ROSA DE MACEDO ARAÚJO

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTÔNIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de INTIMAR MARIA ROSA DE MACEDO ARAÚJO, pelo fato de não localizar a mesma no referido endereço, que referido assentamento possui sete setores onde residem mais de trezentas famílias e referido endereço não especifica qual setor a requerente reside, após pedir informações a várias pessoas do referido local ninguém soube informar quem poderia ser tal pessoa, devendo a mesma ser

conhecida por algum apelido. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 30 de Janeiro de 2013.

Autos nº 2012.0002.4279-3

Ação: Previdenciária

Requerente: BENITO BENICIO MARTINS

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em diligência a Rua Dom João VI, nº 607, nesta cidade, e ali às 10:30 horas de hoje, deixei de INTIMAR o requerente BENITO BENICIO MARTINS, por si achar a residência fechada, e o vizinho ao lado, não soube informar o paradeiro do requerente. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 04/02/2013. Joabe Filgueiras Barbosa – Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0000.4834-2

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIA HERICA OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTÔNIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de INTIMAR a requerente ANTONIA HERICA OLIVEIRA SILVA, pelo fato de não encontrá-la no referido endereço, após pedir informações a várias pessoas, ninguém soube informar quem poderia ser tal pessoa. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 28 de Fevereiro de 2013.

Autos nº 2012.0000.0590-2 e 2012.0000.0564-3

Ação: Previdenciária

Requerente: JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTÔNIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de INTIMAR o requerente JOSÉ FERREIRA, pelo fato de não encontrá-lo no referido endereço, após pedir informações a várias pessoas, ninguém soube informar quem poderia ser tal pessoa, devendo o mesmo ser conhecido por algum apelido. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 28 de Fevereiro de 2013.

Autos nº 2012.0000.0585-6

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico que deixei de intimar Antonia Nilza Sousa Silva, em virtude de não haver localizado no endereço indicado no mandado, ou seja, PA Água Limpa, sendo que este oficial de justiça não obteve nenhuma informação de quem seria e muito menos onde poderia encontrá-la. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 21/01/13. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0000.4854-7

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIO SILVA SANTANA rep. por RAIMUNDO DA SILVA SANTANA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTÔNIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que deixei de INTIMAR ANTONIO SILVA SANTANA e LEUZIRENE SILVA SANTANA representado por RAIMUNDO DA SILVA SANTANA, por insuficiência de endereço. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 28 de Janeiro de 2013.

Autos nº 2012.0000.4824-5

Ação: Previdenciária

Requerente: ZILDA MESQUITA DE FREITAS

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e ali às 10:40 horas do dia 31/01/2013, deixei de INTIMAR pessoalmente a requerente ZILDA MESQUITA DE FREITAS, por si achar em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-GO, conforme informações da Senhorita Dhenys Vieira da Silva, vizinha da requerente, deixei a contrafé do mandado com a vizinha. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 1º de Fevereiro de 2013. Joabe Filgueiras Barbosa – Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0000.4850-4

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA EDILZA FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da r. certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir. CERTIDÃO: Certifico que deixei de intimar Maria Edilza Fernandes Borges, em virtude da mesma residir na Rua Getulio Vargas, 431, Bairro Boa Vista, Vila do Gato, Esperantina-TO, portanto jurisdição da Comarca de Augustinópolis-TO, por esta razão é que devolvo o mandado ao setor competente sem o fiel cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 21/01/13. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 5000006-73.2010.827.2707**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 2210-A

Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado (a): Dr. (a) IGNEZ LÚCIA SALDIVA TESSA - OAB/SP 32909

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, para pagar o valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Nos termos do despacho gerado no evento 12.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos de T.C.O nº 2011.0002.7322-4/0

Reclamado: JOSÉ MILTON BRANDÃO DE OLIVEIRA e IAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir...É o RELATÓRIO. Considerando que, o beneficiário, JOSÉ MILTON BRANDÃO DE OLIVEIRA, cumpriu com a obrigação assumida, conforme comprovante de pagamento de fls. 70, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no Livro de Autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Arquivem, com as baixas necessárias. Publique-se registre-se. Intime-se, Araguatins, 10 de dezembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Ação Penal nº2011.0004.9931-1/0**

Denunciado: FABIANO DE BARROS SILVA

Vítima: JAIR NONATO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7080

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da sentença a seguir: ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, julgo IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER FABIANO DE BARROS SILVA, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ou seja, as provas produzidas, são frágeis, para demonstrar que o acusado concorreu para ocorrência da infração penal. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 11 de abril de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Autos nº2007.0005.7788-8/0 e ou 5399/07

Ação: Inventário

Requerente: Artemiza Albuquerque

Espólio de: Raimundo Jucá de Albuquerque

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB-TO 1354

INTIMAÇÃO: do advogado da Inventariante, Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354, do respeitável despacho de fls.103 dos autos supra a seguir transcrito: Manifeste-se a Inventariante sobre a petição de fls.81/83, no prazo de 10(dez) dias. Araguatins, 18 de Maio de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7480/11 (Protocolo Único 2011.0005.0091-3/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Wanderléia Oliveira da Silva Vilarino

Interditado: Pedro Vilarino Ferreira Neto

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO VILARINO FERREIRA NETO, nomeando-lhe curadora a requerente WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. NADA MAIS havendo, determinou-se o encerramento do presente termo, que será assinado pelos presentes. Araguatins, 24 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.5186-4 – Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Angermiro da Costa Dias.

Procurador: Defensoria Pública

Requerido: Tereza dos Santos Carvalho.

Procurador: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do CPC), tempestivamente interposto pelo recorrente/requerente. Intime-se a recorrida/requerida para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (artigo 518, do CPC). Após, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Autos: 2011.0000.2759-2 – Ação de Inventário em rito de Arrolamento

Requerente: Antonio Monteiro dos Santos e Outros.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requerido: Espólio de Maria Pereira de Araújo

Despacho: “em face da petição de folhas 80, o procurador dos herdeiros deve atestar que todos os herdeiros concordam com o pedido dos habilitantes nestes autos. Com isto, declaram perante este juízo a idoneidade da pretensão dos habilitantes”.

Autos: 2012.0001.0886-8 – Ação de Inventário e Partilha

Requerente: Iracy de Jesus Batista.

Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387.

Requerido: Espólio de Ana Lina de Jesus

Sentença: “**IRACY DE JESUS BATISTA** requereu a abertura de inventário, dos bens deixados por **ANA LINA DE JESUS**, e sua nomeação como inventariante. Determinado o imediato recolhimento das custas e despesas processuais sob pena de extinção. Intimada, a parte autora permaneceu inerte. Visando adequar aos preceitos do CPC, fora determinada a intimação pessoal da autora para em 48 horas informar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Não sendo possível sua intimação tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl.17). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de inventário proposta por IRACY DE JESUS BATISTA. Determinada a

regularização processual sob pena de indeferimento, pois deixou de instruir os autos com o recolhimento das custas processuais, parte autora, entretanto, deixou transcorrer sem qualquer providência o prazo que lhe foi assinado. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Determinada a intimação pessoal da parte autora para promovesse o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que estes estão estagnados desde março de 2012 por falta de recolhimento das custas, nota-se que não foi procedida sua regular intimação, em razão da sua não localização. Ocorre que, segundo noticiado pelo oficial de justiça, a autora não foi localizada no endereço declinado nos autos, certificando, ainda que, de acordo com as informações recebidas a autora se mudou para Brasília (fl. 17). Certo é que, a teor do que dispõe o artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, *"presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo as partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva"*. Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente ação de inventário e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias".

Autos: 292/2006 – Ação de Usucapião Extraordinário c/c pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Domingos José de Moura e Outros.

Procurador: Dr. Alexandre Duarte Lacerda – OAB/DF – 7658; Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Espólio de Diolindo de Sena Aires França e S/M

Procurador: Dr. Paulo D. Gontijo Aires – OAB/GO – 16748.

Despacho: "Diante da certidão de folhas 205, revogo o despacho de folhas 203 verso, na parte que determinou a atuação da Defensoria Pública pelos requeridos, à exceção de Renato Saliba, que deverá ser citado na forma requerida às folhas 203. Após, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação do espólio em 10 (dez) dias.

Autos: 229/2007 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Leonice Gorgonha de Moura.

Procurador: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743

Requerido: Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frio

Procurador: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A.

Procurador: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo – OAB/PE – 19595.

Despacho: "I - Defiro o pedido formulado às fls. 57/58. II - À Contadoria para atualização do débito. III - Após, intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$ 8.549,78 (Oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. IV- Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da executada, de acordo com o Convênio BANCEJUD-PENHORA ON LINE".

Autos: 2009.0005.1328-2 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosilene Domingos Correia.

Procurador: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743

Requerido: Lojas Riachuelo S/A

Procurador: Dr. Gustavo Viseu – OAB/SP – 117417.

Despacho: "Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".

Autos: 2010.0007.9763-2 – Ação de Autorização Judicial

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 2242

Requerido: João Alves Bueno e Outros

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes intimadas, a manifestarem-se, no prazo comum de 20 (vinte) dias, sobre o laudo de inspeção judicial de folhas 139/148, bem como para que apresentem suas alegações finais".

Autos: 2011.0010.9497-8 – Ação de Execução de Sentença

Requerente: N. S. R. da S.

Procurador: Defensoria Pública.

Requerido: D.F. da S.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por **A.S.R.** da S. devidamente representada por sua genitora, N.S.R. da S. em desfavor de **D.F.DA S.** O débito alimentício inicial era de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Determinada a citação do executado, este não fora encontrado no endereço fornecido na exordial. Intimada, a exequente afirmou estar o executado em local incerto e não sabido, razão pela qual pugnou pela citação por edital. Nem nova manifestação, a exequente pugnou pela citação do executado, com urgência, considerando que este se encontrava nesta cidade. Citado, o executado informou já haver quitado o débito objeto da presente ação, conforme se extrai da petição e documentos

apresentados, razão pela qual a exequente pugnou pela extinção da execução. Ao se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção da execução. É o **relatório do essencial. Decido.** Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde a Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O Estatuto processual, assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1 - o devedor satisfaz a obrigação. Ex positus, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o doto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo”.

Autos: 2010.0010.9038-9 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: M.E.S. por seu genitor M.S.

Procurador: Defensoria Pública.

Requerido: M.S. de J.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: “Considerando a apresentação do resultado do exame de DNA, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido resultado, no prazo de 05 (cinco) dias. Abra-se vista ao doto representante do Ministério Público. Após cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0006.8051-2/0.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: J.V.D.S. e L.D.S. Rep. por sua Mãe VANICE HOLANDA DINIZ.

Advogado: Maria Eulêmia Alves, OAB/MA nº 4662.

Requerido: GILDAZIO DE SOUZA JUNIOR.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

Processo nº 2010.0000.0973-1/0.

Ação de Cautelar de Antecipação de Provas.

Requerente: ALEX PEREIRA DA SILVA e ANDRE PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Orácio Cesar da Fonseca, OAB/TO nº 168.

Requerido: GERALDO COSTA PRIMO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. POSTO ISSO, Julgo extinto processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Augustinópolis-TO, 26 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

Processo nº 2007.0002.4177-4/0.

Ação de Alimentos.

Requerente: E.C.O. rep. Por sua genitora MARCIA REJANE ALVES CORDEIRO.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO nº 3414.

Requerido: CARLOS OLIVEIRA SANTOS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. Isto Posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0006.6275-1.

Ação de Suprimento de Idade.

Requerente: JESUS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO.

Requerente: MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de

mérito, ante a perda do objeto, em razão da ausência de necessidade e utilidade do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 26 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

Processo nº 2006.0006.5307-1/0.

Pedido de Abertura de Inventário.

Requerente: ELVIRA MARIA FERREIRA.

Advogado: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA NETO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. ante o exposto, homologo os termos da partilha amigável de folha 48/52, convertendo o feito em arrolamento sumário e determino a substituição do inventariante do espólio de José Ferreira Neto, que passará a ser o seu irmão Elcídio Ferreira da Fonseca, em razão da morte da sua mãe e inventariante originária Elvira Maria Ferreira, determinando seja efetuado Cálculo do imposto causa mortis e após o seu recolhimento expedido o competente formal de partilha ou alvará para venda dos bens em favor dos herdeiros. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Processo nº 2007.0006.0758-2/0.

Pedido de Abertura de Inventário.

Requerente: ELCIO FERREIRA DA FONSECA.

Advogado: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: ESPOLIO DE ELVIRA MARIA FERREIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, por total ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino seja a petição de folha 11/15 e os documentos de folhas 16/198 transferidos para os autos do inventário 2006.0006.5307-1. Augustinópolis-TO, 05 de julho de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0699-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerida: Mariza Gomes Campos

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que este Juízo deferiu o pedido de sobrestamento do feito (fl. 51), declarando a suspensão do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Autos nº 2011.0012.2186-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Gileade Sudário da Fonseca

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, Dr. Alexandre Nunes Machado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 41/42 a seguir transcrita: “Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes às fls. 37/38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, com substrato no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, conforme acordado no termo convencionado pelas partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Desnecessária a expedição de ofícios, porquanto dos autos não consta tutela de urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0008.0372-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Francisco Rodrigues de Macedo

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, Dr. Alexandre lunes Machado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fl. 55 a seguir transcrita: “Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 36/37, autorizando a expedição de ofício para desbloqueio do bem, se necessário, conforme requerido à fl. 47. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0011.3038-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogadas da requerente: Dra. Mariane Cardoso Macarevich e Dra. Rosângelas da Rosa Correa

Requerido: João Mandu Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio de suas advogadas, Dra. Mariane Cardoso Macarevich e Dra. Rosângelas da Rosa Correa, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fl. 27 a seguir transcrita: “Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 18/20, determinando o recolhimento do mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0005.3327-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogadas da requerente: Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony V. de Oliveira

Requerida: Patrícia Almeida Cardoso (não constituiu advogado)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, por meio de suas advogadas, Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony V. de Oliveira, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fl. 78 a seguir transcrita: “Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 61/64, determinando o recolhimento do mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Ficam deferidos os pedidos constantes de fl. 71. Se necessário, expeçam-se os ofícios pertinentes. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.1633-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas

Requerente: Silvio do Bonfim Nunes de Novais

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Celso Marcon, para tomar conhecimento de que os Alvarás para levantamento das importâncias depositadas através de depósitos judiciais encontram-se expedidos, em cartório, no aguardo do comparecimento de representante legal da parte autora para promover o recebimento dos mesmos

Autos nº 2011.0010.3441-0

Ação: Consignatória

Requerente: Wederson Olimpio de Souza

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 30 (trinta) dias promover o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), depositando-o através de DAJ gerado pelo site: <http://www.tjto.jus.br/>, bem como promover o pagamento da Taxa Judiciária cujo valor e depósito dar-se-ão por meio do supracitado site através de DAJ, sob pena de cancelamento da distribuição. Tudo conforme determinado na decisão de fl. 54.

Autos nº 2011.0008.8370-7

Ação: Consignatória

Requerente: Celina da Silva Ramos

Advogado da requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogadas do requerido: Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony Vieira de Oliveira

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que este Juízo determinou a abertura de vista à autora, bem como INTIMAR as advogadas da parte ré para que se manifestem sobre os documentos jungidos aos autos pela autora, ficando cientes de que foi determinado, também, o desentranhamento da peça de fls. 77/110, conforme decisão a seguir transcrita: Compulsando os autos, denoto que a peça de resistência acoplada às fls. 77/110 foi aforada fora do prazo legal, constatada, portanto, a sua intempestividade face a preclusão temporal, fls. 76-v. Destarte, determino o seu desentranhamento, certificando-se nos autos. Abra-se vista à parte autora. Sobre os depósitos jungidos aos autos pela autora, diga o réu. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0000.1633-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas

Requerente: Silvio do Bonfim Nunes de Novais

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dr. Celso Marcon, para, **no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir**, conforme determinado na decisão de fl. 156, a seguir transcrita: “Certifique-se nos autos se foram feitos os depósitos integrais dos valores das parcelas em atraso, nos moldes da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, fl. 34/40. Caso não tenham sido feitos, fica desde logo indeferido o pedido de fl.143, no tocante à exclusão do cadastro de inadimplentes do autor, mantendo-se a decisão primitiva pelos seus próprios fundamentos. No que concerne aos pedidos de levantamento de valores aforados às fls. 146/147, razão assiste ao réu, de modo que homologo os pagamentos da parte incontroversa da demanda, pelos depósitos jungidos aos autos, valores este que deverão ser abatidos no débito obrigacional, deferindo o levantamento dos valores, tal como requerido, com espeque no § 1º do art. 899 do CPC. Expeça-se o necessário. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Aurora, 01 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0008.8368-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas

Requerente: Tercílio da Cunha Filho

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dr. Celso Marcon, para, **no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir**, conforme determinado na decisão de fl. 209, a seguir transcrita: “O pedido de tutela de urgência foi desacolhido, conforme estampado na r. decisão de fls. 53/58, ao tempo em que mantida, pelo insucesso da tutela recursal, fls. 201/204. Posto isso, não há base legal e nem razão jurídica para o deferimento do pedido de exclusão do nome do cadastro de inadimplentes constante de fls. 198/199, motivo pelo qual indefiro-o, mantendo-se a r. decisão primitiva pelos seus próprios fundamentos. No que concerne aos pedidos aforados às fls. 205/206, razão assiste ao réu, de modo que homologo os pagamentos da parte incontroversa da demanda, pelos depósitos jungidos aos autos, valores este que deverão ser abatidos no débito obrigacional, deferindo o levantamento dos valores, tal como requerido, com espeque no § 1º do art. 899 do CPC. Expeça-se o necessário. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Aurora, 01 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0008.8367-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas

Requerente: José Robério Braga Barroso

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dr. Celso Marcon, para, **no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir**, conforme determinado na decisão de fl. 196, a seguir transcrita: “O pedido de tutela de urgência foi desacolhido, conforme estampado na r. decisão de fl. 37/42, ao tempo em que mantida, pelo insucesso da tutela recursal, fls. 184/191. Posto isso, não há base legal e nem razão jurídica para o deferimento do pedido de exclusão do nome do cadastro de inadimplentes constante de fls. 174/175, motivo pelo qual indefiro-o, mantendo-se a r. decisão primitiva pelos seus próprios fundamentos. No que concerne ao pedido de levantamento de valores aforado às fls. 192/193, razão assiste ao réu, de modo que homologo os pagamentos da parte incontroversa da demanda, pelos depósitos jungidos aos autos, valores este que deverão ser abatidos no débito obrigacional, deferindo o levantamento dos valores, tal como requerido, com espeque no § 1º do art. 899 do CPC. Expeça-se o necessário. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Aurora, 01 de abril de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5000402-64.2012.827.2712 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de TUTELA ANTECIPADA *INAUDITA ALTERA PARTE*

REQUERENTE: JOSEFA ALVES SULINO

ADVOGADO: ADRIANO SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA – OAB/MA Nº 10717

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO Nº 2512-A

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **24/09/2013, às 14:00 horas. INTIMEM-SE** as partes e procuradores – aquelas, pessoalmente; estes, via Diário de Justiça – para comparecerem. Deverão as partes vir acompanhadas, sendo necessário, das testemunhas ou, se for o caso, indicá-las, até 5 (cinco) dias antes da realização da audiência, para intimação (Lei n. 9.099/95, art. 34, § 1º) Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2009.0005.9049-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

REQUERENTE: FRANCISCA PATRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITENCOURT - OAB/TO Nº 2174-A e PHILIPPE BITENCOURT – OAB/TO Nº 1073

DESPACHO: “ I – Ante a participação deste magistrado nos Cursos de “Segurança Judiciária para Magistrados” e “Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação”, que se realizarão na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 69 para o dia **7 de junho de 2013, às 09h 15min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 11de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2011.0007.5942-9/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE: FLAVIANO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA OAB/TO Nº 2234

DESPACHO: “ I – Ante a participação deste magistrado nos Cursos de “Segurança Judiciária para Magistrados” e “Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação”, que se realizarão na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 69 para o dia **7 de junho de 2013, às 08h 45min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 11de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2011.0006.4349-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA DE LIMA COSTA – OAB/MA Nº 7597

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108.911 e OAB/TO Nº 4866-A

DESPACHO: “ I – Ante a participação deste magistrado nos Cursos de “Segurança Judiciária para Magistrados” e “Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação”, que se realizarão na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 122 para o dia **7 de junho de 2013, às 09h 00min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 11de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.4656-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Francinaldo Grangeira de Aguiar

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO nº 1671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: “ I - Ante a participação deste magistrado nos Cursos de Segurança Judiciária para Magistrados e Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, que se realiza na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 56 para o **dia 24 de junho de 2013, às 13h30min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 11 de abril de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.6417-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Márcio Borba Cardoso Marques

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-a.

Fica o advogado supra mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: “ I - Ante a participação deste magistrado nos Cursos de Segurança Judiciária para Magistrados e Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, que se realiza na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 45 para o **dia 18 de junho de 2013, às 15h00min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 11 de abril de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. MIGUEL ARCANJOS DOS SANTOS-OAB/TO-Nº 1.671-A, referente aos autos de nº 436/01, Ação Civil de Improbidade Administrativa Cumulada C/R de Danos, de parte do despacho que é do seguinte teor: “A parte ré possui procurador constituído o qual deverá ser intimado da decisão de fl. 87, pelo DJE. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”. e decisão a seguir transcrita: “A ação de improbidade não resta prejudicada, teoricamente, pela prestação das contas com atraso. É que a omissão em prestar contas ou o seu retardamento caracteriza, em tese, improbidade. Desta forma, a petição inicial deve ser recebida para análise aprofundada do mérito. Posto isso, RECEBO a petição inicial. Cite-se a requerida para contestar caso queira, sob pena de revelia. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS FINALIDADE Nº 2011.0003.4255-5/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA e requerido ELIS ALVES DA SILVA.

A citação do requerido ELIS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, profissão, ignorada, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0006.0555-1 – ML - Ação: Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário.

Requerente: Fernando Ferreira da Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/06/2013, às 14:00 horas, conforme despacho de folhas 84, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 61/62. 2. DESIGNO o dia 12/06/13, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2012.0002.9053-4 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Constantino de Souza Dourado.

Advogado: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procurador: Dr. Luciano José Ribeiro Vasconcelos Filho.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/06/2013, às 15:00 horas, conforme despacho de folhas 61, a seguir transcrito “DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 33. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 13/06/13, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação desta decisão, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de fevereiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.5033-7 – ML - Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Marcelina Pereira da Silva Dias.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/05/2013, às 16:30 horas, conforme despacho de folhas 56, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 36/37.

2. DESIGNO o dia 29/05/13, às 16:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2009.0006.2864-0 – ML - Ação: Ordinária de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Jorgiano Ferreira de Sousa.

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento, OAB – TO 3.789 e Dr. Sergio Artur Silva Borges, OAB – TO 3.469.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procurador: Dr. Márcio Chaves Castro.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/06/2013, às 14:30 horas, conforme despacho de folhas 113, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 90/92. 2. DESIGNO o dia 12/06/13, às 14:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0007.9013-1 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Florivaldo Machado da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2013, às 15:30 horas, conforme despacho de folhas 55, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 60/61. 2. DESIGNO o dia 11/06/13, às 15:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2007.0002.8534-8 – ML - Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: José Aparecido Martins de Sousa.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Não consta.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2013, às 14:00 horas, conforme despacho de folhas 55, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 37/38. 2. DESIGNO o dia 11/06/13, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2009.0007.1384-2 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: José dos Anjos Ventura.

Advogado: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB – GO 24.658.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Rafael Vasconcelos Noleto.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2013, às 14:30 horas, conforme despacho de folhas 81, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Decisão saneadora às fls. 48/49. 2. DESIGNO o dia 11/06/13, às 14:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2011.0005.4838-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valeria Lopes Brito OAB-TO 1932-B

REQUERIDO: WADERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 61/63 a seguir parcialmente transcrita: ...“ Diante do exposto:

1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar-lhe: 1.1) R\$ 412,88 reais, correspondentes ao valor da dívida cobrada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei n. 6.899/81); b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (22/06/2012,

fls. 48), à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407, CC, art. 219, CPC) 1.2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que fixo em R\$ 300,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariada e o modesto valor da causa. 2) CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 3) CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 4) DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5) Após o trânsito em julgado: 6) ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7) Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8) Em seguida, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9) Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10) REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 12) Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 04/04/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos n. 2011.0004.5695-7/0 - ML – Ação Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S.A. Jadir Gouvêia da Silva e Ana Soares da Silva.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.233.

Executado: Jadir Gouvêia da Silva e Ana Soares da Silva.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335-A.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000035-71.2011.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

Autos n. 2011.0012.7344-9/0 - ML – Ação Embargos à Execução.

Embargante: Jadir Gouvêia da Silva e Ana Soares da Silva.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335-A.

Embargado: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.233.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000034-86.2011.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8372-0/0 (2891/11) E OUTROS - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTROS

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento do r. decisão de fl. 793-v, a seguir transcrito: "Decisão.

Defiro o pedido conforme requerido às fls. 788/793. Cumpra-se. Colinas-TO, 10 de abril de 2013 – Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito .

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0005.0680-4 –DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: BENICIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 46 verso: “Intime-se a parte autora para que requeira os seus direitos, em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04.04.13. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8210-3/0 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

QUERELADO: EUVALDO PEREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO: “Pelo que consta do TCO em apenso de n.º 2011.0000.2256-6/0 nem o querelante, nem o querelado foram localizados nos endereços constantes dos autos. Assim, intime-se o querelante, através de sua procuradora, via Diário da justiça, para informar o endereço onde querelante e querelado possam ser encontrados. Concedo prazo de 05 dias, pena de extinção e arquivamento, pela renúncia tácita ao direito de queixa. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2006.0008.6212-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO ALVES GUIDA.

Adv. do Reqte: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732.

Requerido: BANCO CREFISA S/A

Adv. do reqdo: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501, CELITA ROSENTHAL OAB/SP 201.351.

DESPACHO: Inicialmente, compulsando os autos verifico que o recurso inominado manejado pela parte reclamada transitou em julgado conforme certidão de fls. 143. Verifico também a juntada de comprovantes de depósito judicial referente ao valor da condenação acrescidos de juros e correção monetária no valor de R\$ 8.654,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) (fls. 146/147). Todavia, assevera a parte autora que o débito apurado totaliza o valor de R\$ 10.287,21 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), requerendo, assim, a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor incontroverso devidamente depositado conforme mencionado acima, bem como o prosseguimento do feito no sentido de receber do reclamado a quantia remanescente de R\$ 1.633,03 (mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos). Pois bem. Verifico que quanto ao valor depositado de R\$ 8.654,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) não há qualquer questionamento, tratando-se, portanto, de valor incontroverso. Logo, estando em ordem o presente feito neste ponto, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no valor acima nominado. Quanto o alegado valor remanescente, ou seja, R\$ 1.633,03 (mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos), o presente feito de cumprimento de sentença deve prosseguir. Assim, nos termos do artigo 52, caput da Lei 9.099/95, c/c artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, com devida amortização do que fora pago espontaneamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Tendo em vista que o próprio reclamante trouxera nos autos tabela de cálculo do referido débito atualizado (fls. 135), desnecessário se faz o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial deste Juízo para assim procedera, tal como determinado no artigo 52, inciso II da Lei nº 9.099/95. Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens passíveis de penhora, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte executada na pessoa de seu advogado (artigos 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de ser penhorado bem imóvel, intime-se desde logo o cônjuge ou companheiro conhecidos (parágrafo 2º do artigo 655 do Código de Processo Civil). Apresentada impugnação, vistas dos autos a parte credora, para sobre ela se manifestar pelo prazo de 15 (quinze) dias. (Não se penhorando bens vistas dos autos ao Exequente para indicá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia 11 de abril de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0006.3247-1/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MARCOS AURÉLIO LUCENA SANTANA

Adv. do Reqte: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4.296

Requerido: JOÃO SOARES DE ANDRADE.

Adv. do reqdo: JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA OAB/TO 21.919

DESPACHO: Trata-se de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada por **MARCOS AURELIO LUCENA SANTANA** em desfavor de **JOÃO SOARES DE ANDRADE**. Em decisão proferida às fls. 85/87 fora concedida tutela antecipada no sentido de determinar a reintegração de posse do autor na fazenda Nossa Senhora da Guia,

objeto do contrato de arrendamento rural acostado às fls. 14/19, devendo o requerido desocupar o imóvel no prazo de 48 horas. Conforme certidão de fls. 91, o Oficial de Justiça certifica que deixou de cumprir com o mandado de reintegração de posse haja vista o requerido não ter deixado o local no prazo determinado e em razão de no local haver diversos semoventes, requerendo, para tanto, auxílio da força policial. Contestação apresentada às fls. 93/96. Agravo de instrumento acostado às fls. 100/112 insurgindo-se contra a decisão que concedera a tutela antecipada às fls. 85/87, tendo a mesma sequer sido recebida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 117/120), tendo transitado em julgado conforme certidão de fls. 121. Réplica às fls. 132/136. Em petição de fls. 138/139, a parte autora volta aos autos requerendo o imediato cumprimento da decisão de liminar outrora concedida, haja vista seu descumprimento até a presente data por parte do requerido. Pois bem. Verifica-se pela certidão de fls. 91, bem como pela petição de fls. 138/139, a recalcitrância do requerido em cumprir a ordem judicial de reintegração de posse em favor do autor. Em sendo assim, desentranhe-se o respectivo mandado de reintegração de posse vertido às fls. 89 dos autos para imediato cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária na pessoa do réu no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), podendo se valer o oficial de justiça de força policial, de forma moderada e desde que categoricamente imprescindível ao cumprimento ao ato. Dê-se vista dos autos ao representante ministerial para os fins de mister. No mais, percebo que a conciliação entre os litigantes se mostra improvável. Desta forma, intemem-se as partes para o oferecimento das provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Cumpra-se. Após, façam-me os autos conclusos. Colméia 11 de abril de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8107-0/0

PEDIDO: ORDINARIA DE LAQUEADURA DE TROMPAS

REQUERENTE: FABIANA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para manifestar sobre a contestação de fls. 40/47, no prazo de 10(dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.1264-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Romis Bonifácio dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, dentro do prazo legal, apresentar Alegações Finais em Memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0337-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

EXECUTADOS: TEREZINHA AGUIAR ALMEIDA e ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte exequente supracitado para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a petição à fl. 116.

AUTOS Nº 2010.0011.8523-1

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): LUZIA AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14.800 e Egas Malta Brandão – OAB/AM 7.145

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado à fl. 76 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo a decisão à fl. 73, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intemem-se, também, via Diário da Justiça. Silente a autora, à parte demandada, para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça...”

AUTOS Nº 2012.0001.7749-5/0**PEDIDO: PRECEITO COMINATÓRIO**REQUERENTE: **CIRLANDY LACERDA DE ANDRADE**

ADVOGADA: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.22 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse em eventual conciliação, ocasião em que será designada a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Silente o autor ou negativa a resposta, informe, na mesma oportunidade, eventual interesse na produção de outras provas. Nesta hipótese, o silêncio implicará julgamento antecipado...”. Nil

AUTOS Nº 2011.0010.2851-7/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

REQUERIDO: EMIVALDO MORAIS DA SILVA e IRENO PANTA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do despacho exarado à fl. 44 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à decisão à fl. 38, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

AUTOS Nº 2011.0005.8184-0/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente (s) supracitado(s) do despacho exarado à fl. 60 dos autos a seguir transcrito: “ Designo o dia **13 DE AGOSTO DE 2013, AS 14:00H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0001.8741-7/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE (S): EVA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOMS/A

ADVOGADO (S): Dr(s) Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO 4843-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do exarado a fl. 59 dos autos a seguir transcrito ” Designo o dia **13 DE AGOSTO DE 2013, AS 14:20H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2010.0001.3053-0/0**AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado(s): Dr.(s). Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido:GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS e sua esposa

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B e

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes intimado(s) do despacho exarado à fl. 127 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **13 DE AGOSTO DE 2013, AS 14:40H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído.Intimem-se...”

AUTOS Nº 2010.0007.0356-5/0**PEDIDO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: GEORGINTON GOMES GUIMARÃES.

ADVOGADA: Dra. Liana Kerlley M. Nunes dos Santos – OAB/MA nº 9.766

REQUERIDO: LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: Iury Ataíde Vieira – OAB/MA – 11069

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 128 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **13 DE AGOSTO DE 2013, AS 13:40H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído.

AUTOS Nº 2008.0005.1916-9/0

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

ASVOGADO(S): Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2.929.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes do despacho exarado à fl. 60 verso a seguir transcrito: “ aguarde-se a deslinde dos feitos em apenso (embargos de terceiro e embargos do devedor) ...”

AUTOS Nº 2011.0007.3912-6/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do despacho de fl. 164 verso dos autos a seguir transcrito: “Diante da ausência de informação, no mandado de citação, acerca do prazo para embargos, deixo de rejeitá-los por intempestividade (art. 739, I, CPC). Como a matéria de mérito do presente é idêntica à alegada nos embargos de terceiro, aguarde-se a audiência lá designada. Intime-se...”

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.6882-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000034-45.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 12 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2010.0004.8752-8

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL AGROPECUÁRIA MISSÕES LTDA-ME

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB-TO 807

Requerido: SÉRGIO LUIS ROCHA

Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB/TO 116-B e GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000051-47.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 12 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0011.8841-7

Ação: REINVIDICATORIA

Requerente: JOAQUINA CAROLINA DA SILVA MENDONÇA

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B e KAMILA BEZERRA DE SOUZA OAB/TO 4823

Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53 e WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000091-92.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 12 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0001.5897-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ASSISENE SARAIVA

Advogado: FÁBIO ARAUJO SILVA OAB/TO 3807 e ÂNGELA MARCIA DE SOUSA GOMES OAB/TO 4376

Requerido: CÂNDIDO VIEIRA TORRES E OUTROS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000090-10.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2010.0011.0462-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

Requerido: ELIAS ALVES COSTA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000050-62.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2010.0007.4598-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO

Requerido: FERNANDO SACRAMENTO DE ARAUJO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000049-77.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0009.9915-0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: LUIZ BARBOSA DA SILVA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Requerido: ESPOLIO DE EVA NERES RIBEIRO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000033-60.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0008.5647-3

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: RICARDO LIMA PIRES

Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 041-A, HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929 e HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123

Embargado: MARCELO MARCELINO MENDONÇA

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000032-75.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2012.0000.2498-2**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ODULIA NERES DA CRUZ

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000464-89.2012.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2012.0000.2498-2**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ODULIA NERES DA CRUZ

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000464-89.2012.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0004.2760-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB/GO 25.412

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor juntamente com seu advogado Intimados do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 11 de abril de 2013 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0009.5501-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: REGINA NOLETO SALES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor juntamente com seu advogado Intimados do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 11 de abril de 2013 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2005.0001.25190 – Ação de Habilitação

REQUERENTES: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

Requerido: Espólio de José Andrade de Matos

Advogados: Drª Odete Miotti Fornari OAB/TO 740 e Drª Renata Piovesan Thiesen OAB/TO 3305

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000006-19.2005.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos nº 792/05 – Ação de Inventário

REQUERENTES: LEDENIR DE FATIMA PINTO DE MATOS, ORVANDIL PINTO DE MATOS, CRISTIANE FRAGA DAMIAN, LEONEL DE MATOS PIOVESAN, DAVID PINTO DE MATOS, RUDI ELMAR SCHDONG, MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE MATOS, MARIA EVA PINTO DE MATOS, BIANCA DE MATOS DAMIAN, LAIS DE MATOS PIOVESAN, MARIA COELHO DE BRITO MATOS, JOAO PINTO DE MATOS, ODIL PINTO DE MATOS, VALDIR PINTO DE MATOS, NATHAN DE MATOS DAMIAN, RODRIGO DE MATOS DAMIAN, IGOR PINTO DE MATOS, ERICA APARECIDA PATAN DE MATOS, JAIRO PIOVESAN

Requerido: Espólio de José Andrade de Matos

Advogados: Drª Odete Miotti Fornari OAB/TO 740 e Drª Renata Piovesan Thiesen OAB/TO 3305

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000005-34.2005.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.6.8809-2

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Claudio Bezerra Moraes

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO. 4020

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

NTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista que a penhora deverá recair preferencialmente sobre ativos financeiros, conforme dispõe o artigo 655, inciso I do CPC, defiro o pedido de fls. 197, haja vista ter sido infrutífera a penhora via BACEN-JUD. Expeça-se mandado de penhora, a ser realizado, na boca do caixa no valor de R\$ 3.089,26 (três mil, oitenta e nove reais e vinte centavos), devendo o valor ser depositado em conta judicial. Efetuada a penhora, intimem-se as partes através de seus advogados, para querendo, se manifestarem no prazo legal. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de abril de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

Autos: 2010.0004.6793-4

Ação de Despejo

Requerente: Abraão Coelho Sobrinho

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549

Requerido: Clebionaldo José dos Reis.

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2011.0009.1603-6 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Minorgan – Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda

Advogados: Dr. Helessandro Luis Trintinalio – OAB/PR 31.718 e Dra. Fernanda de Oliveira Lima – OAB/PR 38.859

Executado: Ricardo Britto Taques

DESPACHO de fl. 63: "Cumpra-se sentença prolatada nos autos em epígrafe integralmente, deferindo, igualmente, a devolução, nos mesmos termos ali determinado, dos documentos de fls. 12/14, haja vista petitório retro. Intime-se. Guaraí, 08/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

Autos: 2008.0004.1194-5

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Gilda Lopes de Castro

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Executado: Patrícia Fonseca de Moura.

Autos: 2009.0005.2578-7/0– Embargos à Execução

Fica o advogado da parte embargada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargantes: Tiago Stefanello Facco e outra

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754 e outra

Embargado: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edegar Stecker OAB/DF nº 9012 e outro

DESPACHO de fl. 81: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 02/5/2013, às 15:00 horas. Intimem-se nos termos do artigo 331, do CPC inclusive. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

Autos: 2010.0002.6605-0

Ação de Indenização

Requerente: Antônia Mota dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Estado do Tocantins.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

Autos: 2011.0007.7315-4

Ação Monitória

Requerente: CARMEN SALA YMAUTI

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4701

Requerido: Edicarlo Fiorini

Autos: 2009.0009.5372-1

Ação de Execução Forçada

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO 878

Autos: 2008.0009.5373-0

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO 878

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Autos: 2011.0006.0994-0

Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO 878

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

Autos: 2009.0001.7888-2

Ação de Execução Forçada

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A

Executado: JORGE AKIRA SAIJO

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.099/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5089-7 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Ferreira – AOB/TO n.3990 e Dr^a Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.33221

Executada: Lúcia Helena Farias Barbosa

DESPACHO de fls.37: “Considerando certidão retro, converta-se o arresto de fl. 25 em penhora e cumpra-se, integralmente, do despacho inicial. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, processo n.º 5000013-

91.2008.827.2721 , requerido por M.M.A. em desfavor de ODICÍLIA ALMEIDA DE SOUSA, brasileira, vivendo em regime de união estável, profissão ignorada, filha de José Fernandes de Sousa e Natalina Almeida de Sousa; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste a requerida CITADA, de todo o teor da presente ação, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/4/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de ALIMENTOS, processo n.º 2009.0010.5050-2, requerido por VITOR LIMA RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 09/11/1994, natural de Esperantinópolis/MA, filho de Clerio Rodrigues do Carmo e Raquel Ferreira de Lima, em desfavor de C.R.C. E, por encontrar-se o autor atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica INTIMADO, para no prazo de 48:00 horas, comprovar nos autos se está cursando ensino superior, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

GURUPI **1ª Vara Cível**

APOSTILA

Ação: Reparação de Danos Materiais – 6.482/06

Requerente: Posto Brasal Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Cotral Comércio de Tratores Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 264/265.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT – 2011.0010.4712-0

Requerente: Thiales Alves da Silva

Advogado(a): Ciran Facundes Barbosa OAB-TO

Requerido: MBM Seguradora e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renat Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo perícia de fls. 248/254, para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.5263-3

Exequente: Unilever Brasil Ltda - Ind Gessy Lever

Advogada: Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730

Executada: Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 245. Aguarde-se em arquivo provisório até provisório até ulterior manifestação da parte. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio

Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino

Saibo OAB-SC 3326; 4º réu: não constituído; 5º réu: Silvio Palhano de Souza

OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 790/791, manifestem-se os requeridos. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de cadastro Negativos junto ao SPC Brasil e SERASA – 2012.0002.6872-1

Requerente: Neurivan C. Neres ME

Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 80/398.

Ação: Monitória – 2012.0000.5266-8

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(a): Margarete Semeghini OAB-SP 101.684

Requerida: Fertiago Comércio Representações de Produtos Agropecuárias Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 310/322, a qual informa a não citação do requerido. DESPACHO: "Conforme certificado às fls. 319, não houve ainda a efetiva, citação do executado para pagamento o que inviabiliza o pedido de fls. 308 e defiro o pedido de desentramento da carta precatória de citação, cabendo ao exequente providenciar seu efetivo cumprimento. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.2998-4

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010

Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A

Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Sendo assim, cumpra-se o cartório o comando retro (processo sigiloso) e após archive-se os autos até posterior manifestação da parte. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Arresto – 2012.0000.2995-0

Requerente: Walter Pereira Barbosa

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-GO 32.506-A

Requerido(a): Gilenes Ferreira de Moraes David

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moarias David OAB-TO 4479

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto cumpra-se integralmente a sentença, oficiando-se ao CRI. Após, pagas as custas archive-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Civil Pública – 2008.0010.6589-7

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Maria Juliana Naves do Carmo – Promotora de Justiça

Requerido(a): Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.649/07

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462;2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao fato que o texto atual do CPC prevê mais de uma forma de alienação, diga o autor como pretende que o bem seja alienado. Caso opte por praça ou leilão, designe a escrivã às datas e expeça-se edital, sem necessidade de nova conclusão. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 5.453/01

Embargante: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Joaquim pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À parte contrária, para manifestação sobre a petição de fls. 389. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Provisória – 2010.0007.0716-1

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 324-B

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, apenas em relação ao cálculo de honorários que se encontram em desacordo com o que foi determinado na sentença proferida nos autos nº 2009.0009.7591-0, em apenso, rejeitando-a, nos demais termos acima alinhavados. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Liquidação e Dissolução de Sociedade Comercial – 4.924/99

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462;2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atento ao fato que o texto atual do CPC prevê mais de uma forma de alienação, diga o autor como pretende que o bem seja alienado. Caso opte por praça ou leilão, designe a escritã às datas e expeça-se edital, sem necessidade de nova conclusão. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Cautelar de Arresto – 2010.0009.7248-5

Requerente: Fazenda Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: Claudio Maciel da Fonseca - ME

Advogado(a): Rodrigo Hermi Costa OAB-TO 4449

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória devolvida de fls. 67 e do auto de arresto de fls. 82. Fica também intimado da certidão de fls. 92 verso que torna sem efeito a publicação do diário 3083 do dia 10/04/2013.

Ação: Execução – 6050/04

Requerente: José Nelson Risso

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Marden Henrique Queiroz de Mello

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: AUGUSTO JOAQUIM RODRIGUES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.134.190/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por Danos Morais que lhe é proposta por MIRIAM SANTANA ARAÚJO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MIRIAM SANTANA DE ARAÚJO. REQUERIDO: AUGUSTO JOAQUIM RODRIGUES E CIA LTDA. AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por Danos Morais. Processo: nº 2012.0003.9988-9/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 10 de abril de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Em Substituição Automática

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.4568-4 – Ação Penal

Acusado: Vilson Barreira da Silva

Advogado: Edmilson Alves Araújo OAB-TO 1491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acusado intimado para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição

AUTOS: 2010.0007.0897-4

Requerente: DEIC

Advogado: Wilson Cardoso Nunes – OAB/SP 242-179

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Consoante manifestação ministerial, indefiro o pedido de fls. 466/468, por partilhar do mesmo entendimento, visto que, diante da liberdade de imprensa, não cabe o Poder Judiciário decidir sobre o que deve ser publicado na imprensa, o que não obsta a responsabilização pelo interessado pela vias próprias. Por final, archive-se o presente feito, observando as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2013. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.0875-8 – Ação Penal

Acusado: Edivaldo de Souza Carvalho

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados para apresentar as razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0009.2393-8 – Ação Penal

Acusados: Gilberto Alves Arruda e Eva Linda Pereira Ramos

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da 2ª acusada intimado da juntada do material coletado referente ao grafismo da senhora Eva Linda Pereira Ramos.

AUTOS: 2010.0009.6798-8 – Ação Penal

Acusado: Cláudio Jales da Silva e outros

Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 8 (oito) dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2011.0002.4887-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ACIOL LOPES BARROS TEIXEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 171caput, c/c art. 71, ambos do CP

ADVOGADO (A) (S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO 3919

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de Maio de 2013, às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 7.979/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARTINIANO ALVES MOTA E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao cálculo de fls. 214.

AUTOS N.º 2012.0005.6166-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: E. A. DE L., D. DE L. e K. DE L.

Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: “Não é cabível o pedido de Alvará sem que se proceda a abertura de inventário. Intimem-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0004.0259-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. S. DE A.

Advogado (a): Dra. MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB/TO n.º 5.913-B

Requerido (a): W. B. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 89, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.507/01

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM

Requerente: MARSULEIDE NERES GAMA NÓIA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE ESTEVAM MENDES RODRIGUES E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 176/177, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C. Custas na forma da lei. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 19 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0010.7665-0/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE CONSENSUAL CUMULADA COM CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerentes: R. X. F. e A. S. F.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 96 v.º. DESPACHO: “Intimem-se. Gpi., 18.02.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0009.2017-3/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requeridos (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 316. DESPACHO: “O presente feito fora escaneado, tornando-se processo eletrônico (e-proc). Intimem-se as partes para as devidas baixas, e consequente arquivamento. Gurupi, 14 de fevereiro de 2013. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito (em substituição)”.

AUTOS N.º 2011.0009.2678-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. A. DA S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): C. R. DE A. G.

Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 42/47.

AUTOS N.º 2011.0004.3310-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: M. B. M.

Advogado (a): Dr. MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO n.º 2.554

Requeridos (as): ESPÓLIO DE G. A. S., C. C. M. e M. F. DE A.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 271/272, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, posto que comprovada por prova pericial, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO DÉBORA BARROS MARINHO FILHA BIOLÓGICA DE GLEIDIMAR ARAÚJO DA SILVA, determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive o nome dos avós paternos, facultando-se a autora a adoção dos apelidos paternos. Desentranhe-se as fls. 243/244 e 266/267. Alegando as partes não possuírem condições financeiras para arcarem com o pagamento do exame pericial de D.N.A., fica-se o crédito habilitado no inventário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 17 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 5001248-51.2012.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDEMIRA BORGES SANTOS

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTOS CARNEIRO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. RAIMUNDO NONATO SANTOS CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.0435-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Valdeci Silva Lopes

Advogado: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919

Vítima: Vera Lúcia da Cruz

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado VALDECI SILVA LOPES na pena do art. 129, § 9.º do Código Penal, pela segunda lesão corporal ocorrida em 31 de maio de 2009, bem como na pena do art. 21 do Decreto-lei n.º 3.688/41 pelo fato ocorrido em 10 de junho de 2009; ABSOLVO o acusado do delito do art. 129, § 9.º do Código Penal, em face do primeiro fato ocorrido em 23 de maio de 2009, por força do art. 386, VI do Código de Processo Penal, vez que o acusado agiu em legítima defesa de terceiro; DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pelo delito tipificado no art. 147 do Código Penal, fato ocorrido em 23 de maio de 2009, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, combinando com o art. 109, incisos VI ambos do Código Penal."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2010.0008.9179-5**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

Processo Origem : 233555-69.2005.8.09.0051

Requerente : MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIB. DE AUTOMOTORES LTDA

Advogado: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (OAB/GO 6955)

Requerido/Réu : ALDEMAR DE SOUSA SALES FILHO

Advogada: SANDRA MARA MOREIRA (OAB/GO 19570)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Considerando que restou infrutífero o bloqueio de valores na conta do executado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devolução da carta precatória. Gurupi – TO, 02-04-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSOS Nº: 2011.0010.2956-4**

Requerente(s): Josefa Maria das Virgens

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2.621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 e Hamilton de Paula Bernardo OAB/SP 94.994

SENTENÇA: I – **RELATÓRIO: JOSEFA MARIA DAS VIRGENS**, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em desfavor do **BANCO BMG S/A**. Aduz a autora ter observado que sobre seus proventos vinham sendo efetuados descontos no valor de R\$ 152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Ao informar-se junto ao Banco Postal, verificou que tais deduções estavam ocorrendo em razão de um empréstimo consignado no valor de R\$ 4.817,27 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). Sustenta que nunca realizou nenhum empréstimo consignado, pugna pela suspensão dos descontos em sede liminar e ainda solicita a devolução em dobro de tudo que fora descontado de seus recebimentos via INSS, bem como por indenização pelo dano moral sofrido. Juntou os documentos de fls. 11/21. A parte Ré, regularmente citada, apresentou contestação na qual rebateu a questão

de mérito levantada na inicial, sustentou a ausência de transação fraudulenta bem como a impossibilidade de restituição em dobro e a inexistência do dano moral, pugnano ao final pela improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 44/56. É o relatório. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO:** Está cristalina a facilidade de acesso ao crédito no atual momento econômico vivido pela população brasileira. Em uma rápida ida ao caixa eletrônico qualquer correntista que não possua pendências tem acesso a crédito rápido, fácil e desburocratizado. Contudo, não estamos falando de qualquer pessoa, de qualquer correntista, mas de uma senhora de avançada idade e analfabeta, já inocente frente às malícias dos jovens e astutos facínoras que rodeiam os idosos na atualidade, visando unicamente sua já esguia aposentadoria. Não é segredo que em muitas regiões do Brasil essa pouca renda sustenta comércios de cidades inteiras, renda de pessoas que com o avançar da idade perdem seus reflexos, sua saúde e também sua lucidez e malícia. De certo que o Boletim de Ocorrência (fl. 17) em sua unicidade não gera prova material robusta para a apuração do crime de estelionato, mas quando aliado à constatação de que nenhum contrato assinado ou com a digital da Requerente foi juntado aos autos, soa unissonamente rumo a caracterização da Autora como vítima na situação sob análise. Alega a Requerida em sua contestação que o empréstimo foi efetivamente adquirido pela Autora e que a liberação ocorreu via Banco Bradesco, agência 4150. Contudo, observa-se do extrato MPAS/INSS (fl. 16) que a agência da Requerente é a nº 524114 do BANCO POSTAL – ITACAJÁ, ou seja, o dinheiro foi depositado em conta adversa a da Autora, razão pela qual se evidencia que essa não obteve qualquer proveito quanto ao empréstimo em tela. Em momento algum foi carreado aos autos qualquer manifestação de vontade da Requerente em adquirir o produto objeto desta lide junto ao Requerido. Esse não pode efetivar um procedimento de empréstimo e desconto direto em folha sem atentar para os devidos procedimentos e cuidados legais. Mesmo que empreendêssemos uma análise extensiva e muito favorável ao Réu, teria o contrato juntado aos autos (fl.44) que conter a digital da Requerente e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, atendendo então a regra contida no art. 595 do Código Civil, conforme se vislumbra: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser **assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.** (grifo nosso). A imprudência e a negligência do Banco Réu não podem, de forma alguma, impor condição danosa e penosa a uma senhora de avançada idade que nunca havia solicitado ou utilizado qualquer linha de crédito. Não se trata apenas de mero aborrecimento, verificamos um corte efetivo e expressivo no orçamento de uma idosa que já sobrevive com tão pouco, que laborou toda sua vida para findá-la com o recebimento mensal de 01 salário mínimo, renda esta diminuída por fatores adversos de sua vontade e praticados ao arrepio da lei e do Estado Democrático de Direito. Nessa linha, o Código de Defesa do Consumidor – CDC trouxe em seu art. 3, § 2º a inclusão dos serviços de natureza bancária como insertos ao direito consumerista, previsão esta ratificada pela Súmula 297 do STJ, senão vejamos: Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297). Uma vez aplicável o CDC à relação jurídica em discussão, temos que a responsabilidade da instituição financeira Ré é objetiva, na forma do art. 14 do CDC, devendo esta então responder **DIRETAMENTE** pelos danos causado à Autora, posicionamento majorado frente a ausência, pelo Requerido, de qualquer documentação que demonstrasse a expressão direta de vontade da Requerente em adquirir o serviço contratado mediante fraude direta, rompendo essa inércia documental o véu do art. 6º, VIII do CDC, na forma que se demonstra. Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Desta forma, a ausência de apresentação de documentos que demonstrem a expressa e incontestada vontade da Requerente em adquirir o produto e a indubitável forma fraudulenta com que ele fora adquirido, alicerçados no bojo legal acima evidenciado, demonstram que a Autora não teve apenas meros contratamentos inerentes ao “viver a vida”, mas uma redução involuntária da sua minguada renda de sustento e todas as preocupações e intempéries oriundas desse corte orçamentário, sendo imprescindível a responsabilização direta da Requerida pelo dano material e moral causado a Autora, conforme evidencia recente jurisprudência: **RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL.** (TJRS - Apelação Cível: AC 70047651286 RS). Na mesma linha, **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E TUTELA ANTECIPADA DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE PROVENTOS DA AUTORA EM FUNÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CARÁTER PUNITIVO.IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** (8590829 PR 859082-9 (Acórdão). Diante de todo o apanhado fático e jurídico acima delineado, cristalina é a responsabilidade do Requerido e sua obrigação de indenizar material e moralmente. **III – DISPOSITIVO:** Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECLAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE À ESTE PROCESSO** e **CONDENAR** o BANCO BGM S/A a pagar à senhora VITÓRIA PEREIRA DE BRITO: Os valores descontados de sua conta em razão do empréstimo objeto desta ação **EM DOBRO**, com atualização monetária pelo INPC na forma da Súmula 43 do STJ e com juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação; A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelo dano moral a ela imposto pela negligência e inércia do Requerido, valor este com

atualização monetária e juros incidentes a partir desta data. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para apresentar demonstrativo do débito atualizado na forma desde *decisum* e o réu nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATORIA

Requerente(s): André Francelino de Moura

Advogados: Dr. André Francelino de Moura OAB-TO 2621

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123

SENTENÇA: Vistos, Considerando a petição do requerente de fls. 165/167, defiro o pedido de identificação da instituição bancária que não apresentou resposta a Ordem de Bloqueio 20130000306433 e sua respectiva reiteração. Aguarde-se em cartório por três dias a resposta da mencionada reiteração da Ordem de Bloqueio. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 10 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2012.0000.2488-5 AÇÃO COMINATORIA

Requerente(s): Elizangela Silva de Sousa Moura

Advogados: Dr. André Francelino de Moura OAB-TO 2621

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123

SENTENÇA: Vistos, A autora requereu a reiteração da ordem judicial não respondida pelo requerido, via nova pesquisa BACENJUD, conforme petição de fls. 165/167. Assim, realize-se nova consulta via BACENJUD para bloqueio do valor condenatório, atentando para a ocorrência do status “não resposta”. Após, Intimem-se a parte requerente para se manifestar acerca do resultado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itacajá/TO, 05 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0010.2130-1 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente(s): Eurico Ferreira Lima

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogados: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595, Dr. Renato Chagas Corrê da Silva OAB-TO 4.867 e Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143

SENTENÇA: I – RELATÓRIO: EURICO FERREIRA LIMA, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DEPOSITOS EM CADERNETA DE POUANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS** em desfavor do **BANCO ITAU S/A**. Alega em sua inicial que abriu uma conta poupança junto ao Banco do Estado de Goiás – BEG sob o número 0103643-2, na agência 048-50 do município de Itacajá – TO, realizando três depósitos, sendo o primeiro e maior no dia 06/01/1989. Sustentou a imprescritibilidade dos depósitos efetivados e a necessidade de indenizar dano moral sofrido. Juntou os documentos de fls. 10/21. O requerido, em sua peça de defesa, suscita a preliminar de prescrição da cobrança. No mérito sustenta a inexistência de contas poupanças oferecidas pelo BEG, a inaplicabilidade do dano moral e a incidência dos juros moratórios a partir da citação. Juntou os documentos de fls. 37/48 e 52/56. É o relatório. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DA PRELIMINAR** A parte requerida levanta em sua contestação a preliminar de prescrição da cobrança. Esta não deve prosperar, pois os depósitos populares, como são conhecidos os investimentos em cadernetas de poupança, são imprescritíveis na forma do art. 2º, § 1º da Lei 2.313/54, senão vejamos: Art. 2º (...) § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os depósitos populares feitos nos estabelecimentos mencionados, que são imprescritíveis e os casos para os quais a lei determine prazo de prescrição menor de 25 (vinte e cinco) anos. (grifos nossos) Assim, devida e fundamentadamente afastada a preliminar suscitada, passo ao exame do mérito. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Apesar de sua baixa rentabilidade, a Poupança continua sendo, ainda, o investimento mais seguro oferecido pelo mercado financeiro. Sem taxas de manutenção ou qualquer cobrança de serviço, o dinheiro depositado é valorizado mês a mês pela incidência de uma pequena taxa de juros, atraindo não investidores de carreira ou de grande capital, mas pessoas simples e sem ambição lucrativa, mais desejosos em guardar o dinheiro do que propriamente visar qualquer forma de lucro. Escolhem a Poupança porque esta alia o desejo de resguardo das economias a uma pequena, mas existente, rentabilidade. O caso em análise reflete *in totum* a situação acima delineada. A requerente, agricultor, buscou o BEG para guardar suas economias, sabendo que fazendo isso auferiria uma exígua rentabilidade. Ao invés de colocar o dinheiro “embaixo do colchão”, resolveu guardá-lo em local mais seguro e ainda realizando um investimento. Se observarmos, é fácil deduzir que um agricultor em meados da década de oitenta não teria porque possuir uma conta bancária em sua forma corrente. Ainda nos dias atuais a cidade de Itacajá – TO não conta com nenhuma agência bancária de qualquer das instituições atuantes no sistema financeiro nacional, possui apenas dois pequenos postos de atendimento. Hora vejamos, se em pleno século XXI não há uma malha bancária efetiva nesta Comarca, imagine em 1989, ocasião em que acabara de ser criado o Estado do Tocantins e a cidade de Itacajá não passava de um interior goiano a mais de 1.000 km de distância da antiga capital, razão pela qual o demandado ainda operava em solo tocantinense. Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a

redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Os comprovantes de depósito juntados aos autos (fls. 14/16) explicitam a vontade de poupar do autor, vez que o primeiro teve valor alto, seguido de dois baixos, refletindo que todas as suas economias foram depositadas no primeiro momento e o pouco que conseguiu juntar fora depositado posteriormente, nunca havendo sido realizado qualquer movimentação na conta que comprove a natureza correntista dessa. Diante da ausência de movimentação, mesmo que esporádica, da conta sub judice, extraído do bojo probatório que essa de fato tinha natureza de poupança, dando razão ao requerente em seu pleito. Observa-se que o requerido não juntou qualquer documentação que refutasse os recibos e as afirmações do requerente, em desatenção ao art. 333, II do CPC. Ressalta-se que mesmo que este juízo não observasse os ditames da Lei 2.313/54 quanto a imprescritibilidade dos depósitos populares, esta mesma Lei fixa o prazo prescricional em 25 anos para os depósitos de qualquer natureza junto a estabelecimentos bancários, de forma que ao requerido não assiste qualquer razão para a não apresentação e disponibilização dos valores pleiteados pelo autor, uma vez que o pleito judicial fora ingressado dentro do prazo prescricional e, portanto, legítimo e legal. Vejamos o texto legal: Art. 2º Os créditos resultantes de contratos de qualquer natureza, que se encontrarem em poder de estabelecimentos bancários, comerciais e industriais e nas Caixas Econômicas, e não forem reclamados ou movimentadas as respectivas contas pelos credores por mais de 25 (vinte e cinco) anos serão recolhidos, observado o disposto no § 2º do art. 1º ao Tesouro Nacional e aí escriturados em conta especial, sem juros, à disposição dos seus proprietários ou de seus sucessores, durante 5 (cinco) anos, em cujo termo se transferirão ao patrimônio nacional. O Código Civil também traz em seu art. 629 que *“O depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acréscidos, quando o exigir o depositante”*. Não restam dúvidas quanto a responsabilidade do réu pelos valores depositados pelo autor, bem como quanto a necessidade de devolução destes devidamente acréscidos da rentabilidade fruto da incidência dos juros remuneratórios característicos das contas poupança corrigidos e somados aos juros da mora. Deste modo, verifico que o requerido deve disponibilizar os valores efetivamente depositados pelo requerente, no montante evidenciado pelos comprovantes de fls. 14/16, devidamente convertidos para a atual moeda corrente e corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde a data de seu efetivo depósito junto ao BEG, acréscidos dos juros de mora que fixo em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir fluir a partir da citação. Junto jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPRESCRITIBILIDADE DE DEPÓSITOS EM CONTA POUPANÇA. RECURSO DESPROVIDO.557§ 1ºCÓDIGO DE PROCESSO CIVIL1- Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 2.313/54, os depósitos populares são imprescritíveis, podendo o correntista, a qualquer tempo, postular a devolução.2.3132 - O Banco depositário (CEF) tem o dever de restituição dos valores depositados em Conta de Depósito Popular ao legítimo proprietário, independentemente de recadastramento.3- Os juros (acessórios) seguem a natureza do principal, de tal sorte que a eles também se aplica a regra da imprescritibilidade.4- Agravo desprovido. (4094 SP 0004094-35.2006.4.03.6119, Relator: JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, Data de Julgamento: 17/07/2012, PRIMEIRA TURMA, undefined) Ainda nesta linha: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITO DE CONTA POUPANÇA - INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE - PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 2.313/54. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 511, CPC – DESERÇÃO. (TJPR - Apelação Cível: AC 6009994 PR 0600999-4) Quanto ao dano moral, observo que a vontade de guardar as economias do autor reflete e justifica a efetivação dos depósitos em análise e fora cerceada pelo BEG e posteriormente pelo ITAU S/A. Não esperava obter lucros que justificassem mais o investimento em poupança do que a aplicação dos valores depositados em sua atividade rural, mas apenas resguardar suas economias em local seguro e sem desvalorização de seus dinheiros frente a inflação, com a incidência dos pequenos juros remuneratórios da caderneta de poupança. Uma vez impedido de sacar os valores depositados, de utilizar seu dinheiro no tempo e da forma que bem pretendia, sofreu o autor com tal impossibilidade e com a expectativa de perda de todas as suas economias poupadas ao longo de 21 anos, tudo isso somado à idade com que conta hoje, 63 anos, desta feita albergado pelo Estatuto do Idoso. Este traz em seu art. 4º que *“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”*, seguido pelo art. 5º *in verbis*: *“A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei”*. Sedimentada a negligência do banco quanto aos valores pertencentes ao autor, observada sua responsabilidade objetiva e visível a necessidade de punição de sua conduta, classifico a conduta do requerido como ato ilícito passível de reparação indenizatória na forma do arts. 186 e 187 c/c 927 do CC, conforme se observa: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Neste sentido, junto jurisprudência: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. Contrato Bancário. Dano material. Pretensão à restituição de valores indevidamente sacados de conta poupança. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII e 14, § 3º, ambos do CDC. Hipótese em que o banco não comprovou a eficácia de seu sistema de segurança. Precedentes do STJ. Dano moral. Caracterização – Angústias e dissabores vivenciados pelo autor com a situação posta. Recurso provido. (Apelação Nº 9177030-98.2002.8.26.0000) Nessa apelação, o Desembargador Relator Manoel Mattos proferiu em seu voto, *in verbis*: Na fixação da indenização por danos morais não se há olvidar que está embutido o caráter punitivo, de sanção ao causador do dano. Deve ser montante satisfatório para atender esse requisito, já que em se tomando valor inferior a pena poderia se tornar inócua. Já se assentou, portanto, que essa valoração representa, em verdade,

“sanção civil direta ao ofensor ou reparação da ofensa, e, por isto mesmo, liquida-se na proporção da lesão sofrida” (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Forense, vol. II, 8ª edição, pág. 235). Leciona o mesmo autor que a reparação de natureza moral visa “proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o 'pretium doloris', porém uma ensancha de reparação da afronta; mas reparar pode traduzir, num sentido mais amplo, a substituição por um equivalente, e este, que a quantia em dinheiro proporciona, representa-se pela possibilidade de obtenção de satisfações de toda espécie” (ob. cit., pág. 235). Impõe-se seja arbitrada verba moderada de sorte a não propiciar enriquecimento indevido do autor, nem tampouco possa se considerar ausente o caráter sancionatório dessa fixação. Mais prudente, pois, seja fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a merecer correção desta decisão (Súmula 326 do STJ). Esse valor corresponde àquilo que esta Câmara vem costumeiramente concedendo em hipóteses semelhantes. Por tudo de fato e de direito acima sustentado, resta necessária a restituição dos valores depositados pelo requerente, convertidos para a moeda corrente e acrescidos dos juros compensatórios de 0,5% ao mês, com atualização monetária pelo INPC desde as datas dos depósitos e com incidência dos juros de mora em 1% a.m a partir da citação desta ação, bem como fica estabelecida a prática de ato ilícito e sua conseqüente e impreterível indenização reparatória. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida a restituir os valores depositados pelo requerente, devidamente convertidos e acrescidos dos juros compensatórios de 0,5% ao mês, corrigidos pelo INPC desde a data dos depósitos, sobre esses incidindo os juros da mora de 1% ao mês, a partir da citação; Condenar a requerida no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais sofridos pelo requerente; Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita; Com o trânsito em julgado, intime-se o credor para juntar demonstrativo de débito atualizado e, após, intime-se o requerido nos termos do art. 475-J do CPC; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0281-0

Requerente(s): Osvaldo Souza Alves

Advogados: Patys Garrety da Costa Franco, OAB/TO 4.375

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. Advogados: André Luiz Dutra Mota, OAB/DF 23.815, Luma Mayara Emmerich, OAB/TO 5.143/B, Julio Cesar de Medeiros Costa, SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO**: As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 77/78), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e conseqüente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: *“Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem”*. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 77/78 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0270-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Elizaldo Pereira Marinho

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2004. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 23/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que

sofreu acidente de trânsito em 05/09/2004 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...) (AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ "PARCIAL" PERMANENTE – DPVAT (fls. 17/20) que o autor sofreu uma fratura do quadril esquerdo, razão pela qual foi submetido à redução incruenta de quadril mais tração em fêmur esquerdo, numa busca de lhe propiciar movimentação mecânica. Feito o procedimento, o requerente apresentou perda da mobilidade do fêmur esquerdo e desvio na coluna, cumulados com dores, dificuldades de deambular longos períodos e conseqüente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de lavrador. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico ora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento ora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência nº 144/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0277-2

Requerente(s): Martins Alves de Souza

Advogados: Patys Garrety da Costa Franco, OAB/TO 4.375

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678/A, Aline Rizie Coelho Oliveira Garcia, OAB/TO 4627/A. SENTENÇA:

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES.** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação, essas analisadas e afastadas por Decisão proferida em audiência de conciliação de fls. 35/36, ocasião na qual também se afastou a prejudicial de prescrição. Mantenho a decisão supra e adentro ao mérito da peleja. **II.II DO MÉRITO.** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2006. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia

realizada em 13/12/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 29/09/2006 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.(AC 18764 MS 2012.018764-6). Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...) (AC 70048240279 RS). Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 16/19) que o autor sofreu uma fratura de patela em joelho esquerdo, esta sendo partida em duas e que evoluiu para deformidade permanente. Tal deformidade implica na redução da capacidade para exercício de seu labor, qual seja de lavrador. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado que restringe seus movimentos. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico hora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento hora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência nº 146/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0000.8110-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Marcus Araújo Rocha

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897, Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815, Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721 e Dra. Luma Mayara A. G. Emmergich OAB-TO 5.143

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO**: As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 130/132), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Fato posterior, a requerida juntou o recibo assinado pelo requerente (fl.137) relativo à quantia transigida paga. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e conseqüente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: *Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem*”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 130/132 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo

os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0000.8107-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): José Roberto Coelho Soares

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897, Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815, Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721 e Dra. Claudinéia Santos Pereira OAB-TO 2.615

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 109/110), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Fato posterior, a requerida juntou o recibo assinado pelo requerente (fl. 115) relativo à quantia transigida paga. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: *Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem*”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 109/110 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da inicial. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0000.8140-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Marcus Araújo Rocha

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897, Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815, Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721 e Dra. Luma Mayara A. G. Emmergich OAB-TO 5.143

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 130/132), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Fato posterior, a requerida juntou o recibo assinado pelo requerente (fl. 137) relativo à quantia transigida paga. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: *Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem*”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 130/132 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0278-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Denielton dos Santos Silva

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897, Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815 e Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação a preliminar incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise. A preliminar incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto essa preliminar. **II.II DO MÉRITO.** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2007. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 25/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 03/06/2007 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de

ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...) (AC 70048240279 RS). Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que a autora segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ "PARCIAL" PERMANENTE – DPVAT (fls. 18/21) que o autor sofreu uma lesão extensa em antebraço direito, razão pela qual passou por cirurgia de debridamento, numa busca de lhe propiciar movimentação mecânica. Feito o procedimento, a requerente apresentou alterações na região do punho direito e redução de força e resistência com conseqüente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de lavrador. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado que restringe seus movimentos. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico hora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento hora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência nº 0006/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0269-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Sidinei Pereira de Jesus

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação. A preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido é infundada e não merece alicerce nesta demanda, uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB define o trator como "veículo *automotor* construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos (ANEXO I da Lei)", deste modo atendendo à pretensão indenizatória da Lei 6.194/74 nos termos de seu art. 2º, I: "Danos pessoais causados por *veículos automotores de via terrestre*, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Neste sentido junto jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT -MORTE -SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -ACIDENTE ENVOLVENDO TRATOR -VEÍCULO AUTOMOTOR -COBERTURA DEVIDA -CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE A CONDENAÇÃO -

SENTENÇA MANTIDA -RECURSO IMPROVIDO. (AC 1382 MS 2012.001382-2) Ainda nesta seara: Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. (APL 3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000) Pelo de direito e jurisprudência acostada, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2005. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 30/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 07/04/2005 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...)(AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 17/20) que o autor sofreu uma fratura exposta do ante pé e amputação do 2º e 3º pododáctilos do pé direito, razão pela qual passou por cirurgia para osteossíntese, numa busca de lhe propiciar movimentação mecânica. Feito o procedimento, o requerente apresentou transtorno na biomecânica osteomuscular e articular do membro inferior direito e consequente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de tratorista. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico ora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento ora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência de fl. 21 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC

a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0271-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Vicente Pereira Mariano Neto

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 77/78), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e conseqüente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 77/78 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0006.2225-3 Declaratoria

Requerente(s): Reisina de Aquino Gomes

Advogados: Não constituído

Requerido: Banco Bradesco

Advogados: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4301/A, Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736 e Debora G. B. da Matta OAB/DF 29.568

DESPACHO: Reitere-se a intimação do Bradesco S/A para que encaminhe informações sobre os contratos de empréstimos celebrados com a autora, inclusive a cópia integral dos contratos exarado na Decisão de fls 15/16, determinado inclusive o modo como foram contraídos os empréstimos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de consideradas verdadeiras todas as alegações sustentadas na peça inicial. Cumpra-se. Itacajá, 22.3.13. Itacajá, 4.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0276-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Leandro Pereira Machado

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2005. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 29/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 24/06/2005 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procedo parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT -

LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...) (AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 20/23) que o autor sofreu uma fratura exposta de rádio e ulna de antebraço esquerdo, razão pela qual passou por cirurgia para introdução de uma haste metálica (osteossíntese), numa busca de lhe propiciar movimentação mecânica. Feito o procedimento, o requerente apresentou alterações negativas da articulação de antebraço esquerdo associado ao desvio ósseo com deformidade em varo levantando à dificuldade em realizar descarga de peso e consequente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de estudante. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado que restringe seus movimentos. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico ora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento ora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência nº 158/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0007.2828-2 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente(s): Rone Wesley Penha Almeida

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO**: As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 144/145), juntando cópia deste devidamente assinado aos autos. Fato posterior, a requerida juntou o recibo assinado pelo requerente (fl. 150) relativo à quantia transigida paga. Frente ao acordo celebrado e ao efetivo adimplemento do mesmo pelo réu, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: “Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem”. Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 144/145 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 269, III do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. As partes abrem mão do prazo recursal. Deste modo, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE

AUTOS: 20011.0007.6018-3/0 – Conversão de Benefício de Prestação Continuada Em Aposentadoria Por Invalidez c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Francisca Dias Pereira de Almeida

Advogado: Glebson de Sousa Lessa OAB/MA 9562

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Diante da informação à fl. 85, INTIME-SE o representante do requerente para proceder, junto a agência da previdência, à inclusão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do titular do benefício. INTIME-SE patrono do requerente, via DJe, para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de dezembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2012.0001.5060-0/0 – Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Diomedes Baia de Souza

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

Requerida: Mara Régia Pereira de Souza

Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **DIOMEDES BAIA DE SOUSA e MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUSA** ambos qualificados na inicial e em consequência **DELARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Custas e honorários pela parte Requerente. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 07 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença à Parte Requerida

AUTOS: Nº 50000454820128272724 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.K.P.S., REP., POR KATIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

SENTENÇA: "... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no art. 267, III, VI do CPC determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse dos autores, restando extinta a cautelar por arrastamento por ser acessória. Deixo de condenar a autora em custas e honorários face à assistência judiciária anteriormente deferida. P.R.I. Data de hoje. - (Ass. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**)".

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0012.3782-7/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 96/101 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A:** Trata-se de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA COM PEDIDO LIMINAR**, ajuizada por **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO**, contra **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, todos devidamente qualificados. Alega que no dia 28/12/2010 a requerida procedeu a suspensão do fornecimento de energia elétrica de todas as centrais de bombeamento de água e bombeamento do esgoto sanitário municipais, deixando todos os moradores sem o fornecimento de água, informando ainda que daria continuidade ao corte das demais unidades consumidoras de responsabilidade do requerente, entre elas do Hospital Municipal, Posto de Saúde, Escolas Municipais, etc. Aduz ainda que é público e notório que o ex gestor deixou o Município de Itaguatins-TO comprometido financeiramente, além da queda de repasses federais, o que comprometeu a gestão atual. Ressalta ainda que recebeu os reavisos de vencimento das contas de energia elétrica no dia 16/12/2010, podendo ser efetuado o pagamento das contas em aberto em 15 (quinze) dias após o reaviso,

prazo este que não havia se esgotado na efetivação no corte. Pede a concessão de liminar e, no mérito, a concessão da medida, para determinar à requerida que proceda à religação imediata do fornecimento de energia elétrica, com aplicação de multa diária em caso de desobediência. Concessão do liminar às fls.38/41, com prazo de 30 (trinta) dias para o Município de Itaguatins-TO regularizar a inadimplência junto ao requerido, sob pena de revogação da liminar concedida. Citação às fls. 42. Às fls. 45/56 apresenta a requerida sua contestação, apresentando, em apertada síntese, as seguintes alegações: Que o autor possui débito junto ao requerido no montante de R\$ 255.381,82 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e que, em face de tal inadimplemento, foram emitidas várias notificações, inúmeros prazos, realizadas várias reuniões, telefonemas, abatimento de valores ao autor com o intuito de reaver os valores cobrados, todavia, inerte o autor; Que a atitude levada a efeito pelo autor encontra amparo legal e, ao contrário do aduzido pelo autor, a relação jurídica existente entre autor e réu é de natureza contratual, existindo, portanto, em favor do réu, o poder-dever de rescindir o contrato bilateral formado, ante a falta de remuneração da parte do contratante. Às fls. 78/79 pedido da parte requerida de revogação da liminar concedida, tendo em vista o prazo estipulado para negociação ter findado. Audiência de conciliação, instrução e julgamento à fl. 94, com memoriais remissivos, momento que os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório. Decido.** A priori, impende observar que o serviço de energia elétrica é, indubitavelmente, um serviço essencial. Tanto é verdade que nossos legisladores, afeitos com a realidade da indisponibilidade da eletricidade, colocaram a energia elétrica no rol de serviços considerados essenciais, conforme se observa na Lei 7. 783/89 (Lei da Greve) e em outras portarias ministeriais. No que tange à possibilidade ou não de interrupção do fornecimento de energia elétrica, é predominante, tanto na seara doutrinária quanto na jurisprudencial, o entendimento de que é possível se perpetrar o respectivo procedimento quando se estiver diante de inadimplemento e inexistência de interesse da coletividade. Doutrinadores e aplicadores do direito que perfilham do respectivo entendimento, acreditam que não constitui infração nenhuma o corte de energia elétrica, pois a continuidade do serviço prevista no Código do Consumidor não é absoluta. Ademais, por ser um serviço público tarifado, sua utilização requer uma contraprestação, sob pena de ser carreado pelos demais membros da sociedade. Analisando a legislação concernente ao assunto em epígrafe em conjunto com os posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários, importante ainda trazer a baila, conquanto em linhas gerais, as seguintes observações: o direito da concessionária de suspender o fornecimento de energia elétrica não é absoluto, estando subordinado ao interesse da coletividade, nos termos do art. 6º, II, da Lei n. 8.987/95, que configura uma restrição legal à *exceptio non adimpleti contractus*; o interesse da coletividade pode ficar revelado sempre que o corte implicar em deixar sem energia ruas, escolas, hospitais, iluminação pública ou quaisquer unidades do serviço público que, efetivamente, não podem deixar de funcionar; nos casos em que ficar configurado o interesse da coletividade, deve o credor (concessionária de energia elétrica) buscar a satisfação de seu crédito pelos meios executivos convencionais ou pela via da negociação; o art. 17 da Lei n. 9.427/96 (Lei das concessões do setor de energia elétrica) deve ser interpretado em combinação com o art. 6º, par. 3º, da Lei n. 8.987/95 (Lei Geral das Concessões), de maneira a se conceber que o corte de energia a consumidor prestador de serviço público está condicionado ao interesse da coletividade em preservar o funcionamento de unidades essenciais; em se tratando de consumidor pessoa privada (física ou jurídica) não prestadora de serviço público, a concessionária tem direito de proceder à suspensão diante de inadimplemento, sendo suficiente a notificação prévia, pois em tal situação o corte (em regra) não tem relação com nenhum direto interesse da coletividade; o interesse da coletividade, que impede a suspensão do fornecimento de energia, pode excepcionalmente ficar configurado mesmo na hipótese de consumidor privado (pessoa física ou jurídica), caracterizado por circunstâncias peculiares que o distinguem da comunidade dos usuários. Nesse diapasão, nota-se que, no caso em julgamento, a suspensão no fornecimento implicaria em ofensa ao interesse da coletividade, uma vez que a iluminação pública é serviço essencial ao bem-estar e segurança da população, que não pode ser punida com o corte, pois é ela que, ao fim e ao cabo, sofrerá o ônus. É o cidadão, que paga seus tributos regularmente, que será penalizado. Não se pode olvidar, ainda, que se trata de uma concessão do serviço que deveria, sim, ser prestado pelo Estado. Por razões que ora não importam, o Estado concede a um particular a prestação deste serviço. E o fornecedor, no caso, dispõe dos mecanismos legais para se ressarcir, que é a ação de cobrança, não podendo lançar mão de meios nitidamente coercitivos para tanto. Há, na espécie, nitidamente, afronta ao interesse público, com infringência, inclusive, de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Efetivamente, o corte da energia elétrica ocasiona todos tipos de transtornos, destacando-se entre eles a insegurança pública, tendo em vista que uma cidade às escuras propiciaria um campo fértil aos acidentes de automóveis, roubos e furtos, gerando um verdadeiro caos urbano. O corte de energia nas repartições públicas municipais (Prefeitura municipal, escolas, Hospitais e serviço de iluminação pública) e nos logradouros públicos atinge serviços públicos essenciais, gerando expressiva situação de periclitacão para o direito dos munícipes. As normas administrativas devem ser interpretadas em prol da administração, mercê de impedir, no contrato administrativo a alegação da *exceptio non adimplenti contractus* para paralisar serviços essenciais, aliás inalcançáveis até mesmo pelo consagrado direito constitucional de greve. Deveras, este Juiz, a despeito da jurisprudência majoritária do STJ, tem ressalvado o entendimento de que o corte do fornecimento de serviços essenciais - água e energia elétrica - como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão se utiliza dos serviços públicos, posto essenciais para a sua vida. O interesse da coletividade abrangeria não apenas o interesse público em sentido amplo (necessidades coletivas), como também o de uma pessoa que não possui módica quantia para pagar sua conta: em primeiro lugar, há que se distinguir entre o inadimplemento de uma pessoa jurídica portentosa e o de uma pessoa física que está vivendo no limite da sobrevivência biológica. Neste feito, não se trata de corte de energia *uti singuli*, vale dizer: da concessionária versus o consumidor isolado, mas, sim, do corte de energia em face do Município e de suas repartições, o que pode atingir serviços públicos essenciais. A supressão da iluminação pública de Município afronta a expectativa da população no recebimento de serviço público essencial, constituindo ainda grave risco de lesão à ordem pública, atingindo toda a coletividade municipal. A orientação do STJ pugna pela

impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica de "unidades públicas essenciais". Neste sentido, verbis: ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INTERESSE DA COLETIVIDADE. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de inadimplência de pessoa jurídica de direito público, é inviável a interrupção indiscriminada do fornecimento de energia elétrica. 2. Não há que se proceder à suspensão da energia elétrica em locais como hospitais, escolas, mercados municipais, bem como em outras unidades públicas cuja paralisação seja inadmissível, porquanto existem outros meios jurídicos legais para buscar a tutela jurisdicional, como a ação de cobrança. 3. In casu, o Tribunal a quo salientou que na Municipalidade, "dada a precariedade de suas instalações, em um único prédio, funcionam várias Secretarias e até mesmo escolas", a suspensão do fornecimento de energia iria de encontro ao interesse da coletividade. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg no REsp 1142903 AL 2009/0104349-4. 2ª Turma. Rel. Min. Humberto Martins. J. 28/09/2010). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇOS ESSENCIAIS. INTERRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO PREVALENTE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamentos suficientes, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. **As Turmas de Direito Público do STJ têm entendido que, quando o devedor for ente público, não poderá ser realizado o corte de energia indiscriminadamente em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública.** 4. **Agravo Regimental não provido (STJ, AgRg no Ag 1329795 / CE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0131851-9, Ministro Herman Benjamin, 2ªT, julgamento 19.10.2010 e publicação 03.02.2011).** Como se vê pelo julgado acima, a impossibilidade de suspensão de fornecimento não se estende à sede da administração municipal, mas somente aos serviços essenciais, quais sejam: escolas, hospitais, creches, postos de saúde e iluminação pública. **Ante o exposto**, com base nos fundamentos supracitados, bem como por tudo o mais que nos autos consta, sendo desnecessária a propositura da ação principal, ante o caráter satisfativo da pretensão inicial, **JULGO PROCEDENTE, parcialmente**, os pedidos contidos na ação, para **determinar** à promovida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS que proceda a **religação imediata das unidades consumidoras das centrais de bombeamento de água e esgoto sanitário que atendem a municipalidade**, devendo o Requerido buscar outros meios para obter a satisfação dos seus créditos junto ao Requerente, bem como, **abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica nos hospitais, creches, escolas, postos de saúde e iluminação pública do Município de Itaguatins**, sob pena de pagamento de multa de R\$ 622,00 por cada dia de atraso, **julgando improcedentes**, contudo, os pedidos concernentes a Sede da Administração Municipal, por não se tratarem de unidades públicas essenciais; Em consequência, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide, confirmando a antecipação da tutela anteriormente deferida. Custas e honorários pelo Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Transitado em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Itaguatins-TO, 09 de abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.0198-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO REIS SOUSA BRITO

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 100/106 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A** Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ajuizada por **ANTONIO REIS SOUSA BRITO representando o menor IGOR BARBOSA RIBEIRO BRITO**, contra **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO**, todos devidamente qualificados. Alega os autores que o primeiro requerente é pai do segundo requerente (menor). O infante tem um grave problema de saúde, sendo portador de linfangioma, e necessita de atendimento médico especializado, o qual não pode ser prestado pelos requeridos. Aduz ainda, mantém um plano de saúde de abrangência local, só para atendimento na cidade de Imperatriz-MA, porém abriu-se uma exceção por intervenção do Ministério Público, que por um dos seus representantes, foi a sede do plano em Imperatriz-MA para obter a cobertura do atendimento, sendo informado que os atendimentos podem ser feitos em São Paulo/SP, no Hospital AC Camargo e em Florianópolis/SC, no Hospital COPO de Plástica Ocular, razão que o tratamento do menor foi iniciado em Florianópolis/SC em novembro/2011, onde realizou consultas e exames preparatórios para cirurgia no dia 07/02/2012, que não foi realizada por falta de condições financeiras para arcar com despesas de transporte e estadia da criança e acompanhante, que tem previsão de 30 dias ou conforme recomendação médica. Alega que, em busca de apoio administrativamente junto ao município de Itaguatins-TO não obteve êxito, e não procurou atendimento em hospital do Estado do Tocantins porque não existe na cidade e não possui condições financeiras para arcar com as viagens e

despesas com estadia. Por fim, requereu antecipação de tutela para que os requeridos concedam as passagens de ida e volta e despesas de estadia para o menor e seu acompanhante, apara Florianópolis/SC, enquanto durar o tratamento. Juntou documentos às fls. 10/31. Decisão concedendo a antecipação da tutela às fls. 33/35. Contestação do Estado do Tocantins às fls. 36/48. **É o relatório. Fundamento e decido. Julgamento Antecipado da Lide** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos: "(...) *É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda.*" (TJMG - AC 0018631- 40.2010.8.13.0216 - Rel. Des. Mauricio Barros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **DA REVELIA** Verifica-se que o Município de Itaguatins-TO, ora requerido, embora tenha sido devidamente citado, conforme certidão acostada às fls. 55-V, não contestou a presente ação, mantendo-se inerte desde então. A falta de contestação, implica em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos exordialmente alegados pela parte demandante, Inteligência que se extrai do artigo 319 do Código de Processo Civil. **Verbis:** "Se o réu não contestar a ação, **reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor**". A jurisprudência é remansosa nesse sentido. Senão vejamos, **Verbis:** "**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO CONTESTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A revelia do réu implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art 319 do CPC. Muito embora não tenha ela o condão de acarretar, necessariamente, a procedência da demanda, deverá ser reconhecida quando ausente a prova capaz de derrubar a presunção que favorece o Autor**". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.580875-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE APELANTE(S): MARCELO ANTONIO CORDEIRO APELADO(A)(S): ACACIO AUTOMOVEIS LTDA. RELATORA: EXM^a. SR^a. DES^a. SELMA MARQUES). Desta forma, **decreto a revelia** do Município de Itaguatins-TO e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido, uma vez que o Município no caso concreto, não representa o interesse primário da sociedade e sim o interesse secundário do Estado. **DO MÉRITO** A CF/88 elencou como fundamento, a dignidade da pessoa humana, estabelecendo a saúde como direito de todos e dever do Estado, o qual, segundo a norma prevista no art. 196, garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Destarte, a própria Constituição impõe ao Estado o dever de política social, assegurando o direito à saúde a todos os cidadãos. Além disso, a Lei 8.080/90, que disciplina o SUS, em seu art. 2º, repetiu que a saúde é um direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições ao seu pleno exercício, competindo aos entes públicos (União, Estado, Município ou Distrito Federal), a prestação de serviços de saúde à população. Diante disso, o direito à vida deve ser primado acima de tudo, incumbindo ao cidadão optar dentre os entes acima mencionados, qual o que deve lhe prestar assistência à saúde em atendimento à norma do art. 196 da Constituição Federal, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz das normas vigentes. Esse também é o entendimento esposado pelo Ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Luiz Gadotti, ao proferir decisão nos autos de Agravo de Instrumento nº 9977 (09/0078816-0), publicada no Diário da Justiça nº 2421, de 18/05/2010, ao citar os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, in litteris: "**ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE DEVER DO ESTADO -DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido. 5. Recurso provido. (RMS 17425/MG, Rei. Ministra ELIANA CALKON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2004, DJ 22/11/2004 p. 293). (grifo nosso) (...)". "**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE ANGIOPLASTIA BILATERAL. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Angioplastia Bilateral. 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legitima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas****

cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Assentado o acórdão recorrido acerca da necessidade dos medicamentos pleiteados na inicial, não cabe ao STJ conhecer do recurso. As questões que levam a nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ. 6. O exame do preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada previstos no artigo 273, deve ser aferido pelo juiz natural, sendo defeso ao STJ o reexame desse pressuposto de admissibilidade, em face do óbice contido na súmula 07/STJ. 7. Precedentes jurisprudenciais: (REsp 505729/RS, Ministro Relator Félix Fischer, 5ª Turma, DJU 23/06/2003; REsp 190686/PR, Ministro Relator Franciulli Netto, 2ª turma, DJU 23/06/2003; MC 2615/PE, Ministro Relator Francisco Falcão, 1ª Turma, DJU/ 19/08/2002, - AGA 396736/MG, Ministro Relator Félix Fischer, 5ª Turma, DJU 25/02/2002; REsp 373775/RS, Ministro Relator Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJU 01/07/2002; REsp 165339/MS, Ministro Relator Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJU 05/03/2001; AGA 199217/SP, Ministro Relator Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, DJU 17/02/1999) 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)". Veja-se ainda, o seguinte entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE. SAÚDE - PESSOA COM QUADRO CLÍNICO GRAVE - INEXISTÊNCIA DE LEITOS EM UTI, NA REDE PÚBLICA - TUTELA CONCEDIDA PARA TRATAMENTO EM HOSPITAL DA REDE PARTICULAR SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de questão ligada à prestação saúde, é admissível a antecipação de tutela contra o Poder Público. Correta a decisão que concedeu antecipação de tutela para internação de pessoa com grave problema de saúde em hospital particular, sob a responsabilidade do Município, quando inexistente, na rede pública, vagas de leitos em UTI, para o tratamento, posto que a saúde é direito de todos e dever do Município". (TJ/MT – 2ª C. Cív., Ag. Inst. nº 37260/2003, Rel. Des. José Silvério Gomes, julg. 29.06.2004) Portanto, pelo o que consta nos autos, bem como pela fundamentação alinhavada, comprovada a existência da patologia e a necessidade do tratamento, é direito do requerente que sejam concedidas as passagens de ida e volta e despesas de estadia para o menor e seu acompanhante à Florianópolis/SC. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a presente ação**, para determinar: 1º - Aos requeridos ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO que forneça passagens de ida e volta e despesas de estadia para o menor e seu acompanhante à Florianópolis/SC, enquanto durar o tratamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Em consequência, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide, confirmando a antecipação da tutela anteriormente deferida. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser divididas em partes iguais. Condene os requeridos Estado do Tocantins e Município de Itaguatins-TO ao pagamento de honorários no importe de 15% do valor total da condenação em favor da Defensoria Pública Estadual a ser pago em separado e integralmente por cada um destes requeridos. Esclareço, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 08 de abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.9163-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA

Ficam as partes e seus respectivos procuradores **INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 52 e dos despacho exarado às fls. 52v de teor a seguir transcritos: DECISÃO** : DEFIRO como se requer à fl. 50. "A primeira Seção desta Corte tem entendido pela possibilidade do uso da ferramenta BacenJud para efetuar o bloqueio de ativos financeiros, em interpretação conjugada dos artigos 185-A do CTN, 11 da Lei n. 6.830/80 e 655 e 655-A, do CPC. Todavia, somente para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, não sendo mais exigível o prévio esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis" (AgRg no Ag 1168198/SP, Rel.Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 20/05/2010, Dje 02/06/2010). POSTO ISSO, Defiro a penhora on line. Proceda-se o bloqueio judicial, via penhora on line, das pessoas físicas dos sócios executados, FRANCISCA ALICE DE SOUSA e DORALICE DE SOUSA, utilizando-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de dezembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito."

DESPACHO: Intime-se as partes da penhora realizada para se manifestarem em 5 (cinco) dias e o executado do prazo do embargos. Em 15.02.2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2008.0001.9041-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam os requeridos, na pessoa de seus advogados **INTIMADOS para dar cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias** e as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 169 de teor a seguir transcrito: DESPACHO I. Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II. Nestes termos, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada em sentença (fls. 428/437), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. III – Antes da expedição do mandado de intimação à contadoria para atualização do valor devido. IV Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2006.0003.0656-8 AÇÃO PENAL

Réu: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS/OUTROS

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica o acusado EDIFRANCIS DE TAL devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 10/06/2013 às 13:30h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade, situado na Rua 32 s/n, centro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2006.0003.0656-8

ACUSADO: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS/OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB-TO 1453-B

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 10/06/2013 às 13:30h, no edifício do Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.5258-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: SONIA MARIA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIBEROS LIMA OAB-TO 3066

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000697-53.2012.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no SPROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Novo Acordo/TO, 11 de abril de 2013.

PALMAS

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS 2011.0011.1825-7/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WHALISON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B

SENTENÇA: “O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício nesta Comarca ofereceu denúncia em desfavor de **WHALISON PEREIRA DE SOUSA**, devidamente qualificado nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial anexo, imputando-lhe a prática de conduta capitulada como crime de roubo circunstanciado pela grave ameaça realizada com emprego de arma e pelo concurso de pessoas, e corrupção de menores,... Forte em tais constatações JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para condenar WHALISON PEREIRA DE SOUZA como incurso

nas penas do art. 157, §2º, I e II (duas vezes), c.c art. 29, ambos do CP, e art. 244-B, do ECA, na forma do art. 70 do CP e, de consequência, passo à aplicação da pena... **Quanto ao crime de roubo contra a vítima HALISSON FERRAS DE QUEIROZ** ...Assim, fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, reconheço a incidência das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, pelo que reduzo a pena em 1 (um) ano, fixando-a provisoriamente em 04 (quatro) anos de reclusão... Na terceira fase, constato a incidência das causas de aumento do §2º, incisos I e II, do art. 157, do CP. Destaco, entretanto, que o emprego de arma de fogo já foi avaliado, não o sendo nesta fase da dosimetria penal... Pois bem, considerados os termos do Enunciado 443 da Súmula do STJ, elevo a pena provisória no percentual mínimo legal de 1/3, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão... condeno-o ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido... **Quanto ao crime de roubo contra MARCOS VINICIUS TEIXEIRA FERNANDES**... Assim, fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, reconheço a incidência das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, pelo que reduzo a pena em 01 (um) ano, fixando-a provisoriamente em 04 (quatro) anos de reclusão. Na terceira fase, constato a incidência das causas de aumento do §2º, incisos I e II, do art. 157, do CP. Destaco, entretanto, que o emprego de arma de fogo já foi avaliado, não o sendo nesta fase da dosimetria penal. Pois bem, considerados os termos do Enunciado 443 da Súmula do STJ, elevo a pena provisória no percentual mínimo legal de 1/3, fixando-a definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão..., condeno-o ao pagamento de 13 (treze) dias-multa,...**Quanto ao crime de corrupção de menor** ... Assim, fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal em 01 (um) ano e 06 (seis) de reclusão. Na segunda fase, reconheço a incidência das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, pelo que reduzo a pena em 06 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 01 (um) ano de reclusão, que torno definitiva à míngua de causas de diminuição ou de aumento de pena. **Unificação** Conforme fundamentação acima, incide a regra do art. 70 do CP. Por isso, aumento a pena no mínimo legal de 1/6, incidente sobre a pena mais grave, tornando definitiva a pena aplicada em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão com 15 dias-multa à razão mínima legal. Elejo o regime semiaberto para o cumprimento da pena... ” Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS nº 2009.0007.5279-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu(s): JOSÉ SOARES DE SANTANA

Advogado(s): DR.OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 34v., nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Ministério Público para apresentar suas razões de recurso. Após, à defesa para contrarrazoar”. Palmas, 25 de abril de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0013.0832-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerentes: RODRIGO ARANHA LACOMBE

Advogado: DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA

Advogado: MARIANO BORGES DE FARIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Tendo em vista a petição de fl. 536, Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o **dia 14 de Maio de 2013, às 14 horas**. Intimem-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2011.0000.0975-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do

trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 02 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0005.7728-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, à vista da inércia do interessando, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 0 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Conforme decidido no termo de audiência de fl. 189, intime-se o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, para que ratifique os termos da petição de fls. 210/2013. Após, de se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0012.5372-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença pelos próprios fundamentos. Cite-se o recorrido, para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal, conforme art. 285-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0005.6782-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEONDINIZ GOMES

Advogado: MONIQUE SEVERO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado nos autos no sentido de que havia interesse que justificasse a sua intervenção. Após, remetam-se, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0005.4948-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VERA LUCIA THUMA

Advogado: WILMA REMDE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado nos autos no sentido de que havia interesse que justificasse a sua intervenção. Após, remetam-se, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0003.8133-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFFERSON FERREIRAS GADELHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 62/65 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado nos autos no sentido de que havia interesse que justificasse a sua intervenção. Após, remetam-se, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 3866/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LAZARDE VIRGÍNIO DE SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO 1. Cite-se o EXECUTADO para, querendo, apresentar embargos à execução, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei n.º 9494/97. 2. Não havendo embargos, certifique-se. 3. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV (que é de 10 salários mínimos, conforme art. 15 da Portaria nº 162/2011 da Presidência do TJTO), motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 4. Se, eventualmente, o executado não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao E. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que os Exequentes deverão trazer as cópias necessárias para sua formação. 5. Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 6. Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 7. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão destes autos. Mantenho, por força do quanto decido na sentença proferida na fase de cognição, os benefícios da justiça gratuita. **Cumpra-se. Intimem-se. Para racionalização dos atos, sirva-se a presente como MANDADO.** Palmas/TO, 01 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 368/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALÁDIO TEIXEIRA ALVES JÚNIOR

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e HERBET BRITO BARROS

ATO PROCESSUAL: "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de abril de 2013.

Autos nº 307/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE C/C PENSÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA e OUTROS

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ, ALONSO DE SOUZA PINHEIRO e ENEAS RIBEIRO NETO

Requerido: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “(...)”. Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 11 de abril de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 2007.0010.5998-8/0 AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REQUERENTE JACIRA PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: INTIMAR, JACIRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 67928196-7/0 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.461.062-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, deverá promover a juntada do comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AUTOS: Nº 2009.0011.9258-7 AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO REQUERENTE: FRANCISCA EVANGELISTA DA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, promover a juntada aos autos da certidão criminal da Comarca de Palmas – TO, bem como, a juntada das certidões de nascimento dos irmãos, caso existentes, ou se possível do Batistério, sob pena de a desídia acarretar a extinção do processo sem resolução de mérito. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2013. Eu, _____ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012

Autos nº 3845/03

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DESPACHO: O recurso de apelação é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Contrarrazões já apresentadas. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado nos autos no sentido de que havia interesse que justificasse a sua intervenção. Em razão do efeito suspensivo atribuído ao recurso, indefiro o pedido de levantamento de valores pugnado pelo Estado do Tocantins às fl. 487. Remetam-se, portanto, os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2005.0000.0978-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DESPACHO: 1. Desapensem-se os autos. 2. Considerando o longo decurso de prazo desde a protocolização da petição de fl. 86 até o presente momento, determino o envio dos autos à contadoria judicial para atualização da dívida. 3. Informo que a execução, no caso, restringir-se-á à verba honorária. 4. Nesta fase processual, arbitro honorários em R\$ 400,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 5. Cite-se na forma do art. 730, CPC. 6. Cientifique-se o Estado do Tocantins que se não houver embargos ou pagamento, será expedido requisição de pequeno valor. 7. Interpostos embargos, conclusos para exame dos mesmos. 8. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. 9. Com o depósito, intimação da parte autora, ficando, desde já autorizada a extração de alvará. 10. Após, archive-se com baixa. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0010.0859-3/0, 2011.0003.7019-0/0, 2010.0009.0039-5/0, 2010.0010.0919-0/0, 2010.0010.0949-2/0 E 2010.0010.1009-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO, VANGELA BORGES DE SOUZA BRITO, CLEIDE ALVES DE FARIA ASSIS, PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA, ANTONIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES E JOÃO HERCULANO JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2013.

AUTOS Nº 2010.0006.8979-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WENDER TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2013.

AUTOS Nº 2010.0008.1269-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALLAN DOUGLAS TENORIO

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FTANKLIN DE LIMA BORGES E ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2013.

AUTOS Nº 2010.0005.8859-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2013.

AUTOS Nº 2008.0010.6451-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WAINER DE MATOS

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos de fls. 195/219, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Intimem-se Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo –Juíza de Direito

AUTOS Nºs 2010.0010.3399-7/0, 2011.0003.8219-8/0 E 2011.0003.8209-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: RONALDO RESENDE DE SOUZA, RAIMUNDA BARROS DE SOUZA E ADVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.3259-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS AMORIM

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.0679-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SOCORRO DELFINO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.9129-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA DE MEDEIROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2013, às 14:30 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Cientifique o MP. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.7161-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PLANEJ CONTADORES ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013.

AUTOS Nº 2010.0005.2189-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASMETO ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc... Desta feita, redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, conforme previsão no Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, dispositivo 3.1.16,.... Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Com o retorno da carta precatória, ficam as partes intimadas para apresentação das alegações finais no prazo legal. Palmas, 10/12/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.4859-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2009.0013.0766-0; 2010.0001.1102-1; 2010.0009.2304-2; 2009.0008.6739-4; 2010.0008.5083-5; 2009.0011.5135-0; 2009.0006.9777-4; 2011.0005.9858-1; 2010.0003.9613-1; 2009.0011.5037-0; 2009.0010.8748-1; 2010.0003.9270-5; 2010.0003.7228-3; 2009.0007.5176-0; 2010.0000.0886-7; 2010.0003.2814-4; 2010.0007.3584-0; 2010.0003.7229-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: HELOISA HELENA COSTA; LUCIELIA DE AQUINO RAMOS; WLLANNA LEMES GOMES; ALZIRA ABREU NEVES; ANTONIO LUIZ COELHO; ZENELDA CARVALHO DA SILVA; CICERO INACIO DE ALMEIDA; JAN HADDAD E OUTRO; SILVIO SILVEIRA DA SILVA; ALDO JOSÉ PEREIRA; WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO; LINDOMAR LACERDA LOPES; CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.; DIRCEU SANCHES DE TOLEDO; ACRISIO ALVES DA SILVA; TOMAZ DE AQUINO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO; ODETE ELIAS DA SILVA; NILVA MARIA DE AGUIAR

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinta as presentes execuções com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Honorários já quitados. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 2010.0003.4835-8; 2010.0003.2808-0; 2010.0007.4004-5; 2011.0003.7619-8; 2011.0002.5813-6; 2006.0006.2249-4; 2009.0008.3563-8; 2010.0003.4781-5; 2009.0007.4755-0; 2009.0013.0704-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: DENEVAR RESENDE COSTA; MARILEIDE PEREIRA AGUIAR; GLAURO RODRIGUES DA SILVA; RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA; RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO; MARILENE COUTINHO BORGES; LUIZA MOREIRA DOS SANTOS; MOISES RIBEIRO DE OLIVEIRA; MARIA HELENA DE SOUZA COELHO; CELIA MARIA HOLANDA DA COSTA MACEDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinta as presentes execuções com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Honorários já quitados. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 245/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: SOLON RODRIGUES CARDOSO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Honorários já quitados. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o transito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 1812/03; 2550/03; 071/03; 458/03; 2009.0008.6742-4; 2009.0009.9325-0; 2009.0009.9331-4; 2010.0003.5616-4; 108/03; 2010.0003.9650-6; 2009.0008.3568-9; 2009.0010.1519-7; 2010.0008.4928-4; 2009.0011.5990-3; 2010.0003.9371-0; 2009.0008.6624-0; 2010.0003.5584-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: RITA DA CUNHA ALVES; TEREZA FERREIRA DE AMORIM; EVOLANDO CUNHA MOURA; MARIA DE JESUS MOURA DA SILVA; LUIZ MELCHIADES GOMES VETO E ESPOSA; IVAN BARBOSA MAGALHÃES DE CARVALHO; RAIMUNDA BANDEIRA SILVA; GEOVA LIMA MAGALHÃES; JAMISVAN SANTANA BARBOSA; ELOEDINA ADRIANO BARBOSA; MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO AMORIM; CIDENEI FERNANDES MELOTO; JOSE NILTON NUNES DA SILVA; JOSE JOAQUIM SOUSA RODRIGUES; VALDELICE DOS SANTOS TAVARES; GRACILVANIA MARINHO BARBOSA; MARIA ZULEIDE EVANGELISTA DE MACEDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o transito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 3636/03; 3187/03; 2294/03; 1210/03; 2420/03; 1986/03; 2010.0002.2684-8; 2010.0008.2609-8; 2010.0001.1238-9; 2010.0001.0566-8; 2010.0001.1065-3; 2009.0013.0874-7; 2009.0010.9870-0; 2010.0008.4060-0; 2010.0007.3996-9; 2009.0008.6639-8; 2010.0009.4538-0; 2010.0001.1232-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: PEDRO ANTONIO DA SILVA; FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO; IVAN DE SOUZA; VARLENE LUCIO LOPES; WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS; JOSE NUNES DE SOUZA; CLAUDIO RODRIGUES BRASIL; ASSUERO VILLEGIGNON DA COSTA; SILVIO DOLORENZO FILHO; EDERSON SOUZA OLIVEIRA; MARIA DE FATIMA VIEIRA REIS; PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO; HELCIO SANTANA SAMPAIO; HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA; TEREZA DE JESUS RIBEIRO; VIANO MOREIRA BARBOSA; CLAUDIA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS; NARA RUBIA VIEIRA DE RESENDE SOUZA

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinta as presentes execuções com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Honorários já quitados. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº. 2010.0003.2799-7; 1955/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: PAULO BIRK; MARIA DO SOCORRO G. COSTA

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº. 1953/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: JOÃO ALVES DOS SANDOS

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seu jurídico e legal efeito. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Honorários já quitados. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº. 2010.0009.2425-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA

SENTENÇA: “Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente feito, tendo em vista o cancelamento dos débitos fiscais que originaram a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº. 364/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: JOSE DE SOUZA OLIVEIRA

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº. 2010.0009.2425-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADOS: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinta a presente execução com supedâneo nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se e Registre-se. Intimem-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0006.2016-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0008.9987-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1546-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0012.0906-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA MIRANDA MACHADO

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.9406-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SABINA MARIA VELEDA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1557-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA LUZIA RIBEIRO DA COSTA PEDRO

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8576-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUELI INES LINJARDI BOZOLI

ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.6757-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA MATOS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.9417-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CLEMENTE DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.7417-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS

ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.2937-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DINA MARA CARVALHO MENDES

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0009.4917-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5017198-79.2012.8272729, tendo como Requerido: ANDRE GOMES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Defiro ainda o contido na parte final da cota ministerial do evento 5, determinando que seja solicitado à Autoridade Policial que informe se houve a requisição de exame de corpo de delito, a fim de averiguar se a vítima sofreu lesões corporais ou não. Em caso positivo, solicite-se ao Instituto Médico Legal-IML informações quanto ao referido exame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 09 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de abril de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5024416-61.2012.8272729, tendo como Requerido: JOELSON MOREIRA LIMA, brasileiro, união estável, nascido aos 25/12/1978, natural de Ananás/To, filho de José Ferreira e Roselita Moreira Lima, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, indefiro todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas de urgência, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 19 de setembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de abril de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2012.0001.5188-7

Ação : Previdenciária

Requerente: Benedito Francisco Gomes da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... A norma regulamentar acima transcrita não transbordou de sua finalidade, qual seja, disciplinar pormenorizadamente o direito posto pela Lei nº 8.213/91, não criando direitos novos. Simplesmente regulou situação pretérita, qual seja, a forma de contagem de tempo de serviço já laborado. Compulsando detidamente os autos, verifico que o equívoco do autor incide no fator de conversão aplicado ao período trabalhado. Isso porque, na petição inicial de folha 06, o autor aplicou fator de conversão 1,75. Entretanto, compulsando o Decreto 53.831, e considerando que ele realmente insere-se no código 1.2.10, o item III possui período de carência de 25 anos e não 20. Por isso o fator a ser aplicado é de 1,4 e não 1,75. Assim sendo, segue a tabela do período trabalhado com os respectivos fatores de contribuição, de acordo com o que fora alegado pelo autor:.....Verifico, portanto, que o autor não possui período suficiente para aposentadoria por idade. Apesar de possível a conversão de tempo especial em comum após à EC 20/98, o entendimento esposado pelo STF é no sentido de que, se o segurado quiser agregar tempo de serviço posterior à referida emenda, tem de se submeter ao novo ordenamento, com observância das regras de transição. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões contidas na inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despensas processuais. Entretanto, sendo beneficiário da justiça gratuita, aplico o artigo 12 da Lei 1060 de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmeirópolis, 21 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2008.0004.8915-4

Ação : Previdenciária

Requerente: Sancha Aires da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.....Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo *a quo* desde a data em que cessou o recebimento do auxílio-doença (05.11.2006). A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Considerando a impossibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço, o termo *ad quem* do recebimento da aposentadoria por invalidez será a data de início do recebimento da aposentadoria por idade. Deixo de manifestar a respeito da tutela antecipada, eis que o requerente já vem recebendo benefício previdenciário de aposentadoria por idade. **Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, deixo de aplicar o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.** Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 20 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0009.31663

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Geraldo Magalhães de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Caio Rosseto Marques OAB/GO 33.326, Paulo R.M. Thompson Flores OAB/GO – 29.600-A e Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601-A

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias o valor de R\$7.397,74 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme condenação proferida em sentença. Palmeirópolis- 12 de abril 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2007.0002.6154-6

Ação : Aposentadoria

Requerente: Osvaldo Fernandes Gomes

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado parcialmente procedente, conforme acórdão de fls. retro. Intimados do acórdão, a parte autora apresentou cálculos de fls. 206/208, postulando a expedição de RPV. Às fls. 208v o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às **fls. 206/208**, no montante de **R\$ 13.586,33** (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das **fls. 206/208**, ao (a) requerente Osvaldo Fernandes Gomes, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). A contadoria para cálculo das custas processuais. Após, expeça-se também, ofício requisitório para pagamento. Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº.2007.0002.6156-2

Ação : Aposentadoria

Requerente: Damiana Costa da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: Trata-se de ação previdenciária onde o pedido do autor (a) foi julgado parcialmente procedente, conforme acórdão de fls. retro. Intimados do acórdão, a parte autora apresentou cálculos de fls. 189/192, postulando a expedição de RPV. Às fls. 193 o INSS não se opôs aos cálculos, concordando com o mesmo. Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) às **fls. 189/192**, no montante de **R\$ 15.859,41** (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). Assim, **expeça-se** ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamento dos valores atualizados constante das **fls. 189/192**, ao (a) requerente **Damiana Costa da Silva**, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). Custas recolhidas (fl.187). Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº.2008.0008.3609-1

Ação : Revisão de Benefício

Requerente: Anete de Castro Paiva Pereira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à parte apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Regional Federal, com as homenagens deste juízo. **Cumpra-se.** . Palmeirópolis, 11 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0010.3038-4/0.

Ação: Inventario.

Requerente: Maria Elena Povia da Silva Neres.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB-TO-171.

Requerido: (espólio) José Pereira Serpa.

Advogado nomeado: Defensoria Pública.

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora para, no prazo de 10 (dez), manifestar sobre impugnação juntada nos autos, no mesmo prazo, apresente as últimas declarações. Pls. 11/04/2013. Técnica Judiciária”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 003/2005.**

Carta Precatória de Avaliação e Praça.

Ação: Execução.

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, OAB-GO-6.222.

Requerido: Antonio da Costa Guedes e outros.

INTIMAÇÃO PRAÇAS: “Ficam as partes intimadas através de seus advogados para as Praças designadas para o dia 03/07/2013, às 13h00min para 1ª (primeira) Praça e o dia 23/07/2013, às 13h00min para 2ª (segunda) Praça, à realizar-se no atrio do Fórum local. Pls. 12/04/2013. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**- Autos nº: 2007.0000.6920-3/0.**

Natureza: Ação de Execução Contra da Fazenda Pública.

Requerente(s): *ALDERINA LEMOS WANDERLEY.*

Advogado(s): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.*

Advogado (a): Dr(a). Rafael Vasconcelos Noieto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B,** intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos a execução, para determinar, fixar o valor da execução no total **R\$ 33.199,71 (trinta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos)**, decotando-se o excesso verificado. Custas e despesas pela embargante. Verba honorária a que condeno o embargante, que fixo no valor de dez (10%) pontos percentuais do valor da execução. Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, certificado nos autos, requirite-se o **PRECATÓRIO**, na espécie de **RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM BRASÍLIA/DF, **via OFÍCIO REQUISITÓRIO**, no valor de R\$ 33.199,71, sendo R\$ 31.667,89 ao autor e com destaque para a verba honorária de R\$ 1.531,82, **com cópias das peças indispensáveis, inclusive com planilha de cálculo do INSS de f. 166/167 dos autos**, por intermédio do Presidente do TRF – 1ª Região, em Brasília/DF (*artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269*). No mais, persiste a sentença tal como esta lançada, integralmente, às f.164/165 dos autos. Transitado em julgado e certificado nos autos, cumpra-se a sentença com alteração destes embargos de declaração. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. **Intimem-se as partes, por seus advogados e procuradores, inclusive ao INSS.** Transitado em julgado cumpra-se a sentença. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2006.0006.1674-5/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente(s): ZACARIAS CORREIA DA SILVA.

Advogado(s): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado (a): Dr(a). Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: **1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3 – Conclusão/Dispositivo.** ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos a execução, para determinar fixar o valor da execução no total **R\$ 38.737,37 (trinta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)**, decotando-se o excesso verificado. Custas e despesas pela embargante. Verba honorária a que condeno o embargante, que fixo no valor de dez (10%) pontos percentuais do valor da execução. Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, certificado nos autos, requirite-se o **PRECATÓRIO**, na espécie de **RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM BRASÍLIA/DF, **via OFÍCIO REQUISITÓRIO**, com destaque para a verba honorária (f. 173), **com cópias das peças indispensáveis, inclusive com planilha de cálculo do INSS de f. 161/167 dos autos**, por intermédio do Presidente do TRF – 1ª Região, em Brasília/DF (*artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269*). P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2006.0006.8682-4/0.

Natureza: Ação Previdência.

Requerente(s): CANTIDIO MARINHO BRITO.

Advogado(s): Dr(a). Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado (a): Dr(a). Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: **1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3 – Conclusão/Dispositivo.** Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, **para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, a pagar a(o) autor(a), as seguintes verbas: 3.1 Aposentadoria Rural por Invalidez, a partir da apresentação do LAUDO PERICIAL em juízo, **em 23-MARÇO-2011 (f. 95, vº)**, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios e correção, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.960/09 – que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/97, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, ou seja, **0,5% ao mês**, a partir da citação; 3.2 Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.3 Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contrarrazões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF**, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0002.5721-9/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Damaso e Rodrigues Ltda.

Advogados: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094

Requerido: Magvalma Maciel Milhomem.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, que citou a requerida, Magvalma Maciel Milhomem e deixou de proceder a penhora em bens de propriedade da mesma em virtude de não localizar bens para penhorar. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de abril de 2013. Eu, Jacira Ap. B. Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

- Autos nº: 2012.0004.7067-2/0.

Natureza: Ação de Concessão de Auxílio – Pensão Por Morte.

Requerente(s): MARIA SANTANA GOMES DO NASCIMENTO SILVA.

Advogado(s): Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4130.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.*

Advogado (a): Dr(a). Nathália Laurentino Cordeiro Maciel – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4130**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: **I – RELATÓRIO. ... II – FUNDAMENTAÇÃO. ... III – DISPOSITIVO.** Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. **Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, sem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de JANEIRO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível".
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2012.0005.4646-6/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente: *ABIGAIL FERNANDES DOS SANTOS.*

Advogado (a): Dr(a). Márcia Fernandes dos Santos Silva – OAB/TO nº 5204.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.*

Advogado(a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Márcia Fernandes dos Santos Silva – OAB/TO nº 5204**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: **"1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3 – Conclusão/Dispositivo.** ISTO POSTO, **julgo improcedente**, o pedido contido na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. **Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, sem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de JANEIRO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2009.0003.7604-8/0 – DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Damaso e Rodrigues Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 e Drª Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 e Drª Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 235, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. DECIDO. **Face ao adimplemento voluntário da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO.** Expeça-se **ÁLVARA DE LEVANTAMENTO** dos valores depositados e rendimentos (f. 215/221, a favor do autor credor DAMASO E RODRIGUES LTDA ou seu advogado. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

- Autos nº: 2010.0007.2329-9/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): *JOABE LOPES DE SOUSA E CIA LTDA.*

Advogado(s): Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081.

Requerido(s): *DIGITAL SERVICE DE INFORMATICA LTDA.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-

rt 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. *Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente.* Custas e despesas *ex legis*. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0004.5392-1/0.

Natureza: Ação de Indenização.

Requerente(s): *ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA.*

Advogado(s): Dr(a). Rivadavia V. de Barros Garçon – OAB/TO nº 1803.

Requerido(s): *J. S. OLIVEIRA CIA LTDA –ME – GRÁFICA E EDITORA TOCANTINS.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Rivadavia V. de Barros Garçon – OAB/TO nº 1803**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “O critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat Lex generaliz-*, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-e intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parada durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins, 25 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3352-6/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): *VERA LÚCIA SANTANA VIEIRA.*

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): *VILLANY FERREIRA TEIXEIRA ANDRADE.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... O critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat Lex generaliz-*, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-e intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parada durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins, 25 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.4207-0/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): *HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.*

Advogado(s): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 - A.

Requerido(s): *R P COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA; PAULIANA MELO G. RIBEIRO e RONE CLEY RIBEIRO DA SILVA.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 - A**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tornando-se revel(is).** Reconheço, na forma do artigo 1102, letra “c” do CPC, em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito

de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitória, de pagamento da quantia de expressa na inicial, de **R\$ 62.182,93, com juros de mora de doze (12%) pontos percentuais ao ano e correção monetária (INPC), ambos contados da citação do(a)s ré(u)s em 27-11-2012** (f. 43, vº). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do título reconhecido devidamente atualizado (art. 20, § 3º, do CPC). Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que **determino a intimação ao autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial-cumprimento de sentença** com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

: **2011.0005.3029-4/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente(s): **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.**

Advogado(s): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562.

Requerido(s): **RENATO PEREIRA BARBOSA e MEIRE MENDONÇA DE OLIVEIRA PEREIRA.**

Advogado (a): **N i h i l.**

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562,** intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Foi o relato. DECIDO. HOMOLOGO (*artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC*) o ACORDO de f. 51/53 dos autos e julgo extinto o processo executivo (*artigos 269, III, c-c 794, II e 795, CPC*). Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. *Autorizo a devedora executada a retirada dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se.* Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins, 09 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: **2012.0005.6862-1/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Advogado(s): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998.

Requerido(s): **BENEDITO JOAQUIM PEREIRA.**

Advogado (a): **N i h i l.**

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998,** intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO,** com fundamento no artigo 3º e incisos d Decreto-lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado,** comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins, 11 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: **2012.0005.3300-0/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

Advogado(s): Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Executado(s): **JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS.**

Advogado (a): **Nihil.**

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402,** intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc. **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial contra **JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** partes qualificadas. Em seguida peticionou nos autos requerendo a extinção do feito. Isto

posto, homologo a desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** – Substituto Automático”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2012.0005.2305-9/0.

Natureza: Ação Ordinária.

Requerente: **MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186.

Requerido: **CELTINS.**

Advogado: Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) REQUERIDA, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **Aplicável, na espécie, o disposto nos arts. 23 e 24, § 4º, da Lei nº 8.906/94.** Assim, deve o acordo ser homologado, ressaltando-se ao advogado da parte autora a cobrança de seus **honorários contratuais** da própria parte autora, **pois que não há sucumbência nestes autos.** Custas processuais como transacionado. **ISTO POSTO**, nos termos dos artigos 158, 269, III, e 794, III, do CPC, **HOMOLOGO o acordo entabulado** e **JULGO EXTINTA** a ação. Transitado em julgado e **certificado nos autos** ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLF AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2007.0003.1021-0/0.

Natureza: Ação Cautelar.

Requerente(s): **JOSÉ MARIA CARDOSO.**

Advogado(s): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): **MUNICÍPIO DE PUGMIL.**

Advogado (a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634**, BEM COMO fica a parte REQUERIDA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 100/109 dos autos. **Intimem-se aos advogados de AMBAS as partes pelo DJTO.** Paraíso do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0003.3110-9/0.

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente(s): **BANCOP BRADESCO S/A.**

Advogado(s): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779.

Executado(s): **CHÁCARA PARAÍSO EVENTOS LTDA (CHÁCARA PARAÍSO) e MAGVALMA MACIEL MILHOMEM.**

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Foi o relato. DECIDO. **Face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face do pagamento** (CPC, artigos 598 c-c 594, I e 595). Sem custa e sem verba honorária. Levante-se cancele-se eventual constrição (penhora, arresto, hipotecas etc) sobre bens dos devedores oriunda(s) deste processo, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. Transitado em julgado, **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C.. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3278-3/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): **D-PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.**

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): **IOLANDA ABREU ARAUJO SILVA.**

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção**

de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. **Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp.** Intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitada em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3274-0/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): EDGAR NETO SPRANDEL.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp.** Intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitada em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3273-2/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): DANILO FERREIRA FLORESTA.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp.** Intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitada em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3272-4/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): ROSIVANE PORTO MENEZES.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo**

Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp. Intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitada em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3328-3/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr(a). Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998.

Requerido...: LUIZ PEREIRA ASSUNÇÃO.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093**, intimado(a) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão limar e desta sentença**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n.2012.0003.4308-5

Origem: 5ª Vara Cível de Palmas/TO

Proc n. 2004.8018-0 – Execução

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro A. Caetano e ou Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO-80-A.

Requerido: André Bezerra Cortes

Fica o advogado da autora intimado para recolher as custas da CP nos termos do despacho a seguir: “À contadoria para o caçulo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se servindo a deprecata de mandado, após devolva-se com as homenagens deste Juízo. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito

Carta Precatória n. 2012.0004.1195-1

Origem: 2ª Vara cível de Araguaína/TO

Proc n. 2012.0003.0442-0 – Execução

Requerente: Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO-4674-A

Requerido: Marcos Roberto Lopes Paes

Fica o advogado da autora intimado para recolher as custas da CP nos termos do despacho a seguir: “À contadoria para o caçulo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se servindo a deprecata de mandado, após devolva-se com as homenagens deste Juízo. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

Proc. n. 6708/2002.- ação d Indenização

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TOO-812

Requerido: Jair Venâncio da Silva,

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas nos autos de Carta Precatória n. 5000156-89.2013.827.2731, dia 16 de abril de 2013, às 17:00 horas, no Juízo da comarca de Miranorte/TO. Eu, Maria Lucinete, Escrivã digitei.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias Autos nº 5001079-03.2013.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA CITAR E INTIMAR : TEREZINHA GOMES DA SILVA - brasileira, sem qualificação, em lugar incerto e não sabido.Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15(quinze) dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e ciente dos termos do final da decisão cujo teor é o seguinte: DESPACHO: .” ISTO POSTO, fulcrada nos artigos 98, inciso II, 21 A 24, 33, § 2º E 101, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que esta exposto o adolescente ROBERTO GOMES DA SILVA, ao tempo em que SUSPENDO LIMINARMENTE O PODER FAMILIAR da requerida ANA TEREZINHA GOMES DA SILVA, e concedo excepcionalmente ao Sr JOSÉ PEREIRA DA SILVA a guarda provisória do infante, em favor que deverá ser lavrado o respectivo termo de guarda.INTIME-SE o MP para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda à emenda a inicial.Com a expedição do TERMO DE GUARDA, procedam o Conselho Tutelar e o Psicólogo deste Juízo, Dr., Iran Johnathan Silva Oliveira, ao Estudo do caso,, no prazo de 10 (dez) dias.Da juntada do laudo, intimem-se as partes e o Ministério Público.Proceda-se ao envio de cópias deste procedimento à Defensoria Pública e ao Delegado Regional desta comarca, para tomada das providências cabíveis.Sem prejuízo, CITE-SE e INTIME-SE a requerida via edital para contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS e tomar ciência desta decisão.Após, intime-se uma das defensoras que atua junto a este Juízo para apresentar defesa. Feita a inclusão do pai registral no pólo passivo desta ação, proceda-se, também, à sua citação para contestar os pedidos aqui contidos, no prazo de QUINZE(15) DIAS e tomar ciência desta decisão.Apresentadas as contestações, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir.Em caso havendo provas, conclua-se para sentença.Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se a Defensora Pública, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da audiência.Intimem-se e Cumpra-se. De Pium para Paraíso do Tocantins-TO, 10 de abril de 2013.Deborah Wajngarten- Juíza de Direito - Em substituição.Paráiso do Tocantins- TO, 10 de abril 2013.Deborah Wajngarten - Juíza de Direito - Em substituição Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé.Em ____/____/_____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório-Keyla

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3831-2/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADÃO GONÇALVES DA SILVA

Defensor Público: Daniel Felício Ferreira

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB-SP 91.311

SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar as empresas requeridas, solidariamente: I – a restituírem ao requerente a quantia de R\$ (duzentos e cinqüenta e quatro reais), correspondente ao valor do celular (fl. 9), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e II – pagarem ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora a partir do evento danoso em 11/11/2011 (fl. 11) e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. Caso as devedoras não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescida de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de março de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0005.1677-0/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: SILTON MARQUES DE OLIVIERA e ANA CRISTINA LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A e VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Dr. Alexandre Lins Morato – OAB-SP 182.740

SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. A restituir à autora ANA CRISTINA LOPES DA SILVA o valor de R\$ 1.345,04 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), acrescido de juros de mora a contar da citação e correção monetária do respectivo desembolso. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescida de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 1º de abril de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0008.7350-9

Ação: Anulação de Título

Requerente: Acácio Tolentino de Almeida

Requerente: Maria Candido dos Santos Almeida

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753

Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1.860

Requerido: Antônio Marques da Silva

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128

Requerido: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para **declarar a inexistência** dos contratos averbados à margem das matrículas nº 2636 e 058, do Cartório de Registro de imóvel de Paranã (TO), respectivamente, referente às alienações das Fazendas São Miguel e Cerrado, levados a registro em 31 de março de 2004 e 1º de junho de 2001, bem com os contratos entabulados entre o segundo e o terceiro requeridos, também registrados às margens das matrículas dos imóveis, bem com as averbações feitas em datas posteriores, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Considerando que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno os requeridos em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 21 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7362-2

Ação: Usucapião

Requerente: Arlindo Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12.026

Requerido: João da Costa Madureira e Outros

Curadora Especial: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569

Estado do Tocantins: Procurador do Estado: Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 400,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 22 de março de de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.00000.5134-3

Ação: Monitória

Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: Município de Paranã –Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Advogado; Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.825,66 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, sobre os quais incidirão juros moratórios, no patamar de 12% ao ano, e correção monetária segundo os índices oficiais do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, fixando-os a partir da citação válida. Condeno, ainda, a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã (TO), 28 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0009.0650-2

Ação: Usucapião

Requerente: José Simão de Carvalho

Requerente: Adão Simão de Carvalho

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/GO 9.783 OAB/TO 681-A

Requerido: Espólio José Candido Paula, Rep. Sra. Maria Balduino Nunes Lustosa

Requerido: Rodrigo Nunes Lustosa de Paula e Outros

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A

Advogado: Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261.141

Advogado: Dr. Luciano Pereira Cunha OAB/TO 679-E

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, DO Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular e válido do processo Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Paranã, 4 de abril de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2010.0000.2233-9

Ação: Civil de improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Outros

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IM PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se. Paranã, 4 de abril de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0004.1536-3

Ação: Embargos á Execução

Embargante: Município de Paranã

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Outros

Embargado: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para reconhecer e declarar correto o valor correspondente a R\$45.188,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais). Condeno a embargada em custas e honorários de advogado, estes no importe de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 4 de abril de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0004.1527-4

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Valquíria Augusto de Bastos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar sua s contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 25 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0001.8802-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Adenil Francisco da Cunha

Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154

Advogada: Dra. Élcia Caetano Rosa Silva OAB/GO 6.571

Requerido: Banco BFB Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar sua s contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 26 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Processo nº 2011.0009.0667-7), proposta por DALVA DE CASTRO PINTO em desfavor de DORGIVAL FRANCISCO DE JESUS, vulgo DORGE; PAULO CORREIA DE OLIVEIRA e VLADIMIR MARTINS, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido

DORGIVAL FRANCISCO DE JESUS, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 231, inc. I do CPC), tudo conforme despacho às fls.556, dos presentes autos. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 09 de abril de 2013. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivão digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.1508-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Valeriana Martins Ferreira

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685

Requerido: José Carlos Vieira Soares

Requerido: Noêmia Fernandes Soares

Requerido: Elvio Eustáquio Melo Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907

Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da proposta de honorários do perito judicial nomeado Sr. Otavio França Silva, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0813-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE TÍTULO DE DOMÍNIO C/C PRDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: Antônio José Monteiro

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685 A e Paulo de Tarso Carneiro – OAB/GO 4115

Requerido: Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos

Requerido: Hercules Américo Rodrigues Vasconcelos

Defensora Pública: Cerise B. Lino Tocantins

Requerido: Itertins

Procuradores do Estado: Teotônio Alves Neto e Marcio Junho Pires Câmara

INTIMAÇÃO do AUTOR e ADVOGADO da proposta de honorários do perito judicial nomeado Firmo Moreira Neto, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo 60% (sessenta por cento) no ato da perícia e o restante ou seja 40% (quarenta por cento) na entrega do laudo. Conta para depósito nº 550.035-4, AG. 976-8 Banco Bradesco. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0010.9543-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Maria Romoalda Caldeira Gome

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: “... **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial, julgando EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20 do CPC, ficando a exigibilidade das verbas de sucumbência suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar á autora amparada pelos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2117-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Pedro Tunao Furué

Requerente: Aparecida Pinto da Silva Furué

Advogado: Igor de Queiroz – OAB/GO 24034

Requerido: Vulcano Mineradora S/A

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Outros

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: “... Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono os autores em custas e honorários de advogado que fixo em 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0012.4508-0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Adão da Conceição Neves

Requerente: Arsenia Vieira do Nascimento

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085 A

Advogada: Manoela Vieira Emerick OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: "... Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3027-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE

Requerente: Augusto Moraes Fino

Requerente: Márcia Real Cardim Fino

Requerente: Maiza Bastos do Nascimento Salim

Requerente: Roberto Machado Salim

Requerente: Rozilaine Bastos do Nascimento

Requerente: Mauricio Casado Accioly Pereira Leite

Requerente: Silaine Bastos do Nascimento

Advogado: Frederico Antônio Simão – OAB/GO 12.938

Requerido: Itertins

Procurador do Estado do Tocantins

Requerido: Acácio Tolentino de Almeida

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 B

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO dos requerentes por seu ADVOGADO do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 25 de março de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir. Valor da condenação: R\$ 2.426,59 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)

AUTOS Nº 2009.0012.5853-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Emiliana Noleto Teixeira

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193 e Outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

Advogado: Julio Franco Poli – OAB/TO 27.629

INTIMAÇÃO do executado Brasil Telecom S/A e Advogados da penhora on line no valor de R\$55.100,00 e do despacho a seguir transcrito: Intime-se o executado da penhora realizada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 05 de abril de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.1199-4 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antônio Caldas do vale Paranã

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã /TO

Advogado: Roger de Melo Ottanõ – OAB/TO 2583

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: "... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de 22.230,66 (vinte e dois mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária, juros e mora. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 20 de março de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0655-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4.110 A

Requerido: Eldyr Bezerra Tocantins Lino

Advogada: Oneide Oliveira Santos – OAB/GO 15215

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS do despacho a seguir transcrito: “... Sendo assim, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO), uma vez que o presente feito é conexo à ação de revisional que lá tramita sob o nº 201102453581, entre as mesmas partes. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 21 de março de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0002.7811-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Enoc Alves de Almeida

Advogado: Ulisses Alberto Veloso Pereira de Araújo – OAB/GO 27.477

INTIMAÇÃO DO DESPACHO da Parte e Advogado a seguir transcrito: Recebo o recurso tão-somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), tempestivamente interposto pela requerente. Intime-se a parte requerida, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos a Egrégia Turma recursal Cível, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Paranã, 14 de março de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011. 0006.4502-4 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jedas Batista Rodrigues

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Cláudio Ribeiro Milhomem

Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128 B

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: “... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, para reintegrar a posse na servidão de passagem descrita na inicial, com a sua desobstrução. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Com o trânsito em julgado, intime-se o requerido para que proceda à desobstrução da servidão de passagem, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ao decurso do prazo sem que tenha efetuado o cumprimento, expeça-se o competente mandado reintegratório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0004.2451-8 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Rio Claro Agropecuária Ltda, rep. por Willian Saulo Simões

Requerente: Diva Claudiano Simões

Advogado: Leandro Rodrigues Arantes OAB/GO 12268

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requeridos: Espólio de Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro

Advogado: José Roberto de Moura – OAB/SP 137917

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: “... Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condeno os autores em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2007.0009.3464-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Teodósio Mariano de Jesus

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO da sentença das partes e Advogados a seguir: “... Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE os pedidos**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condeno a parte requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. registre-se. Intime-se. Paranã, 21 de março de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0000.5435-2 – AÇÃO DE VUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerida: Cristina de Oliveira Brito

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA do despacho a seguir transcrito: Em tempo: Considerando que o endereço da requerida está incorreto (fls. 129), deverá o autor apresentar novo endereço em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com o endereço nos autos, cumpra-se a decisão retro. Decorrido o prazo, sem o endereço, digo, sem a indicação de novo endereço. Conclua-se.

Intime-se. Paranã, 09 de abril de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0000.5153-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Enivá Circuncisão dos Santos

Advogado: Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: O Município de Paranã –TO

Advogado: Roger de Melo Ottanõ – OAB/TO 2583

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO das PARTES e ADVOGADOS do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte executada, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 28 de janeiro de 2013. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO no valor de R\$6.247,85 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) correspondendo ao valor da prestação do mês de outubro e R\$2.057,57 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), o valor da multa contratual acrescida da correção monetária, totalizando o valor de R\$ 8.305,42 (oito mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.000.2248-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Michelly dos Santos Moreira – Desafio Produções e Marketing

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

Requerido: O Município de PARANÃ-TO

Advogado: Roger de Melo Ottanõ – OAB/TO 2583

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO das PARTES e ADVOGADOS do despacho a seguir transcrito: Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, via memoriais, no prazo comum de 10(dez) dias. Cumpra-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2013. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 24/05/1970, filho de André Antunes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0011.8628-7 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.157, par. 2º, I e II e artigo 148, caput, artigo 180, caput e artigo 288, c.c artigos 69 e 29, todos do Código Penal. Tudo conforme decisão do de fls. 969 e 970 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 105/04/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Abril do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. **Cibele Maria Bellezzia**-Juíza Direito.

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 07/2013.

A Excelentíssima Senhora, **DEBORAH WAJNGARTEN**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 08/2009–CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ, que suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Pium, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

DETERMINA:

Artigo 1º - Entre os dias 06 à 17 de maio de 2013 será realizada Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Pium.

§ 1º - Os trabalhos correicionais iniciarão às 08 horas, do dia 06 de maio de 2013 e estão previstos para encerrar às 18 horas do dia 17 de maio de 2013, podendo haver dilação deste prazo, se necessário;

§ 2º - Será realizada no Salão do Júri, do Fórum da Comarca de Pium-TO, às 09 horas do dia 06 de maio de 2013, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para críticas e sugestões;

§ 3º - No período da correição, devidamente especificado no caput, os prazos processuais ficarão suspensos;

Artigo 2º - Entre os dias 06 a 17 de maio de 2013 não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público;

§ 1º - No período apontado no *caput* não serão realizadas audiências nem julgamentos populares pelo Tribunal do Júri;

Artigo 3º - Serão secretários da correição o Secretário do Juízo, PAULO SÉRGIO AIRES GOMES e a Técnica Judiciária DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES.

Parágrafo único: Ficam convocados todos os servidores e colaboradores da Comarca de Pium para servirem durante o período da correição;

Artigo 4º - Todos os livros e processos deverão ser devolvidos em cartório até o dia 30 de abril de 2013, independentemente de versarem sobre réus presos ou veicularem medidas urgentes, sob pena de busca e apreensão;

§ 1º - A partir da entrega em Cartório, os prazos ficarão suspensos durante o período de correição ou até deliberação do juiz;

Artigo 5º - A correição será conduzida pela Juíza de Direito desta Comarca;

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;

NOTIFIQUEM-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegada de Polícia Civil e os representantes da OAB local;

PROMOVA-SE a divulgação no meio jurídico local;

FIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium - TO, Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013).

DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.1295-9/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Marco Aurélio Galdino lunes e Edson Jardim de Oliveira

Vítima: Meio Ambiente

Advogados: Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se os advogados de defesa o Dr. João Olinto Garcia de Oliveira e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/07/2013 às 13h30m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 12 de abril de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0006.7694-9/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Domingos Borges Dias Carneiro

Vítima: Maria de Lourdes Miranda Gomes

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/07/2013 às 14h neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 11 de abril de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1443-2

AÇÃO: Condenatória de Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: LARISSA DE OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO(A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056.

REQUERIDO: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Joaquim Teixeira Machado – OAB/RJ 52.836

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para por conseqüência: condenar a parte requerida ao ressarcimento das quantias de

R\$ 81,84 e R\$ 274,67 estampadas nas folhas 10 e 12 e ainda, ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – com correção monetária incidente a partir de cada data de quitação quanto às parcelas e a partir de hoje quanto aos danos morais (Súmula 362/STJ) e juros legais de mora a partir da citação quanto aos danos morais e materiais (em se tratando de responsabilidade contratual – STJ/EDcl no AgRG no REsp 1306213). Condeno ainda a parte acionada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Arcará ela também com o pagamento das custas e despesas processuais, devendo tudo ser atualizado quando do pagamento. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0271-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: DEUZIMAR BISPO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011- CGJ,2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0251-2

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: SINOMAR MESSIAS PIRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0561-9

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: CELERINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1085-0

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: DEOCLECIANO DE MELLO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1083-3

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: JOSE XAVIER DE SA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2013.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0404-3

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: EDUARDO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:....Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0490-6

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:....Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0504-0

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: MARIA SILVA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:....Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 01 de abril de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0392-6

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

REQUERIDO: WILHIAN PINHEIRO LIMAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:....Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 01 de abril de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8162 – 8 – ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PECUNIÁRIOS, PELO PROCEDIMENTO COMUM – PETIÇÃO INICIAL.

Requerente: LUIS SARAIVA DO NASCIMENTO.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Procuradora: Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A e DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS. OAB/PR. 8123.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 70: "...Após, intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – REsp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – REsp 1134186). Providencie-se

o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5019-3 – Embargos à Execução

Embargante: REGIONAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a devolver no prazo de 24 horas o processo que segue, uma vez que encontra-se com prazo de carga extrapolado, estando os autos com carga desde 07/10/2011.

Advogado (A): Dra. NADIA APARECIDA SANTOS ARAGAO - OAB/TO: 2834

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7061 – 4 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA e JULIO CESAR NEIS GALLI.

Procuradora: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 848: “DELIBERAÇÃO: Realmente verifica-se que nestes autos a serventia infelizmente, não adotou as providencias que lhes são afetas, especialmente no que toca as publicações. Abra-se vista a parte requerida com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, saindo intimada.....(ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3252 – 7 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA LENIR LIMA DA SILVA.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO J. SAFRA S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 98: “Fls. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2132 – 0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ABELARDO PEREIRA DE BARROS.

Procurador (A): Dr. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Procurador: Dr. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 235: “Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou: b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1694 – 2 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: TERCIO MARCOS COSTA FLORES.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A e Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS. OAB/TO: 3627.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 219: “Fls. 206/218: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) efeito(s). Vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJ/TO, Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3258 – 6 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANTONIO LUIS ALVES.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 63: “Folha(s) 63: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4355 – 9 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BV – FOMAMCEORA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62: “Folha(s) 20 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4512 – 6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Procurador (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819

Requerido: ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA e EURIPEDES JESUS ALVES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: “Folha(s) 56: Defiro o pedido, pelo que cite-se a parte executada por meio de carta precatória com entrega desta à parte para cumprimento e providencias no seu interesse – sendo que a ausência de comprovação da distribuição junto ao deprecado em trinta dias, será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5924 – 9 – MONITÓRIA.

Requerente: MARIA MARLI M. DE SOUZA e OUTROS

Procurador (A): Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 3280

Requerido: IRANI AYRES LEOBAS e OUTROS

Procurador: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO. OAB/GO: 2506.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 78: “FIS. 76/77: Vista à outra parte. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2074 – 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Requerente: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

Procurador (A): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140.

Requerido: MARIA MARLI M. DE SOUZA e OUTROSB.

Procurador: Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 3280.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 30: “Fl. 28: Atenda-se quanto à expedição de alvará, frente o contido nas folhas 76/78 dos autos em apenso. Quanto ao requerimento de complemento, vista à parte executada com oportunidade de manifestação a respeito. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.6775-4 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426

Requerido: Henrique de Almeida e Silva

Despacho: “Diga a credora se o devedor cumpriu o acordo celebrado. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8477-8 – Indenização

Requerente: Maria Rufina Pereira da Silva

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior – OAB/TO 4562 A

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4867 A

Despacho: “Designo Audiência de conciliação, para o dia 14 de maio de 2013, às 14:10 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6123-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: Graxoport Ind. e Comercio de Sebo e Rações

Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228

Requerido: JMC Machado - ME

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis – OAB/PR 8123

Advogado: Mario Roberto de Azevedo Bittencourt OAB/TO 2226 B

Despacho: “Designo Audiência de conciliação, para o dia 18 de junho de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.7159-8 – Indenização

Requerente: Maria Viana Soares

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido: Banco do Brasil S/A

Requerido: Brasilprev Seguros e Previdência S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis – OAB/PR 8123

Advogado: Nilton Cezar Marchi – OAB/SP 142003

Advogado: João Marcelo Maximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260454

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257

Despacho: “Designo Audiência de conciliação instrução e Julgamento para o dia 16 de maio de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2111-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Ronyerre de Souza Pereira

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9627-0 – AÇÃO ORDINÁRIO

Requerente: ANADISEL LTDA

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO – 1434-B

Requerido: LUCIO E LUCIO LTDA

DECISÃO: recebo o recurso de apelação com efeito suspenso. A parte apelada para contrarrazões. Int.. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3570/12 ou 2012.0001.9064-5

Acusado: ADILTON BRITO DA SILVA

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Cícero Ayres Filho, OAB/TO 876-B a comparecer em audiência de instrução e julgamento, na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, no dia 18/04/2013, às 17 horas, para inquirição da testemunha Márcia Adriana Montenegro.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0005.9593-9

Espécie: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C INVEST. DE PATERNIDADE

Requerente: R. A. A.

Requeridos: R. A. P. e A. R. B.

Advogada : **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

INTIMAÇÃO para a audiência de cientificação das partes quanto ao resultado da perícia de DNA redesignada para o dia **16/04/2013, às 15:15 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0009.1608-5/0-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Celtins

Advogado: Dr.Sergio Fontana –OAB/TO 701

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000037-34.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0007.5521-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Josefa José de Santana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS N.º 2011.0001.8525-2/0-AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante:Alejandro Machado Sosa

Advogado:Dr. Renato Godinho -OAB/GO 2.550

Impetrado: Delma da Fonseca Milhomem

Advogado: Dr.Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 161-A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000145-92.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta.

AUTOS N.º 2011.0008.7998-0/0-AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Lidyanna dos Santos Rocha

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes –OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi –OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por

meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000143-25.2011.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta

AUTOS N.º 2011.0008.9429-6/0-AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Márcia Ribeiro de Almeida França

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes –OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000146-77.211.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta.

AUTOS N.º 2011.0008.7996-3/0-AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Luzeni de Freitas Barbosa

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes –OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi –OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000144-10.2011.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta.

AUTOS N.º 2011.0008.4009-9/0-AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Osvaldo Carlos Ferreira Dias

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000142-40.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013 Chirley de Lourdes Carvalho França – Escrivã Substituta

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2012.0003.4160-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO SOB N.º 1.857 A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000697-23.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 12 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

AUTOS N.º 2008.0000.7823-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ MÁRIO FREIRE DA SILVA

Advogada: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO SOB N.º 164-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000039-38.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 11 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

AUTOS N.º 2009.0002.8145-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WALDINEY DE ALMEIDA DELMONDES

Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO SOB N.º 2034-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-19.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 11 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.4334-2/0 - AÇÃO: COBRANÇA - VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

Requerente: Wellington Curcino dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939 e Liliana Carmo Godinho OAB/GO 14.548

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi -OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000051-81.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013. Cleide dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0004.4336-9/0-AÇÃO: COBRANÇA - VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

Requerente: Manoel pereira

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho –OAB/TO 939 e Liliana Carmo Godinho OAB/GO 14548

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Ameida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000052-66.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013. Cleide dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0004.4336-9/0-AÇÃO: COBRANÇA - VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

Requerente: Eduardo Torres Ribeiro

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho –OAB/TO 939 e Liliana Carmo Godinho OAB/GO 14548

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Ameida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000050-96.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 11 de abril de 2013. Cleide dias dos Santos Freitas – Escrivã.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **2011.0005.7778-9 (3600/11)**, proposto por **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, referente à interdição de **MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA**, sendo que por sentença exarada às fls. 42/44, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, RG nº 914.319 SSP/TO, CPF nº 618.696.191-53, filha de Maria Tranqueira, nascida aos 30/06/1964 em Tocantínia/TO, residente e domiciliada na **Av. Goiás, nº 2056, centro, em Tocantínia/TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado o senhor **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, RG nº 610672 SSP/TO, CPF nº 005.127.951-77, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 2056, centro, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador Raimundo Nonato Almeida do Nascimento. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **2011.0000.8489-8 (3394/11)**, proposto por **ADÃO EVANGELISTA DOS REIS**, referente à interdição de **OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS**, sendo que por sentença exarada às fls. 42/44, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, Registro de Nascimento n. 3936, filho de Cesário Alves dos Reis e Altina Evangelista de Carvalho, nascido aos 26/12/1956 em Rio Sono/TO, residente e domiciliado na **Rua 08, Quadra 73, Lote 05, s/n. Bairro Novo Horizonte em Rio Sono/TO**, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor **ADÃO EVANGELISTA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.278.589 - SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 73, Lote 05, s/n. Bairro Novo Horizonte, em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador ADÃO EVANGELISTA DOS REIS. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **2011.0000.8494-4 (3395/11)**, proposto por **MARILZA VIEIRA TORRES**, referente à interdição de **GARDANIA VIEIRA TORRES**, sendo que por sentença exarada às fls. 56/58, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **GARDANIA VIEIRA TORRES**, brasileira, solteira, RG n. 372.656 – SSP/TO, CPF n. 027.847.091-24, filha de Marilza Vieira Torres, nascida aos 18/07/1986 em Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliada na Rua João Caldeira, n. 198, Centro Tocantínia – TO, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada curadora a senhora **MARILZA VIEIRA TORRES**, brasileira, RG nº 180.997 2ª via - SSP/TO, CPF n. 643.187.021-20, residente e domiciliada na João caldeira, n. 198, Centro, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de GARDANIA VIEIRA TORRES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora MARILZA VIEIRA TORRES. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de

Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **2011.0003.0949-0 (3537/11)**, proposto por **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**, referente à interdição de **SERGIO PEREIRA**, sendo que por sentença exarada às fls. 47/49, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de SERGIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG n. 1.139.733 – SSP/TO, CPF n. 402.195.001-00, filho de Vitória Pereira, nascido aos 02/06/1918 em Itacajá/TO, residente e domiciliado na Fazenda Maurício, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, RG nº 925.675 - SSP/TO, CPF n. 745.533.991-72, residente e domiciliado na Fazenda Maurício, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de SERGIO PEREIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0006.6177-3 (3694/10)

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: CARLOS ANTONIO LARA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido(a): MAIRA GOMES AGUIAR

Advogado (a): PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4.762 e ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 69, a seguir transcrito: Defiro o pedido de vistas dos autos, no prazo requerido pelo autor (fl. 63). Após, voltem-me os autos conclusos, para saneamento. Cumpra-se. Tocantínia TO, 8 de abril de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS nº: 045/11- DF

Natureza: SINDICÂNCIA

Sindicado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO 2137

OBJETO: INTIMAR o advogado do sindicato para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar alegações finais.

AUTOS: 2010.0012.1488-6 (3272/10)

Natureza: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/ Pedido de Liminar – Guarda Definitiva

Requerente: R.S.X.

Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B

Requerido(a): R.S.D.M.B.X.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a autora, para manifestação sobre o acordo estampado às fls. 50/52 e estudo antropológico de fls. 55/65, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0001.1146-0 (902/04)

Natureza: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VILSON KLINGER

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO N. 1337-B

Requerido(a): DONATO MORAES DA CUNHA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA CUNHA

Advogado(a): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO N. 3275

Requerido(a): BASILIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/PR N. 14.353

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida à fl. 50, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Conforme se constata o Autor, desejando afetar um pagamento que alegava ter o direito de realizar, na forma que sugeriu em sua petição inicial, apesar de ter seu pedido deferido em 14.03.2005, nunca cumpriu a decisão. Portanto, sua desídia conduz a extinção do processo na forma prevista nas normas processuais vigentes. Ante o exposto, com base no artigo 267, II, e III, do CPC, extingo o processo,

sem resolução de mérito. Transitada em julgado, procedam-se às anotações e baixas de estilo, desapensem-se os autos e arquivem-se. PRI. Tocantínia-TO, em 03 de dezembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.1144-3 (903/04)

Natureza: OPOSIÇÃO

Requerente: VILSON KLINGER

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO N. 1337-B

Requerido(a): DONATO MORAES DA CUNHA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA CUNHA

Advogado(a): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO N. 3275

Requerido(a): BASILIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/PR N. 14.353

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 89 a seguir transcrito: “(...) Noutro giro, verifico que o feito foi sentenciado e extinto o processo por sentença de 11.08.2011, exarada às fls. 75/76, da qual não se interpôs recurso. Diante disso, Certifique-se nos autos o trânsito em julgado da sentença, traslade cópia da referida sentença para os autos da ação principal, autos n. 2009.0001.1143-5. Após, desapense os autos e proceda-se ao arquivamento. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 03 de dezembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.1145-1 (976/05)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BASILIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO nº 1340-B, LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/PR 14.353.

Requerido: VILSON KLINGER

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida à (fl. 32), cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Noutro caminhar, constato que o feito foi decidido em 10.09.2010, em decisão exarada às fls. 16/18, da qual não se interpôs recurso. Registro que as partes não mais se manifestaram nos autos, conduzindo à convicção do desinteresse no presente feito. Diante disso, ante a ausência de recurso ou outras manifestações, confirmo a decisão de fls. 16/18, e julgo procedente o pedido para fixar o valor da causa na ação de Oposição, autos n. 2009.0001.1144-3, na forma já decidida, qual seja R\$ 125.000,00. Transitada em julgado, procedam-se às anotações e baixas de estilo, desapensem-se os autos e arquivem-se. PRI. Tocantínia-TO, em 03 de dezembro de 2012.(a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0013.1225-6 (2790/09)

Natureza: Execução Hipotecária

Exeqüente: 3R Tocantins Investimentos Florestais Ltda

Advogado: Dra. Angela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701-B e Alexandre Augusto Dias Ramos H. Viola – OAB/SP nº 294.445-A

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e Outros

OBJETO: INTIMAR a exequente para, no prazo de 30 dias, providenciar o preparo da carta precatória nº 00-00.0.8.09.0000 (2009.00131) no valor de R\$ 351,64 junto a Comarca de Anapólis/GO, devendo o valor ser pago por meio de DUAJ emitido pelo site do TJGO, sendo o comprovante encaminhado para Anapólis/GO.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5458-2 (331/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZETE DA COSTA E SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0009.4270-3 (647/2008) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE ABREU DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A, Dra. DANIELA AIRES MENDONÇA – OAB/TO 3750 e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6219-0 (340/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. SOLON CARVALHO MENDES – OAB/GO 11.241 e OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1824-2 (869/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1830-7 (875/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA GUIDA

Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0004.8483-9 (367/2010) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TELMA COTRIM ALMEIDA

Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 609/2004 – RECLAMATÓRIA

Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

Requerido: LÚCIA AGUIAR

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0004.8483-9 (367/2010) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TELMA COTRIM ALMEIDA

Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0003.4520-2 (330/2006) – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B, Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: SOLON BARRETO MENEZES

Advogado: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO – OAB/TO 548-A, Dr. MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS – OAB/PA 17454

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para efetuar o cálculo das despesas processuais finais, intimando-se o executado para efetuar o pagamento em cinco dias. Transcorrido *in albis* o respectivo prazo e sendo inferior a R\$1.000,00 (mil reais) o débito, certifique-se nos autos, remetendo-o processo ao Distribuidor para anotação e pagamento posterior quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 25 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0003.4520-2 (330/2006) – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B, Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: SOLON BARRETO MENEZES

Advogado: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO – OAB/TO 548-A, Dr. MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS – OAB/PA 17454

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, visto que os mesmos já foram acertados administrativamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.9881-7 (12/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VICENTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0001.1399-9 (147/2006) – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: SINDINAYRA LOPES DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5444-2 (333/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5440-0 (325/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KARINA RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5450-7 (341/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5443-4 (335/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5464-7 (358/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA VALDA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5454-0 (349/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUNICE TEIXEIRA DE MACEDO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5472-8 (360/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5463-9 (338/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: BALBINA DE JESUS MORAES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5468-0 (359/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GILVANY ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5465-5 (337/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GERALDO DOROTEU ANDRÉ

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumprase. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5460-4 (330/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EVANIA CAMPOS DE JESUS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.9885-0 (25/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA ROSA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A e OUTRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação da autarquia previdenciária porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5445-0 (332/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIANE MARIA DOS ANJOS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6215-7 (345/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELZA MARTINS DE SOUSA SÁ

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5471-0 (334/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AUGUSTINO NUNES DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5466-3 (354/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIO CARLOS SOUSA LIMA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6214-9 (343/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELBIA RODRIGUES VARÃO

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5442-6 (329/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA GORETE SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5462-0 (348/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0004.8629-7 (434/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUNICE TEIXEIRA DE MACEDO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/embargada do DESPACHO: “Recebo o recurso de fls. 56/62 como embargos de declaração com efeito modificativo. Intime-se o embargado para manifestar-se em cinco dias. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5447-7 (343/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SORAIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1373-4 (498/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA ALCANJA MARQUES DE JESUS BOTELHO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5467-1 (322/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1374-2 (499/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADAILDE DE ARAÚJO MORAES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6216-5 (346/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SILVANE PANTOJA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5461-2 (345/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RUBENS MATOS FERREIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5446-9 (344/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROBERVAL MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5456-6 (346/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIRENE DE JESUS BRITO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0005.1628-3 (492/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: REMERSSON BRUNO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.8819-6 (493/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDINEI FERNANDES DE AQUINO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3634-0 (126/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALONÊS COELHO DE SÁ

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0001.3787-8 (435/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5441-8 (355/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIÃO BARROS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5449-3 (328/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SUERLANDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1376-9 (495/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5459-0 (352/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDA ALVES CARDOSO DE MORAIS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5452-3 (339/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CLEIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5453-1 (347/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLEUSIVANE SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5457-4 (340/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIMAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Com base no princípio da fungibilidade recebo o Recurso Ordinário como Apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1369-6 (491/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1372-6 (501/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IVAN FERREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3786-0 (457/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DAMIÃO PEREIRA DE SALES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.1370-0 (490/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANDRÉ LUIS MARTINS SILVA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1371-8 (500/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.3788-6 (456/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NIELSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.3636-7 (124/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JILMAR RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8818-8 (494/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDILSON MOREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0011.9432-0 (13/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA MADALENA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerente/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0006.1375-0 (497/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DIANARI RIBEIRO ALVES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.5448-5 (342/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: OSIAS LOPES TEIXEIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0007.8353-0 (646/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO GUIMARÃES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se os autos ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0008.0205-7 (568/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VERONILIA COELHO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se os autos ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.0823-7 (44/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISALMIR RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se os autos ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0008.0204-9 (564/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA GOMES FERNANDES

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO da parte requerida/apelada do DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se os autos ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de março de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0008.0670-2/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RODRIGO SOUSA SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **RODRIGO SOUSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Tucuruí-PA, nascido aos 2/9/1984, filho de Nivaldo Carvalho de Sá e Maria Zélia de Sousa Sá, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2012.0000.0243-1/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ADEMI SOARES DA SILVA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **ADEMI SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico e serralheiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 21/11/1986, filho de Cícero Belarmino da Silva e Maria de Fátima Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0008.0561-7/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: VILMONE RAMOS DA COSTA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **VILMONE RAMOS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 9/6/1989, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luiz Cardoso da Costa e Elvina Ramos Ferreira, portador da RG nº 863.375 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0010.7622-8/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “Zé”**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 6/8/1988, natural de Nazaré-TO, filho de Juvercina Pereira de Arcanjo e Genésio Ferreira de Carvalho, portador da RG nº 1.021.829 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

AUTOS: 2011.0007.0242-7/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FRANCISCO MORAIS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **FRANCISCO MORAIS, vulgo “Bié”**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Xinguara-PA, nascido aos 16/10/1984, filho de Maria Delva de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0005.1700-0/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de B. Paraibano-MA, nascido aos 3/10/1953, filho de Francisco Pereira da Silva e Luzia Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0008.9601-9/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: WILLIAN PEREIRA DE SOUSA FREITAS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **WILLIAN PEREIRA DE SOUSA FREITAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/3/1990, natural de Peixoto do Azevedo-MT, filho de Antônio José Pereira de Freitas e Antônia Rodrigues Bezerra, **atualmente em local incerto e não sabido**, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS: 2012.0000.9279-1/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima ANDRÉIA ROCHA DA SILVA do teor da r. Sentença.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA, tendo como suposta vítima, ANDRÉIA ROCHA DA SILVA pela suposta prática do crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal. (...). Pelos argumentos acima lançados e com amparo no parecer ministerial, entendo que a ausência da vítima nesta audiência designada com fulcro no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, fica suprida pelo termo de retratação da representação de folha 9, devendo o processo ser extinto e arquivado, com a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, última figura, do Código Penal, por ter a vítima se retratado da representação oferecida ainda em sede policial e por abandonar o processo, mudando-se para local incerto e não sabido sem comunicar este Juízo, fazendo com que desaparecesse a justa causa para a instauração e até mesmo para o prosseguimento da presente ação penal. Por isso, determino o arquivamento dos autos com baixas e cautelas de estilo na Distribuição e no Registro, com a retirada de eventuais apontamentos do nome do acusado dos cadastros INFOSEG e INI. Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Intime-se a vítima por edital. Adote a Escrivania as providências necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas". Tocantinópolis-TO, 18/03/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0007.3034-1- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Antonio Ribeiro de Moraes

Advogado(a): Marcelli Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Eletromoto Fácil

Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "O processo encontra-se sentenciado, podendo o acordo judicial ser executado a qualquer momento durante o prazo prescricional, caso o credor localize bens penhoráveis ou promova diligências úteis à concretização do direito declarado e reconhecido pelo Poder Judiciário. Assim, diante da inércia do credor, dê-se baixa e arquivem-se..Toc./TO, 05/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 5001527-80.2012.827.2740

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARLAN MACHADO MILHOMEM

Advogado: Diego Bandeira - OAB/TO 4481

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: Rodrigo Colnago OAB/P 145.521

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "DEFIRO o pedido de expedição do alvará de levantamento, em favor da autora. Acerca do pedido de execução complementar, manifeste-se a ré B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis/TO, 22 de março de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito"

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0004.1938-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: ROSIMAR PERIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face de a diligência realizada haver bloqueado quantia ínfima, insuficiente para o pagamento sequer das custas processuais, determino o desbloqueio. Dê-se vista a(o) exeqüente para que junte a planilha atualizada do débito e requeira o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4404-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUSAKA MONTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.

Advogado: DR. RODRIGO COLNAGO OAB/SP 145.521.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Defiro em parte o pleito formula e atribuo efeito suspensivo à impugnação oposto exclusivamente quanto à multa cominatória fixada na sentença. Dê-se vista à exeqüente para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15(quinze) dias, e juntar aos autos a planilha atualizada do débito, à exceção da multa citada acima. Expeça-se termo de

penhora conforme ordenado. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Ficando cientes do termo de penhora lavrado em 10.04.2013.

AUTOS 2007.0002.7576-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA MARTINS DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à autora FRANCISCA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG 1.000.220, inscrita no CPF 767.729.691-20, residente e domiciliada à Avenida Oliveira Valadares, nº 515, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do ajuizamento da ação, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1(um) SALARIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475,§2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8973-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA ALDENORA DE SENA ARAUJO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à autora MARIA ALDENORA DE SENA ARAUJO, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG 821.705, inscrita no CPF 802.777.481-00, residente e domiciliada à Rua 15 de novembro, nº 275, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do ajuizamento da ação, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1(um) SALARIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475,§2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2008.0009.5597-0/0 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810 e DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista as partes para apresentarem as quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 10/2013

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá – Tocantins.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº10/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Xambioá/TO, bem como as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, a se realizar entre os dias seis (06) a dezesseis (16) de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013), das 08:00 hrs às 18:00 hrs, salvo dilação de prazo nos termos do item 1.2.24, Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Parágrafo Único. A cerimônia de abertura dos trabalhos será realizada no dia sete (07) de maio (05) de dois mil e treze (2013), às 09:30 hrs no prédio do Fórum, e o dia dezesseis (16) de maio (05) de dois mil e treze (2013), às 09:30 hrs para o encerramento.

Art. 2º. DETERMINAR a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivandose as publicações. Convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor SALMON DE SOUZA FARIAS, Secretário do Juízo, lotado na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretário da Correição;

Art. 4º. DETERMINAR que as Senhoras Escrivãs, dos Cartórios Cível e Criminal providenciem, com antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam nos cartórios até o dia seis (06) de maio (05) de dois mil e treze (2013), sob as penas da lei;

Art. 5º. DETERMINAR a suspensão do expediente externo forense nos dias de Correição, bem como a suspensão do decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes.

§ 1º. Durante os dias de Correição não se realizarão audiências nem atendimento ao público, salvo as previsões legais e as audiências que o Juiz achar por necessário sua realização.

§ 2º. Ficam todos servidores à disposição durante o período da correição, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Art. 6º. DETERMINAR a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos;

Art. 7º. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 02/2011 – CGJUS, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação;

Art. 8º. Publique-se no Diário de Justiça Estadual.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Xambioá, Estado do Tocantins, ao um

(04) do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PREVIDENCIÁRIA: 2010.0002.8412-0/0

Requerente: Aldenora Ferreira Lima

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir : Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, propôs a Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenado-se o requerido a conceder pagamento do benefícios atualizado desde a data da citação, bem como requer a assistência judiciária. Decisão judicial recebeu a inicial. O requerido foi citado por carta por carta precatória, e apresentou defesa à fls. 22-26 e anexos (fls. 27-33). A parte autora impugnou a contestação às fls. 39-40. Decisão saneadora indeferiu a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 41). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 16-03-2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunhas (fls. 49-52). Não compareceu a parte requerida. É o relatório. Fundamento e decido. Confirmando o indeferimento da preliminar pelos mesmos fundamentos. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L.8312/1990). Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais às fls. 12, já que nasceu em 07-09-1954. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I, da L.11.718/2008). Para concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em reação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Sumula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessário a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência, levar-se à em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício de 1995 a 2010 ou entre 1994 a 2009. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls. 50-52) deduz-se que a requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar entre o período de 1988 até o ano de 2009, na fazenda do Sr. Raimundo Nonato da Silva junto com seu genitor. Após passou a viver com seu irmão na fazenda, exercendo atividades em regime de economia familiar até 2011. O único documento apresentado que corrobora para a tese da autora é o de fls. 15-17, ficha de consulta médica, onde consta a profissão da autora como lavradora, datado, conforme as consultas, em 1996, 2002, 2005, 2008 e 2010, porém este, apesar de constar a profissão referida, anota como seu endereço o da cidade e não da fazenda. Documentos à fls. 02, 10, 11, 13 e 15 informam que a autora reside na cidade de Xambioá, pelo menos desde o ano de 1996, o que gera certa contradição entre o alegado pela autora, a previsão na inicial, e o comprovando nos autos. A autora narrou testemunhalmente que morava com o irmão após a morte do pai em 2009. Dessa forma, não se comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xam, 01 de abril de 2013 (as) Ricardo Gagliadi-Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA: 2009.0010.4166-0/0

Requerente: Rosalina da Silva Chaves

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir : Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, propôs a Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenado-se o requerido a conceder pagamento do benefícios atualizado desde a data da citação, bem como requer a assistência judiciária. Sentenciado o processo às fls. 20-24, não recebendo a inicial em face da ausência de condição da ação do interesse de agir. A parte autora apresentou recurso de apelação às fls. 28-32. Decisão judicial às fls. 33-35 reconsiderou a decisão anterior, revogando-a. Recebida a inicial, o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa à fls. 44- 48. A parte autora impugnou a contestação às fls. 54-55. Decisão saneadora indeferiu a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 63). Intimados as partes, foi realizada audiência de instrução em 16-03-2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunhas (fls. 64-67). Não compareceu a parte requerida. É o relatório. Fundamento e decido. Confirmando o indeferimento da preliminar pelos mesmos fundamentos. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L.8312/1990). Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais às fls. 12-14, já que nasceu em 01-09-1948. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e

art. 3º, I, da L.11.718/2008). Para concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em reação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). Para efeito da contagem de carência, levar-se á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima da idade para obter o benefício, de 1994 a 2009 ou entre 1988 a 2003. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls.65-67), verifica-se que a requerente teria exercido atividade rurais em regime de economia familiar por mais de 15 anos, até o ano de 2010 na Fazenda Ponte Alta, na beira do Rio, em São Geraldo do Araguaia. Depois teria vindo mora na cidade. Aduz-se que a referida fazenda era de Joao Grande e depois passou para a posse de Chico Claro. Não se apresentou documentos como certidões de casamento e nascimento dos filhos, que a autora declarou ter. Tinha o ônus de provar. O único documento apresentado pela autora, ficha de saúde da família demonstra o preenchimento da profissão da autora como lavradora, datado de 2005,. No entanto, tal documento apresenta-se viciado, tendo em vista a anotação aparentemente posterior deste dado, e com grafia e intensidade de marcações diferenciadas com os dados principais. Corrobara com tal entendimento a ano anotação do dado da profissão à fls. 16-verso. Documento e informação à fls. 02, 10, 11, 14 e 15 fazem denotar que a autora reside em zona urbana da cidade de Xambioa, dede pelo menos o ano de 2005. A Jurisprudência (Sumula 149 do STJ) Tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Dessa forma, não se comprovou, o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porem, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xam, 01 de abril de 2013 (as) Ricardo Gagliadi-Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA: 2009.0009.1362-0/0

Requerente: Maria dos Santos Silva

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva: Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, propôs a Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenado-se o requerido a conceder pagamento do benefícios atualizado desde a data do requerimento administrativo, bem como requer a assistência judiciária. Recebido a inicial (fls. 40) e indeferida a tutela antecipada, o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa à fls. 53-57. A parte autora impugnou a contestação à fls. 61/62. Decisão saneadora determinou o agendamento de audiência (fls. 63). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 15/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e uma testemunha (fls. 68/70). Não compareceu a parte requerida. É o relatório. Fundamento e decido. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L.8312/1990). Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais às fls. 09-11, já que nasceu em 05-05-1945. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I, da L.11.718/2008). Para concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em reação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39, I, da L. 8213/1991). A Jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência, levar-se á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima da idade para obter o benefício, de 1994 a 2009 ou entre 1985 a 2000. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls.69-70), verifica-se que a requerente teria exercido atividade rurais em regime de economia familiar por uns 15 anos, até o ano aproximado de 2012. Relatou-se que a autora residente no PA Caçador até a presente data, desde 2010. Informou-se que a autora trabalhou na fazenda de Edson Saldanha Atayde, conhecido por Edinho, na Fazenda Sol Nascente, em Ananas, por pelo menos 13 anos anteriores, o que se deduz ser a partir de 1997, data em que a testemunha teria conhecido a autora. Documentos (fls. 13, 14, 15, 16, e 24) demonstraram que a parte autora teria exercido atividade rural, em regime de economia familiar de 1992 a 227, na Fazenda Sol nascente. Documentos e informações às fls. 02, 08, 12 e 22 fazem denotar que a autora reside em zona urbana da cidade de Xambioá, desde pelo menos o ano de 2008. O indeferimento administrativo deveu-se a não comprovação do exercício de atividade rurícola, tendo em vista a insuficiência de documentos apresentados e por não saber a autora informar dados básicos da terra (fls. 27-34). O que se pode evidenciar nesses perdulatórios de datas, considerando os documentos e provas orais, é que a parte atora exerceu atividade rurícola, entre as datas de 1997 a 2007, na fazenda do Sol Nascente. Embora a autora tenha informado, em seu depoimento

pessoal, que mora e trabalha no PA Caçador atualmente, o que se considera a partir de 2010, tendo em vista a análise das provas, não comprovou por meio de documentos a doação da terra pelo INCRA e nem sua morada e trabalho no local. Deveria e poderia ter feito isso no ato da audiência, tendo em vista o surgimento superveniente de documentos. Dessa forma, não se comprovou, a fim de se formar a plena convicção deste Juízo, o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xam, 01 de abril de 2013 (as) Ricardo Gagliadi-Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: H.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07230512/0001-93, na pessoa da Sra. Huerlen Barbosa de Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR, pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** RENATO LUIS MACARI. **REQUERIDO:** H.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. **AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DNAOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Processo nº 2008.0006.7371-0/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 22 de março de 2013. Eu _____ Lara Santos de Castro, escrevã que digitei e subscrevi.

CERTIDÃO: Certifico haver fixado cópia do presente edital no placar do Fórum local. Data supra. **Adailton Lima**
Marinho.Porteiro dos Auditórios

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

1478	4182 - B	1013	3054	1374
1545	OAB/MT 9704-A	4005-A	OAB/SP 261.141	OAB/GO 32.252
OAB/SP 182.531	2149-A	4055	OAB/GO 8373	3054
1767	4034			

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

RUSIVELTON DE SOUSA GOMES	LEIDIANE SOUSA DA SILVA
SUELANGELA ALVES MACEDO	CARLOS ANTONIO LEMOS BATISTA
FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 02 de abril de 2013.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Despacho

SEI 12.0.000128031-5

DESPACHO Nº 13239 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 322/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 206410), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 194095), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013), **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa **AÇOFORT COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS LTDA – ME, CNPJ 37.312.048/0001-45**, pelo valor total de **R\$ 4.379,00 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais)**, visando à contratação de empresa para reforço e reconstrução do gradil da piscina do Centro de Ensino Infantil - CEI, conforme proposta constante do evento 186319, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual constante do evento 199749.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por **Ronilson Pereira da Silva**
Diretor-Geral em Substituição

Portarias

PORTARIA Nº 534/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4101/2013, resolve conceder aos servidores **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, e João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641**, o pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, por seus deslocamentos aos municípios de Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Itacajá, Guaraí, Colméia, Colinas, Goiatins, Filadélfia, Araguaína, Wanderlândia, Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Ananás, Xambioá, e Arapoema-TO, no período de 22/04/2013 a 01/05/2013, com a finalidade de proceder a reconfiguração dos equipamentos de recepção e "ajuste fino" na extremidade da antena, nas 42 Comarcas do Estado, em conformidade com o SEI 54636-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 535/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4145/2013, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 236549, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 11 a 12/04/2013, com a finalidade de realizar a entrega de móveis na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 536/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4152/2013, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204, e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia, diária por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 11/04/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica e medição na obra de reforma no prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 537/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4158/2013, resolve conceder aos servidores **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador, e Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 11 a 12/04/2013, com a finalidade de realizar a entrega de móveis na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 538/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4161/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 08/04/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria nº 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012 e Vara da Infância e Juventude, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 539/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4162/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 09/04/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria nº 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012 e Vara da Infância e Juventude, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 540/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4135/2013, resolve conceder aos servidores **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lagoa do Confusão-TO, no dia 11/04/2013, com a finalidade de realizar visita técnica na obra do Fórum, para fins de medição da planilha de realinhamento e retomada da respectiva obra.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 541/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4167/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 05 a 11/05/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado-ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 542/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4169/2013, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Buenos Aires-Argentina, no período de 04 a 09/05/2013, com a finalidade de participar do Intercâmbio Internacional de Aperfeiçoamento Judicial Brasil - Argentina, conforme autorizado no SEI nº 52404-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 543/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4170/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância -**

Juz1, Matrícula 352446, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 05 a 11/05/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas na Esmape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 544/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4171/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 320,95 (trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), em razão do deslocamento de Wanderlândia a Palmas, no dia 05.05.2013, em objeto de serviço, para embarque em vôo saindo de Palmas para o Recife, e retorno Palmas-Wanderlândia, no dia 11.05.2013, para participar das aulas do Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas da Esmape, conforme autorização de viagem nº 4170.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 545/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4173/2013, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema do Tocantins, no dia 11/04/2013, com a finalidade de fazer manutenção no rack.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 546/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4174/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paranã a Palmeirópolis, no dia 11/04/2013, com a finalidade de responder pelas Comarcas, em substituição ao Juiz Titular, por motivo de férias.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 547/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4175/2013, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, e Melckzedek Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Augustinópolis e Araguatins-TO, no período de 10/04/2013 a 12/04/2013, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJ/TO em visita às referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

Processo nº: 13.0.000156310-4

Modalidade: Pregão Presencial nº. 013/2013

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de porta contra fogo para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: **Dia 25 de abril de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 10 de abril de 2013.

Pauline Sabará de Souza
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **13.0.000009444-1**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 012/2013**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de mobiliário par atender as necessidades Gabinete de Desembargador.**

Data: **Dia 26 de abril de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 10 de abril de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZES CONVOCADOS****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)****Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juiza ADELINA GURAK (Relatora)****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiza ADELINA GURAK (Revisora)****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juiza ADELINA GURAK (Relatora)****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiza ADELINA GURAK (Revisora)****Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRA****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**